

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A
AGOE 29.04.2022

**Propostas da Administração e Demais Documentos para Informação
aos Acionistas**

Assembleia Geral Ordinária

- I. Eleger os membros para o Conselho Fiscal (CVM 481, Art. 10);
- II. Eleger dois membros para o Conselho de Administração, para complementar o mandato 2021-2023, nas vagas de prerrogativa de indicação: a) do Banco do Brasil, conforme Art. 14, § 2º, (iii) do Estatuto Social da Companhia; e b) do Ministro de Estado da Economia, conforme Art. 14. §2º, (ii) (CVM 481, Art. 10);
- III. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, tomar conhecimento do Relatório da Administração, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2021 (CVM 481, Art. 9º, item III);

Obs.: os demais documentos relativos ao Art. 9º, com exceção do Boletim de Voto à Distância, foram arquivados na CVM, via sistema IPE, por ocasião da divulgação do resultado da BB Seguridade Participações S.A. (“BB Seguridade” ou “Companhia”) em 07.02.2022. O Boletim de Voto à Distância está disponível para impressão no site da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (<http://sistemas.cvm.gov.br/?CiaDoc>) ou no site da BB Seguridade (<http://www.bbseguridaderi.com.br>);

- IV. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2021 e a distribuição de dividendos (CVM 481, Art. 9º, parágrafo único, Item II – Anexo 9 – 1 – II);
- V. Fixar o montante global anual de remuneração dos membros dos órgãos de administração da Companhia, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, do Comitê de Riscos e de Capital e do membro independente do Comitê de Transações com Partes Relacionadas (CVM 481, Art. 12, Itens I e II).

Assembleia Geral Extraordinária

- VI. Deliberar sobre a capitalização de reservas de lucro no valor total de R\$ 2.872.925.155,25 (dois bilhões, oitocentos e setenta e dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), sendo: i) da Reserva Legal da BB Seguridade no valor de R\$ 679.353.424,99 (seiscentos e setenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), e ii) da Reserva Estatutária da BB Seguridade no valor de R\$ 2.193.571.730,26 (dois bilhões, cento e noventa e três milhões, quinhentos e setenta e um mil, setecentos e trinta reais e vinte e seis centavos), sem alteração do valor nominal da ação, uma vez que as ações da BB Seguridade não possuem valor nominal, conforme previsto no art. 5º de seu estatuto social, e sem emissão de novas ações, mantendo o número de ações inalterado, conforme previsão do § 1º do art. 169 da Lei nº 6.404/1976;
- VII. Deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social da BB Seguridade. (CVM 481, Art 11, Itens I e II).

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

COMENTÁRIOS DOS DIRETORES

Exercício findo em 31.12.2021

**Em conformidade com o Art.9º, inciso III,
da Instrução CVM 481/09
(Item 10 do Formulário de Referência)**

10 COMENTÁRIO DOS DIRETORES

Nós, membros da Diretoria Executiva da BB Seguridade, na forma da instrução CVM 480, comentamos nesta seção 10 do Formulário de Referência os principais aspectos relativos à Companhia. Declaramos que as informações são verdadeiras, completas e consistentes.

Inicialmente, na seção **10.1** posicionamo-nos sobre as condições financeiras e patrimoniais da BB Seguridade, sua estrutura de capital, fontes de financiamento e seus níveis de endividamento. Apresentamos, ainda, a composição do Balanço Patrimonial - BP. O desempenho comentado tem como base as demonstrações contábeis consolidadas em padrão internacional (*IFRS – International Financial Reporting Standards*), exceto se especificado de outro modo.

Na seção **10.2**, comentamos as principais variações e impactos ocorridos nos resultados operacional e financeiro, incluindo uma análise resumida das demonstrações financeiras consolidadas da *holding* BB Seguridade.

Atendendo a seção **10.3**, descrevemos a alienação total de ações do IRB Brasil Resseguros S.A.; e o aumento do capital social da Ciclic Corretora de Seguros S.A., da Brasilprev Seguros e Previdência S.A. e da Brasilcap Capitalização S.A.

Em seguida, na seção **10.4**, comentamos se houve mudanças significativas nas práticas contábeis e ressalvas e ênfases no relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras.

Em relação às políticas contábeis críticas, destacamos na seção **10.5** o valor justo de instrumentos financeiros, imparidade de ativos financeiros, imparidade de ativos não financeiros, impostos sobre os lucros, reconhecimento e avaliação de impostos diferidos, provisões e passivos contingentes.

Nas seções **10.6 e 10.7** discorremos sobre os itens *off-balance sheet*, bem como suas naturezas e valores.

Na seção **10.8**, em relação ao plano de negócios, comentamos sobre o plano de investimentos previstos pela BB Seguridade.

Na seção **10.9** são comentados outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional da Companhia.

10.1. Condições financeiras e patrimoniais gerais

(a) condições financeiras e patrimoniais gerais

2021

Ao final de 31 de dezembro de 2021, a BB Seguridade registrou saldo de R\$13,3 bilhões em ativos totais, expansão de 22,1% em relação a 2020. O ativo era composto majoritariamente por investimentos em participações societárias (53,6%) e por caixa e equivalentes de caixa (30,7%).

O lucro líquido atingiu R\$3,9 bilhões no ano, 2,1% superior ao reportado no ano anterior.

Quanto à estrutura patrimonial da Companhia, há predominância de recursos próprios (patrimônio líquido) e ausência de endividamento financeiro.

O patrimônio líquido atingiu R\$7,3 bilhões no ano, apresentando uma evolução de 14,0% sobre o saldo registrado em 2020, explicada amplamente pelo incremento de 44,6% das reservas estatutárias, considerando o maior capital alocado nas operações da Companhia. Ao final de dezembro de 2021, o patrimônio líquido representava 54,7% da estrutura de capital da Companhia, ante participação de 58,6% em 2020.

A tabela a seguir apresenta os principais itens patrimoniais consolidados da Companhia:

	2020	% Total	2021	% Total
R\$ mil, exceto percentuais				
Ativo	10.900.296	100,0%	13.314.221	100,0%
Caixa e equivalentes de caixa	2.195.445	20,1%	4.090.561	30,7%
Instrumentos financeiros	454.536	4,2%	14.011	0,1%
Investimentos em participações societárias	6.084.345	55,8%	7.137.241	53,6%
Ativos por impostos correntes	114.776	1,1%	86.265	0,6%
Ativos por impostos diferidos	17.634	0,2%	35.420	0,3%
Outros ativos	2.033.560	18,7%	1.950.723	14,7%
Passivo	4.510.691	41,4%	6.032.805	45,3%
Provisões trabalhistas, fiscais e cíveis	17.984	0,2%	15.415	0,1%
Dividendos a pagar	948.493	8,7%	1.831.691	13,8%
Passivos por impostos correntes	682.950	6,3%	762.519	5,7%
Passivos por impostos diferidos	228.565	2,1%	228.565	1,7%
Outros passivos	2.632.699	24,2%	3.194.615	24,0%
Patrimônio líquido	6.389.605	58,6%	7.281.416	54,7%
Passivo e patrimônio líquido	10.900.296	100,0%	13.314.221	100,0%

A tabela abaixo apresenta os índices de endividamento e de liquidez geral da BB Seguridade que sustentam a confiança da administração na solidez patrimonial da Companhia:

Índices	2019	2020	2021
Endividamento ¹	1,84	0,71	0,83
Liquidez geral ²	1,03	1,07	1,02

¹Passivo exigível dividido por patrimônio líquido

²Ativos totais deduzidos dos investimentos em participações societárias dividido por passivos totais.

O índice de endividamento em 2021 foi de 0,83, enquanto em 2020 o índice alcançou 0,71. O aumento de 0,12 p.p. no ano é explicado pelo incremento do saldo de passivos exigíveis, concentrado em um maior saldo de dividendos a pagar, considerando que em 2020, o percentual de destinação do lucro líquido do 2º semestre aos acionistas foi menor.

Em 2021, o índice de liquidez geral, que demonstra a sua capacidade de honrar os compromissos assumidos, atingiu 1,02 ante 1,07 ao final de 2020. Sendo os dividendos a pagar um dos principais compromissos assumidos pela BB Seguridade, o aumento do saldo dessa linha, conforme mencionado anteriormente, aliado ao maior volume de comissões a apropriar da BB Corretora, levou à uma redução marginal de 0,05 p.p. do índice de liquidez.

2020

Ao final de 31 de dezembro de 2020, a BB Seguridade registrou saldo de R\$10,9 bilhões em ativos totais, redução de 27,0% em relação a 2019. O ativo era composto principalmente por investimentos em participações societárias (55,8%) e por caixa e equivalentes de caixa (20,1%).

O lucro líquido atingiu R\$3,9 bilhões no ano, 42,2% inferior ao reportado no ano anterior.

Quanto à estrutura patrimonial da Companhia, há predominância de recursos próprios (patrimônio líquido) e ausência de endividamento financeiro.

O patrimônio líquido atingiu R\$6,4 bilhões no ano, apresentando uma expansão de 21,7% sobre o saldo registrado em 2019, decorrente principalmente do incremento de 60,6% das reservas de lucros. Ao final de dezembro de 2020, o patrimônio líquido representava 58,6% da estrutura de capital da Companhia, ante participação de 35,2% em 2019.

A tabela a seguir apresenta os principais itens patrimoniais consolidados da Companhia:

	2019	% Total	2020	% Total
R\$ mil, exceto percentuais				
Ativo	14.926.547	100,0%	10.900.296	100,0%
Caixa e equivalentes de caixa	7.381.292	49,5%	2.195.445	20,1%
Instrumentos financeiros	984.753	6,6%	454.536	4,2%
Investimentos em participações societárias	4.918.370	33,0%	6.084.345	55,8%
Ativos por impostos correntes	71.889	0,5%	114.776	1,1%
Ativos por impostos diferidos	18.054	0,1%	17.634	0,2%
Outros ativos	1.552.189	10,4%	2.033.560	18,7%
Passivo	9.677.793	64,8%	4.510.691	41,4%
Provisões trabalhistas, fiscais e cíveis	17.794	0,1%	17.984	0,2%
Dividendos a pagar	6.490.643	43,5%	948.493	8,7%
Passivos por impostos correntes	656.137	4,4%	682.950	6,3%
Passivos por impostos diferidos	228.564	1,5%	228.565	2,1%
Outros passivos	2.284.655	15,3%	2.632.699	24,2%
Patrimônio líquido	5.248.754	35,2%	6.389.605	58,6%
Passivo e patrimônio líquido	14.926.547	100,0%	10.900.296	100,0%

A tabela abaixo apresenta os índices de endividamento e de liquidez geral da BB Seguridade que sustentam a confiança da administração na solidez patrimonial da Companhia:

Índices	2018	2019	2020
Endividamento ¹	1,00	1,84	0,71
Liquidez geral ²	1,22	1,03	1,07

¹Passivo exigível dividido por patrimônio líquido

²Ativos totais deduzidos dos investimentos em participações societárias dividido por passivos totais.

O índice de endividamento em 2020 foi de 0,71, enquanto em 2019 o índice alcançou 1,84, explicado tanto pela retração do saldo de passivos exigíveis como pelo aumento do patrimônio líquido.

Em dezembro de 2020, os passivos exigíveis correspondiam a 41,4% do passivo total da Companhia, participação 23,5 p.p. inferior à observada no ano anterior, em razão de um menor saldo de dividendos a pagar, uma vez que em 2019 essa linha registrou um volume maior em função: (i) da destinação do lucro líquido do 2º semestre daquele ano aos acionistas, que contemplava o ganho de capital relativo à alienação da totalidade das ações do IRB Brasil RE, no âmbito da Oferta Pública com esforços restritos de distribuição secundária, o qual foi pago em fevereiro de 2020; e (ii) da redução de capital,

no montante de R\$2,7 bilhões, com restituição aos acionistas realizada em 30 de abril de 2020.

Em 2020, o índice de liquidez geral, que demonstra a sua capacidade de honrar os compromissos assumidos, atingiu 1,07 ante 1,03 ao final de 2019. Sendo os dividendos a pagar um dos principais compromissos assumidos pela BB Seguridade, a redução do saldo dessa linha, conforme mencionado anteriormente, levou à melhora do índice de liquidez.

2019

A BB Seguridade atingiu R\$14,9 bilhões em ativos totais em 31 de dezembro de 2019, crescimento de 9,5% em relação a 2018. O ativo era composto principalmente por caixa e equivalentes de caixa (49,5%) e por investimentos em participações societárias (33,0%).

O lucro líquido foi de R\$6,7 bilhões no ano, incremento de 88,1% em relação ao exercício anterior.

Quanto à estrutura patrimonial da Companhia, observa-se a predominância de recursos próprios (patrimônio líquido) e ausência de endividamento financeiro.

O patrimônio líquido da Companhia reduziu para R\$5,2 bilhões em 2019, apresentando uma retração de 23,2% sobre o saldo registrado em 2018, em razão principalmente da redução de capital social no valor de R\$2,7 bilhões, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária no dia 30 de outubro de 2019. Ao final de dezembro de 2019, o patrimônio líquido representava 35,2% da estrutura de capital da Companhia, ante participação de 50,1% em 2018.

A tabela a seguir apresenta os principais itens patrimoniais consolidados da Companhia:

	2018 ¹	% Total	2019	% Total
R\$ mil, exceto percentuais				
Ativo	13.626.690	100,0%	14.926.547	100,0%
Caixa e equivalentes de caixa	6.056.247	44,4%	7.381.292	49,5%
Instrumentos financeiros	929.506	6,8%	984.753	6,6%
Investimentos em participações societárias	5.326.316	39,1%	4.918.370	33,0%
Ativos por impostos correntes	68.364	0,5%	71.889	0,5%
Ativos por impostos diferidos	29.897	0,2%	18.054	0,1%
Outros ativos	1.216.360	8,9%	1.552.189	10,4%
Passivo	6.796.305	49,9%	9.677.793	64,8%
Provisões trabalhistas, fiscais e cíveis	19.064	0,1%	17.794	0,1%
Dividendos a pagar	4.052.523	29,7%	6.490.643	43,5%
Passivos por impostos correntes	589.403	4,3%	656.137	4,4%
Passivos por impostos diferidos	230.452	1,7%	228.564	1,5%
Outros passivos	1.904.863	14,0%	2.284.655	15,3%
Patrimônio líquido	6.830.385	50,1%	5.248.754	35,2%
Passivo e patrimônio líquido	13.626.690	100,0%	14.926.547	100,0%

¹Em 2019, foi efetuada adequação da apresentação das linhas de "Ativo por impostos correntes" e "Passivos por impostos correntes" prevendo a compensação dos mesmos. Dessa forma, os valores relativos ao ano de 2018 foram revisados.

A tabela abaixo apresenta os índices de endividamento e de liquidez geral da BB Seguridade que sustentam a confiança da administração na solidez patrimonial da Companhia:

Índices	2017	2018	2019
Endividamento ¹	0,50	1,00	1,84
Liquidez geral ²	1,29	1,22	1,03

Passivo exigível dividido por patrimônio líquido

²Ativos totais deduzidos dos investimentos em participações societárias dividido por passivos totais.

O índice de endividamento em 2019 registrou 1,84, enquanto em 2018 o índice foi de 1,00, motivado tanto pelo maior saldo dos passivos exigíveis como pela redução do patrimônio líquido.

Em dezembro de 2019, os passivos exigíveis correspondiam a 64,8% do passivo total da Companhia, participação 14,9 p.p. superior à observada no ano anterior, em razão de: (i) um maior saldo de dividendos a pagar, resultado da destinação do lucro líquido do 2º semestre de 2019 aos acionistas, o qual contempla o ganho de capital relativo à alienação da totalidade das ações do IRB Brasil RE, no âmbito da Oferta Pública com esforços restritos de distribuição secundária, que serão pagos apenas em fevereiro de

2020; e (ii) redução de capital no montante de R\$2,7 bilhões, com restituição aos acionistas a ser paga em 30 de abril de 2020.

Em 2019, o índice de liquidez geral, que demonstra a sua capacidade de honrar os compromissos assumidos, atingiu 1,03 ante 1,22 ao final de 2018. A redução no comparativo se deve em grande parte ao aumento do saldo de dividendos a pagar, conforme mencionado anteriormente, efeito que foi parcialmente compensado pelo maior saldo em caixa e equivalentes de caixa.

(b) estrutura de capital e possibilidade de resgate de ações e quotas

2021

Ao final de 2021, 2020 e 2019, o passivo da Companhia era composto majoritariamente por comissões a apropriar, contabilizadas em outros passivos, relacionadas ao diferimento de receitas de corretagem por parte da BB Corretora, além de dividendos a pagar.

Na tabela seguinte, apresentamos a composição da estrutura de capital da Companhia entre capital próprio e passivo:

R\$ mil, exceto porcentuais	2018 ¹	% Total	2019	% Total	2020	% Total	2021	% Total
Passivo	6.796.305	49,9%	9.677.793	64,8%	4.510.691	41,4%	6.032.805	45,3%
Patrimônio líquido	6.830.385	50,1%	5.248.754	35,2%	6.389.605	58,6%	7.281.416	54,7%
Passivo e Patrimônio líquido	13.626.690	100,0%	14.926.547	100,0%	10.900.296	100,0%	13.314.221	100,0%

¹Em 2019, foi efetuada adequação da apresentação das linhas de "Ativo por impostos correntes" e "Passivos por impostos correntes" prevendo a compensação dos mesmos. Dessa forma, os valores do Balanço Patrimonial relativos ao ano de 2018 foram revisados.

(c) capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

Ao final de 2021, o capital próprio da BB Seguridade representava 54,7% da estrutura de capital, sendo o passivo composto principalmente por comissões a apropriar e dividendos a pagar. A Companhia honrou os compromissos financeiros assumidos, basicamente, com os dividendos recebidos de suas subsidiárias integrais BB Seguros e BB Corretora. Se necessário a Companhia poderá recorrer a recursos de terceiros, os quais serão honrados com recursos gerados por suas sociedades controladas e investidas.

Avaliando as operações de suas investidas e controladas, a posição atual de seus ativos

e passivos, a geração de caixa e a perspectiva para os mercados de atuação da Companhia, a Administração entende que a BB Seguridade possui recursos para dar continuidade a seus negócios no futuro. A Administração não tem conhecimento de incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a sua capacidade de continuar operando.

(d) fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não circulantes utilizadas

A Companhia financia suas operações predominantemente com capital próprio, não possuindo quaisquer empréstimos, financiamentos ou linhas de crédito contratadas. Em 31 de dezembro de 2021, bem como ao final de 2020 e 2019, o passivo da Companhia era composto, principalmente, por comissões a apropriar e dividendos a pagar. Os investimentos em ativos não circulantes foram realizados por meio do capital social integralizado pelo Banco do Brasil, na constituição da BB Seguridade, e com dividendos recebidos das investidas.

(e) fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez

A Companhia pretende manter sua estratégia de financiamento utilizando-se, principalmente, de capital próprio, e acredita que terá recursos suficientes para cumprir com suas obrigações operacionais. Entretanto, se necessário, poderá complementar essa estratégia por meio da utilização de outros tipos de financiamento, incluindo: (i) contratação de empréstimos e financiamentos junto a instituições financeiras; e (ii) captação de recursos por meio de instrumentos de dívida ou emissão de ações no mercado de capitais.

(f) níveis de endividamento e as características de tais dívidas

i. contratos de empréstimo e financiamento relevantes

Ao final de 2021, a Companhia não possuía quaisquer contratos de empréstimo e/ou financiamento.

ii. outras relações de longo prazo com instituições financeiras

Ao final de 2021, a Companhia não possuía outras relações de longo prazo com instituições financeiras, além daquelas de caráter societário e comercial mantidas com o Banco do Brasil S.A., seu acionista controlador.

iii. grau de subordinação entre as dívidas

Conforme indicado no item "i" acima, ao final de 2019, 2020 e 2021 a Companhia não possuía quaisquer contratos de empréstimo e financiamento. Em atendimento ao Ofício Circular/CVM/SEP/nº01/2022, item 10.2.10, segue abaixo o total de ativos financiados por recursos próprios e o passível exigível da empresa em ordem de subordinação:

R\$ mil	2018	2019	2020	2021
Ativos financiados por recursos próprios	6.830.385	5.248.754	6.389.605	7.281.416
% do total de ativos	50,1%	35,2%	58,6%	54,7%
Passivo exigível por ordem de subordinação	6.747.879	9.613.150	4.422.600	5.805.217
Provisões trabalhistas, fiscais e cíveis	19.064	17.794	17.984	15.415
Passivos por impostos correntes e diferidos	819.855	884.701	911.515	991.084
Dividendos e bonificações a pagar	4.052.523	6.490.643	948.493	1.831.691
Comissões a apropriar (BB Corretora)	1.856.437	2.220.012	2.544.608	2.967.027

iv. eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário

Não há restrições impostas à BB Seguridade em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário, além daquelas previstas em lei.

(g) limites de utilização dos financiamentos já contratados

Em 31 de dezembro de 2021, bem como em 2020 e 2019, a Companhia não possuía quaisquer empréstimos, financiamentos ou linhas de crédito contratadas.

(h) alterações significativas em cada item das demonstrações financeiras

As demonstrações contábeis consolidadas referentes aos exercícios de 2021, 2020 e 2019 foram preparadas em conformidade com as normas *International Financial Reporting Standards* (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Por ser uma empresa de participações, as movimentações da BB Seguridade são, basicamente, decorrentes de investimentos em participações societárias, dividendos ou juros sobre o capital próprio a pagar ou a receber e de aplicações financeiras, além de despesas necessárias para suportar a operação. Além disso, as demonstrações

consolidadas da BB Seguridade englobam as receitas, despesas e contas patrimoniais da BB Corretora e BB Seguros, empresas controladas pela Companhia ao final de 2021.

As variações nas contas de resultado constam do item 10.2 deste Formulário de Referência, que apresenta uma análise da Demonstração de Resultados dos exercícios de 2021, 2020 e 2019.

Balanco Patrimonial Consolidado – Ativo

2021

	31/12/2020		31/12/2021		Var. % 2021/2020
	Valor (R\$ mil)	% do total	Valor (R\$ mil)	% do total	
Ativo	10.900.296	100,0%	13.314.221	100,0%	22,1%
Caixa e equivalentes de caixa	2.195.445	20,1%	4.090.561	30,7%	86,3%
Instrumentos financeiros	454.536	4,2%	14.011	0,1%	-96,9%
Investimentos em participações societárias	6.084.345	55,8%	7.137.241	53,6%	17,3%
Ativos por impostos correntes	114.776	1,1%	86.265	0,6%	-24,8%
Ativos por impostos diferidos	17.634	0,2%	35.420	0,3%	100,9%
Outros ativos	2.033.560	18,7%	1.950.723	14,7%	-4,1%

Em 31 de dezembro de 2021, o ativo consolidado da BB Seguridade alcançou R\$13,3 bilhões, tendo registrado aumento de 22,1% sobre o saldo de 31 de dezembro de 2020. As linhas que compõem o ativo encontram-se evidenciadas a seguir:

Caixa e equivalentes de caixa: registrou saldo de R\$4,1 bilhões em 31 de dezembro de 2021, ante saldo de R\$2,2 bilhões em 2020, equivalente a um crescimento de 86,3%, justificado principalmente pelo maior saldo de aplicações financeiras em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais (+86,5%).

Ao final de 2021, a linha de caixa e equivalentes de caixa representava 30,7% do ativo consolidado da Companhia, ante participação de 20,1% observada ao final de 2020.

Em 2021, o caixa gerado por operações registrou R\$2,8 bilhões, 23,7% superior ao caixa gerado no ano anterior em função do maior volume de comissões recebidas antecipadamente referente ao seguro prestamista vendido na originação do crédito, com contrapartida no aumento do saldo de comissões a apropriar.

O caixa gerado pelas atividades de investimento totalizou R\$1,1 bilhão, aumento de 33,8%, explicado principalmente por: (i) menor volume de aportes de capital realizados pela BB Seguros, sendo um total de R\$516,6 milhões em 2021, nas investidas Brasilprev (R\$450 milhões) e Brasilcap (R\$66,7 milhões), enquanto em 2020, houve um

aporte de R\$900 milhões, na Brasilprev; e (ii) resgate total de ativos financeiros mensurados ao custo amortizado, gerando uma variação positiva no ano de R\$455,9 milhões. Por outro lado, a variação em dividendos recebidos contraiu 38,8% em relação a 2020.

Por fim, em 2021 a companhia registrou aumento de R\$1,9 bilhão de caixa e equivalentes de caixa, já descontado o pagamento de R\$2,0 bilhões em dividendos no ano. Já em 2020, considerando o pagamento de R\$5,6 bilhões em dividendos no ano e a restituição de capital aos acionistas, no montante de R\$2,7 bilhões, houve redução de caixa e equivalentes de caixa no montante de R\$5,2 bilhões.

Instrumentos Financeiros: registraram saldo de R\$14,0 milhões em 31 de dezembro de 2021, contração de 96,9% ante os R\$454,5 milhões de 2020. Em 2021, o saldo de instrumentos financeiros (excetuadas as operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, enquadradas como equivalentes de caixa) estava concentrado em fundos de longo prazo, enquanto no ano anterior a composição estava mais concentrada em letras financeiras, tanto de curto como de longo prazo.

Investimentos em participações societárias: composta pelo saldo de investimento nas empresas Brasilseg, Brasilprev, Brasilcap, Brasildental e Ciclic. Em 2021, essa linha apresentou saldo de R\$7,1 bilhões, montante 17,3% superior ao observado em 2020 e representou 53,6% do ativo consolidado da BB Seguridade. Esse aumento no comparativo é explicado principalmente pelos aportes de capital efetuados na Brasilprev (R\$450,0 milhões) e Brasilcap (R\$66,7 milhões), subscrito pelos sócios e mantendo-se a participação da investida BB Seguros Participações S.A. Por outro lado, a queda do resultado de equivalência nas investidas, principalmente com uma menor contribuição vinda da Brasilcap, compensou parte do incremento no saldo de investimentos.

Ativos por impostos correntes e diferidos: ao final de dezembro de 2021, esta linha apresentou saldo de R\$121,7 milhões, equivalente a uma retração de 8,1% em 12 meses, explicado tanto pelo maior volume de imposto a compensar como pelo aumento do saldo de créditos tributários ativados relativos a imposto de renda e contribuição social.

Outros ativos: em 2021, o saldo de outros ativos atingiu R\$2,0 bilhões, redução de 4,1% em 12 meses. As comissões a receber pela BB Corretora representaram 88,4% do saldo de outros ativos, com queda de 5,1% em relação ao final de 2020.

2020

	31/12/2019		31/12/2020		Var. % 2020/2019
	Valor (R\$ mil)	% do total	Valor (R\$ mil)	% do total	
Ativo	14.926.547	100,0%	10.900.296	100,0%	-27,0%
Caixa e equivalentes de caixa	7.381.292	49,5%	2.195.445	20,1%	-70,3%
Instrumentos financeiros	984.753	6,6%	454.536	4,2%	-53,8%
Investimentos em participações societárias	4.918.370	33,0%	6.084.345	55,8%	23,7%
Ativos por impostos correntes	71.889	0,5%	114.776	1,1%	59,7%
Ativos por impostos diferidos	18.054	0,1%	17.634	0,2%	-2,3%
Outros ativos	1.552.189	10,4%	2.033.560	18,7%	31,0%

Em 31 de dezembro de 2020, o ativo consolidado da BB Seguridade alcançou R\$10,9 bilhões, tendo registrado queda de 27,0% sobre o saldo de 31 de dezembro de 2019. As linhas que compõem o ativo encontram-se evidenciadas a seguir:

Caixa e equivalentes de caixa: registrou saldo de R\$2,2 bilhões em 31 de dezembro de 2020, ante saldo de R\$7,4 bilhões em 2019, equivalente a uma redução de 70,3%, justificada principalmente pelo menor saldo de aplicações financeiras após a distribuição dos recursos provenientes do desinvestimento da participação no IRB Brasil RE, o qual foi efetuado em fevereiro de 2020, e a restituição de capital aos acionistas, realizada em 30 de abril do mesmo ano.

Ao final de 2020, a linha de caixa e equivalentes de caixa representava 20,1% do ativo consolidado da Companhia, ante participação de 49,5% observada ao final de 2019.

Em 2020, o caixa gerado por operações registrou R\$2,3 bilhões, 155,5% superior ao caixa gerado no ano anterior, em grande parte devido à queda observada no total de tributos pagos, uma vez que em 2019 o ganho na alienação da totalidade das ações do IRB Brasil RE gerou um maior volume desses tributos. Adicionalmente, em 2020 a variação da conta de ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado foi positiva em R\$455,2 milhões, enquanto no ano anterior essa linha registrou variação negativa (-R\$24,2 milhões).

O caixa gerado pelas atividades de investimento totalizou R\$792,0 milhões, redução de 87,4%, impactado pela alienação total das ações detidas pela BB Seguros no IRB Brasil RE, no valor de R\$4,2 bilhões, que majorou a geração de caixa em 2019. Adicionalmente, os dividendos recebidos no ano apresentaram queda de 23,0% no comparativo.

Por fim, considerando o pagamento de R\$5,6 bilhões em dividendos no exercício e a restituição de capital aos acionistas, no montante de R\$2,7 bilhões, o saldo de caixa e equivalentes de caixa foi reduzido em R\$5,2 bilhões no ano de 2020.

Instrumentos Financeiros: registraram saldo de R\$454,5 milhões em 31 de dezembro de 2020, contração de 53,8% ante os R\$984,8 milhões de 2019. Em 2020, o saldo de instrumentos financeiros estava concentrado principalmente em letras financeiras, tanto de curto como de longo prazo, e uma participação menor em fundos de longo prazo. Já em 2019, sua composição estava distribuída entre letras financeiras de curto e longo prazos e fundos de longo prazo. Tais fundos de investimento não admitem estratégias que impliquem risco de moeda estrangeira, de renda variável ou alavancagem.

Investimentos em participações societárias: composta pelo saldo de investimento nas empresas Brasilseg, Brasilprev, Brasildental e Ciclic. Em 2020, essa linha apresentou saldo de R\$6,1 bilhões, montante 23,7% superior ao observado em 2019 e representou 55,8% do ativo consolidado da BB Seguridade. Esse aumento no comparativo é explicado principalmente pelo aporte de capital efetuado na Brasilprev, no montante total de R\$1,2 bilhão, subscrito pelos sócios em dezembro de 2020, mantendo-se a estrutura de composição acionária entre os acionistas, tendo a BB Seguros integralizado o montante de R\$899,9 milhões. Por outro lado, a queda do resultado de equivalência nas investidas, com uma menor contribuição da Brasilprev, além do IRB Brasil RE, que havia contribuído com R\$118,8 milhões para o resultado em 2019, antes do desinvestimento ocorrido em julho daquele ano, compensaram parte desse aumento em investimentos em participações societárias.

Ativos por impostos correntes e diferidos: ao final de dezembro de 2020, esta linha apresentou saldo de R\$132,4 milhões, equivalente a um incremento de 47,2% em 12 meses, explicado pelo maior volume de imposto de renda a deduzir de anos anteriores.

Outros ativos: em 2020, o saldo de outros ativos atingiu R\$2,0 bilhões, evolução de 31,0% em 12 meses. As comissões a receber pela BB Corretora representaram 89,4% do saldo de outros ativos, com crescimento de 35,6% em relação ao final de 2019, seguidas dos depósitos judiciais, que foram 10,2% do total e aumentaram 1,3% em 12 meses.

2019

	31/12/2018 ¹			31/12/2019			Var. % 2019/018 ¹
	Valor	(R\$ mil)	% do total	Valor	(R\$ mil)	% do total	
Ativo	13.626.690		100,0%	14.926.547		100,0%	9,5%
Caixa e equivalentes de caixa	6.056.247		44,4%	7.381.292		49,5%	21,9%
Instrumentos financeiros	929.506		6,8%	984.753		6,6%	5,9%
Investimentos em participações societárias	5.326.316		39,1%	4.918.370		33,0%	-7,7%
Ativos por impostos correntes	68.364		0,5%	71.889		0,5%	5,2%
Ativos por impostos diferidos	29.897		0,2%	18.054		0,1%	-39,6%
Outros ativos	1.216.360		8,9%	1.552.189		10,4%	27,6%

¹Em 2019, foi efetuada adequação da apresentação das linhas de "Ativo por impostos correntes" e "Passivos por impostos correntes" prevendo a compensação dos mesmos. Dessa forma, os valores do Balanço Patrimonial relativos ao ano de 2018 foram revisados.

Em 31 de dezembro de 2019, o ativo consolidado da BB Seguridade alcançou R\$14,9 bilhões, tendo registrado crescimento de 9,5% sobre o saldo de 31 de dezembro de 2018. As linhas que compõem o ativo encontram-se evidenciadas a seguir:

Caixa e equivalentes de caixa: registrou saldo de R\$7,4 bilhões em 31 de dezembro de 2019, ante saldo de R\$6,1 bilhões em 2018, equivalente a uma expansão de 21,9%, justificada principalmente pelo recurso advindo da alienação da participação da BB Seguros no IRB Brasil RE, no montante líquido de impostos de R\$2,3 bilhões, em julho de 2019. Ao final de 2019, a linha de caixa e equivalentes de caixa representava 49,5% do ativo consolidado da Companhia, ante participação de 44,4% observada ao final de 2018.

Em 2019, o caixa gerado por operações registrou R\$925,4 milhões, retração de 37,1% em relação ao ano anterior devido principalmente ao maior volume de tributos pagos no período, incidentes sobre o ganho na alienação da totalidade das ações do IRB Brasil RE.

O caixa gerado pelas atividades de investimento totalizou R\$6,3 bilhões, incremento de 41,4%, decorrente da alienação total das ações detidas pela BB Seguros no IRB Brasil RE, no valor de R\$4,2 bilhões.

Por fim, considerando o pagamento de R\$5,9 bilhões em dividendos no exercício, o saldo de caixa e equivalentes de caixa aumentou R\$1,3 bilhão em relação a 2018.

Instrumentos Financeiros: registraram saldo de R\$984,8 milhões em 31 de dezembro de 2019, expansão de 5,9% ante os R\$929,5 milhões em 2018. Em 2018, o saldo de instrumentos financeiros tinha em sua composição letras financeiras de longo prazo e

fundos de investimento de longo prazo. Já em 2019, sua composição era de letras financeiras tanto de curto como de longo prazo e de fundos de longo prazo. Tais fundos de investimento não admitem estratégias que impliquem risco de moeda estrangeira, de renda variável ou alavancagem.

Investimentos em participações societárias: composta pelo saldo de investimento nas empresas Brasilseg, Brasilprev, Brasildental e Ciclic. Em 2019, a linha apresentou saldo de R\$4,9 bilhões, montante 7,7% inferior ao observado em 2018 e representando 33,0% do ativo consolidado da BB Seguridade. Essa queda se deu principalmente pelo desinvestimento no IRB Brasil-RE, além de um menor resultado de equivalência nas investidas Brasilseg e Brasilcap.

Ativos por impostos correntes e diferidos: ao final de dezembro de 2019, esta linha apresentou saldo de R\$89,9 milhões, equivalente a uma retração de 8,5% em 12 meses, explicada pela baixa de impostos diferidos, em virtude da realização de créditos tributários no montante de R\$18,0 milhões. Em 2019, houve a reclassificação de R\$53,4 milhões do saldo de “Ativos por impostos correntes” de 2018, para prever a compensação de tais ativos.

Outros ativos: em 2019, o saldo de outros ativos atingiu R\$1,6 bilhão, evolução de 27,6% em 12 meses. As comissões a receber pela BB Corretora representaram 86,3% do saldo de outros ativos, com crescimento de 33,1% em relação ao final de 2018, seguidas dos depósitos judiciais, que foram 13,1% do total e aumentaram 5,2% em 12 meses.

Balanço Patrimonial Consolidado – Passivo e Patrimônio Líquido

2021

	31/12/2020		31/12/2021		Var. % 2021/2020
	Valor (R\$ mil)	% do total	Valor (R\$ mil)	% do total	
Passivo	4.510.691	41,4%	6.032.805	45,3%	33,7%
Provisões trabalhistas, fiscais e cíveis	17.984	0,2%	15.415	0,1%	-14,3%
Dividendos a pagar	948.493	8,7%	1.831.691	13,8%	93,1%
Passivos por impostos correntes	682.950	6,3%	762.519	5,7%	11,7%
Passivos por impostos diferidos	228.565	2,1%	228.565	1,7%	0,0%
Outros passivos	2.632.699	24,2%	3.194.615	24,0%	21,3%
Patrimônio líquido	6.389.605	58,6%	7.281.416	54,7%	14,0%
Passivo e Patrimônio líquido	10.900.296	100,0%	13.314.221	100,0%	22,1%

O passivo consolidado da BB Seguridade apresentou saldo de R\$6,0 bilhões em 31 de dezembro de 2021, evolução de 33,7% em relação ao reportado em 2020. A composição

do passivo encontra-se evidenciada a seguir:

Provisões trabalhistas, fiscais e cíveis: o saldo ao final de dezembro de 2021 foi de R\$15,4 milhões, 14,3% inferior no comparativo com 2020. Em 2021, essa linha foi composta majoritariamente por provisões para demandas cíveis classificadas como prováveis, concentradas principalmente na BB Corretora.

Dividendos a pagar: apresentou saldo de R\$1,8 bilhão em 2021, montante 93,1% superior a 2020, considerando o maior volume destinado ao pagamento de dividendos no segundo semestre de 2021 (83% do lucro líquido do 2S21) em comparação ao distribuído no mesmo período de 2020 (47% do lucro líquido do 2S20). No ano, o percentual de distribuição de dividendos (*payout*) foi de 73% do lucro líquido auferido no exercício, enquanto em 2020 foi equivalente a 70% do lucro líquido.

Passivos por impostos correntes e diferidos: em dezembro de 2021, o saldo dessa linha atingiu R\$991,1 milhões, crescimento de 11,7% em 12 meses.

Outros passivos: o saldo de outros passivos foi de R\$3,2 bilhões em 2021, expansão de 21,3% em 12 meses, justificada em grande parte pela evolução do saldo de comissões a apropriar da BB Corretora, que corresponderam a 92,9% do total, além de um maior volume de valores a pagar a sociedades ligadas, linha que inclui as despesas relativas ao convênio de rateio e ressarcimento de despesas e custos com o Banco do Brasil pela utilização do quadro de pessoal, da rede de distribuição e dos recursos materiais e tecnológicos, e as provisões para devolução de corretagem à Brasilprev, que em 2021 somaram R\$79,8 milhões (vs. R\$21,3 milhões em 2020).

Patrimônio líquido: em dezembro de 2021, o patrimônio líquido consolidado da BB Seguridade era de R\$7,3 bilhões, 14,0% superior ao saldo reportado em 2020, com aumento de 34,7% das reservas de lucros.

Em 31 de dezembro de 2021, o valor patrimonial por ação foi de R\$3,64, ante R\$3,19 ao final de 2020.

2020

	31/12/2019		31/12/2020		Var. % 2020/2019
	Valor (R\$ mil)	% do total	Valor (R\$ mil)	% do total	
Passivo	9.677.793	64,8%	4.510.691	41,4%	-53,4%
Provisões trabalhistas, fiscais e cíveis	17.794	0,1%	17.984	0,2%	1,1%
Dividendos a pagar	6.490.643	43,5%	948.493	8,7%	-85,4%
Passivos por impostos correntes	656.137	4,4%	682.950	6,3%	4,1%
Passivos por impostos diferidos	228.564	1,5%	228.565	2,1%	0,0%
Outros passivos	2.284.655	15,3%	2.632.699	24,2%	15,2%
Patrimônio líquido	5.248.754	35,2%	6.389.605	58,6%	21,7%
Passivo e Patrimônio líquido	14.926.547	100,0%	10.900.296	100,0%	-27,0%

O passivo consolidado da BB Seguridade apresentou saldo de R\$4,5 bilhões em 31 de dezembro de 2020, redução de 53,4% em relação ao reportado em 2019. A composição do passivo encontra-se evidenciada a seguir:

Provisões trabalhistas, fiscais e cíveis: o saldo ao final de dezembro de 2020 foi de R\$18,0 milhões, aumento de 1,1% no comparativo com 2019. Em 2020, essa linha foi composta principalmente por provisões para demandas cíveis classificadas como prováveis, concentradas na BB Corretora.

Dividendos a pagar: apresentou saldo de R\$948,5 milhões em 2020, montante 85,4% inferior a 2019, em razão principalmente de um volume maior registrado no ano anterior relativo: (i) aos resultados do segundo semestre daquele ano, que incluíam a parcela referente ao ganho líquido da alienação de ações do IRB Brasil RE, que foram pagos em fevereiro de 2020; e (ii) a restituição aos acionistas, relativa à redução de capital social aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária em 30 de outubro de 2019 e paga em 30 de abril de 2020. Em 2020, o percentual de distribuição de dividendos (*payout*) foi de 70,0% do lucro líquido auferido no exercício, enquanto em 2019 foi equivalente a 83,6% do lucro líquido, em função da necessidade de retenção de resultado para fazer frente ao aporte de capital na Brasilprev, no valor de R\$899,9 milhões, conforme fato relevante divulgado em 30 de dezembro de 2020.

Passivos por impostos correntes e diferidos: em dezembro de 2020, o saldo dessa linha atingiu R\$911,5 milhões, crescimento de 3,0% em 12 meses.

Outros passivos: o saldo de outros passivos foi de R\$2,6 bilhões em 2020, expansão de 15,2% em 12 meses, justificada em grande parte pela evolução do saldo de comissões a apropriar da BB Corretora, que corresponderam a 96,7% do total, além de um maior volume de valores a pagar a sociedades ligadas, linha que inclui os valores a pagar

referentes ao mecanismo de ajuste de preço dos ativos da Brasilveículos alienados à MAPFRE quando da reestruturação da parceria, em função do não atingimento das metas de vendas do seguro automóvel no canal bancário, conforme dinâmica prevista nos acordos assinados na reestruturação da parceria.

Patrimônio líquido: em dezembro de 2020, o patrimônio líquido consolidado da BB Seguridade era de R\$6,4 bilhões, 21,7% superior ao saldo reportado em 2019, com aumento de 60,6% das reservas de lucros, em função da maior retenção de resultado do exercício.

Em 31 de dezembro de 2020, o valor patrimonial por ação foi de R\$3,19, ante R\$2,62 ao final de 2019.

2019

	31/12/2018 ¹		31/12/2019		Var. %
	Valor (R\$ mil)	% do total	Valor (R\$ mil)	% do total	2019/018 ¹
Passivo	6.796.305	49,9%	9.677.793	64,8%	42,4%
Provisões trabalhistas, fiscais e cíveis	19.064	0,1%	17.794	0,1%	-6,7%
Dividendos a pagar	4.052.523	29,7%	6.490.643	43,5%	60,2%
Passivos por impostos correntes	589.403	4,3%	656.137	4,4%	11,3%
Passivos por impostos diferidos	230.452	1,7%	228.564	1,5%	-0,8%
Outros passivos	1.904.863	14,0%	2.284.655	15,3%	19,9%
Patrimônio líquido	6.830.385	50,1%	5.248.754	35,2%	-23,2%
Passivo e Patrimônio líquido	13.626.690	100,0%	14.926.547	100,0%	9,5%

¹Em 2019, foi efetuada adequação da apresentação das linhas de "Ativo por impostos correntes" e "Passivos por impostos correntes" prevendo a compensação dos mesmos. Dessa forma, os valores do Balanço Patrimonial relativos ao ano de 2018 foram revisados.

O passivo consolidado da BB Seguridade apresentou saldo de R\$9,7 bilhões em 31 de dezembro de 2019, aumento de R\$2,9 bilhões em relação ao reportado em 2018. A composição do passivo encontra-se evidenciada a seguir:

Provisões trabalhistas, fiscais e cíveis: o saldo ao final de dezembro de 2019 foi de R\$17,8 milhões, contração de 6,7% em relação a dezembro de 2018. Em 2019, essa linha foi composta principalmente por provisões para demandas cíveis classificadas como prováveis, concentradas na BB Corretora.

Dividendos e bonificações a pagar: registrou saldo de R\$6,5 bilhões em 2019, montante 60,2% superior a 2018, em razão (i) dos dividendos relativos aos resultados do segundo semestre, que foram pagos em 27 de fevereiro de 2020 e que incluíam a parcela referente ao ganho líquido da alienação de ações do IRB Brasil RE; e (ii) da restituição aos acionistas, relativa à redução de capital social aprovada pela Assembleia Geral

Extraordinária em 30 de outubro de 2019 e paga em 30 de abril de 2020. Em 2019, o percentual de distribuição de dividendos (*payout*) foi de 83,6% do lucro líquido auferido do exercício, enquanto a distribuição em 2018 foi equivalente a 82,2% do lucro líquido.

Passivos por impostos correntes e diferidos: em dezembro de 2019, o saldo da linha alcançou R\$884,7 milhões, crescimento de 7,9% em 12 meses. Em 2019, houve a reclassificação de R\$53,4 milhões do saldo de “Passivos por impostos correntes” de 2018, para prever a compensação de tais passivos.

Outros passivos: o saldo de outros passivos foi de R\$2,3 bilhões em 2019, aumento de 19,9% em 12 meses, resultado principalmente do saldo de comissão a apropriar da BB Corretora, que correspondeu a 97,2% do total, enquanto no ano anterior respondia por 97,5%.

Patrimônio Líquido: em 31 de dezembro de 2019, o Patrimônio Líquido consolidado da BB Seguridade era de R\$5,2 bilhões, registrando queda de 23,2% em relação ao saldo de 2018, impactada pela redução do capital social, no montante de R\$2,7 bilhões, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária no dia 30 de outubro de 2019.

Em 31 de dezembro de 2019, o valor patrimonial por ação foi de R\$2,62, ante valor patrimonial de R\$3,42 ao final de 2018.

10.2. Resultado Operacional e Financeiro

(a) resultados das operações do emissor, em especial:

i. descrição de quaisquer componentes importantes da receita

Os principais componentes de receita da BB Seguridade estão descritos no item ii.

ii. fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais

As demonstrações consolidadas da BB Seguridade incluem as demonstrações financeiras da própria BB Seguridade e as demonstrações financeiras da BB Seguros e da BB Corretora.

Os saldos e transações intragrupo, bem como quaisquer receitas ou despesas não realizadas nas transações entre as companhias, são eliminados na preparação das demonstrações financeiras. Os ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento, na proporção da participação da BB Seguridade na investida.

DRE Contábil da BB Seguridade – Visão 2021 versus 2020

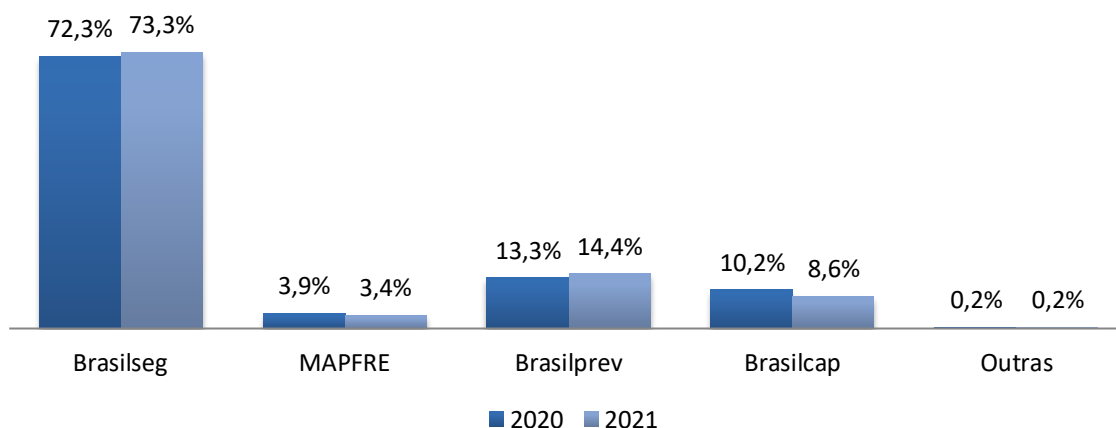
R\$ mil	2020	2021	Var. % 2021/2020
Receitas operacionais	5.131.769	5.325.941	3,8%
Receita de comissões líquidas	3.251.279	3.495.586	7,5%
Receita de investimentos em participações societárias	1.880.490	1.830.355	-2,7%
Seguros vida, habitacional e rural	1.086.543	1.067.020	-1,8%
Previdência	686.379	756.544	10,2%
Capitalização	105.781	2.341	-97,8%
Seguros Odontológicos	17.702	17.083	-3,5%
Cíclic	(15.915)	(12.633)	-20,6%
Custo dos serviços prestados	(176.868)	(193.830)	9,6%
Outras receitas e despesas	(173.411)	(199.911)	15,3%
Despesas com pessoal	(63.893)	(63.114)	-1,2%
Despesas administrativas	(69.424)	(38.266)	-44,9%
Despesas tributárias	(12.559)	(22.651)	80,4%
Outras receitas/despesas	(27.535)	(75.880)	175,6%
Resultado financeiro	111.150	147.224	32,5%
Receitas financeiras	138.657	151.739	9,4%
Despesas financeiras	(27.507)	(4.515)	-83,6%
Lucro antes dos impostos	4.892.640	5.079.424	3,8%
Impostos	(1.041.869)	(1.146.207)	10,0%
Lucro líquido	3.850.771	3.933.217	2,1%

Em 2021, a BB Seguridade registrou lucro líquido de R\$3,9 bilhões, crescimento de 2,1% em relação ao reportado em 2020. O desempenho é explicado por maiores receitas de comissões líquidas e incremento do resultado financeiro, efeitos parcialmente compensados por menores receitas de investimentos em participações societárias e aumento na linha de outras receitas e despesas.

Receitas de Comissões

Em 2021, as receitas de comissões líquidas de impostos provenientes da BB Corretora cresceram 7,5% e alcançaram R\$3,5 bilhões. O desempenho pode ser explicado pelo aumento das receitas oriundas de seguros, nas linhas de rural, vida e residencial, e pela alta de receitas de comissões vindas de previdência, com aumento das vendas e maior concentração do mix em produtos com comissionamento mais elevado.

O gráfico a seguir apresenta a participação de cada segmento de negócio nas receitas de comissões brutas em 2020 e 2021:



Receitas de Investimentos em Participações Societárias

A receita de investimentos em participações societárias totalizou R\$1,8 bilhão em 2021, 2,7% inferior ao reportado em 2020. Vale ressaltar que no segundo semestre de 2021 houve majoração da alíquota de CSLL em 5 p.p. para as sociedades seguradoras e de capitalização, conforme Lei nº 14.183, de 14/07/2021, em vigor até o final do ano, que retirou R\$85,1 milhões do resultado de equivalência da companhia.

A retração observada no ano é atribuída em grande parte a redução do resultado advindo do segmento de capitalização (-97,8%), e em menor escala, da menor contribuição dos resultados provenientes da operação de seguros (-1,8%). Por outro lado, o resultado proveniente do segmento de previdência cresceu 10,2%.

Os itens a seguir apresentam um breve comentário sobre o desempenho dos principais segmentos de negócios:

a. Seguros: a receita de investimentos proveniente do segmento de Seguros somou R\$1,1 bilhão em 2021, 1,8% inferior a 2020, em razão da piora da sinistralidade (+8,5 p.p.) e da maior alíquota efetiva de impostos decorrente do aumento temporário de CSLL, efeitos parcialmente compensados pela alta de 1,8% do resultado financeiro. No ano, a majoração da alíquota da CSLL retirou R\$60,7 milhões do lucro líquido da companhia. Não fosse esse efeito, o lucro líquido teria crescido 2,5%.

O aumento da sinistralidade reflete principalmente a maior frequência de avisos em produtos com cobertura de morte devido ao agravamento da pandemia no 1S21, mas com sinais de normalização do indicador ao final do 2S21 devido ao avanço no programa de imunização da população. Com base em dados gerenciais fornecidos pela Brasilseg (data-base: 18.01.2022), foram registrados em 2021 cerca de R\$864 milhões

em sinistros nos produtos com cobertura de morte cuja causa foi atribuída à Covid-19, número mais de 3 vezes superior aos R\$231 milhões referentes a sinistros de 2020.

Os prêmios emitidos aumentaram 16,2%, melhora conduzida principalmente: pelo seguro rural (+35,5%), beneficiado pelo custo mais elevado dos insumos agrícolas, o que levou ao aumento do volume de crédito para a safra 2021/2022 e, consequentemente, resultou em um aumento nas importâncias seguradas; pelo seguro de vida (+17,1%), explicado por crescimento das vendas novas e aumento nos prêmios emitidos de renovações; e pelo seguro residencial (+23,4%), com crescimento nas vendas e ticket médio após o lançamento de novo produto no 1S21.

Nos demais indicadores operacionais, o comissionamento retraiu 2,6 p.p., em função de menores despesas com bônus de performance na emissão de prêmios dos seguros prestamista, enquanto o índice de despesas gerais e administrativas recuou 2,2 p.p. principalmente pelo menor volume de provisão para pagamento ao Fundo de Estabilidade do Seguro Rural.

b. Previdência: a receita de investimentos proveniente do segmento de Previdência registrou R\$756,5 milhões em 2021, crescimento de 10,2% sobre 2020, concentrado na melhora de 11,4% do resultado operacional. Por outro lado, o resultado financeiro no ano foi negativo em R\$333,9 milhões, vs. -R\$278,6 milhões em 2020. Esse movimento é atribuído em grande parte ao resultado negativo de marcação a mercado gerado pela abertura da estrutura a termo da taxa de juros real, que impactou os títulos de renda fixa mantidos para negociação, enquanto o impacto do descasamento entre os índices de inflação que atualizam os ativos (IPCA e IGP-M do mês corrente) e passivos (IGP-M com um mês de defasagem) dos planos tradicionais foi menor que 2020 em função da alta do IPCA em ritmo superior ao IGP-M no 2º semestre de 2021. No ano, o aumento temporário da CSLL retirou R\$44,9 milhões do lucro líquido da companhia.

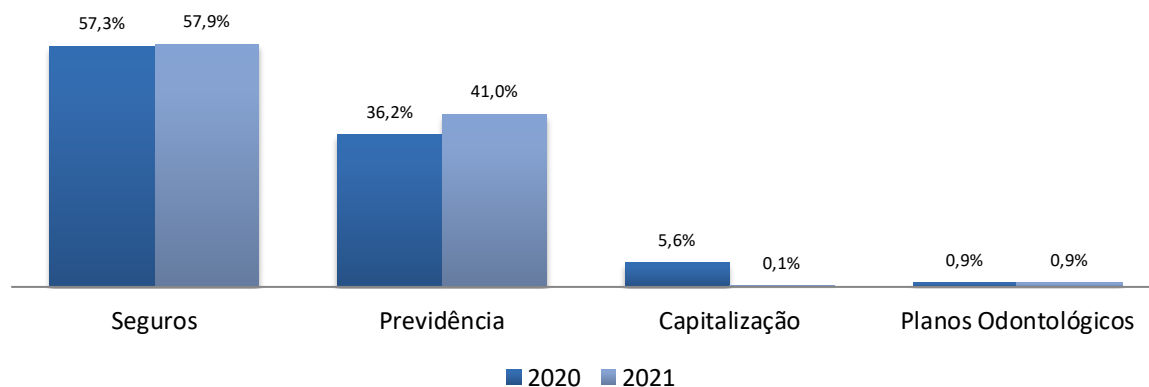
Em captação líquida, o maior volume de saídas de recursos para pagamento de despesas mensais e dívidas, resultado dos impactos econômicos gerados pela pandemia, e para a compra de imóveis em grandes capitais, além do aumento de resgates pagos ao segundo beneficiário em razão do falecimento do titular por Covid-19, mais que compensaram o incremento de 11,5% em contribuições e levaram a uma captação líquida negativa de R\$783 milhões ao final de 2021. Já as receitas com taxa de gestão cresceram 8,2%, com taxa média de gestão 0,03 p.p. superior à reportada em 2020, refletindo a expansão na alocação de recursos para fundos multimercados e maior participação desses instrumentos no total de ativos sob gestão, passando de 11% ao final de 2020 para 32% no fim de 2021.

c. Capitalização: a receita de investimentos proveniente do segmento de Capitalização alcançou R\$2,3 milhões em 2021, redução de 97,8% em relação ao reportado em 2020, devido ao resultado financeiro negativo, explicado pela realização de perda na venda de títulos pré-fixados que estavam classificados na categoria disponível para venda, em estratégia de reconfiguração da carteira de investimentos após a abertura da curva de juros futuros, buscando elevar o nível de solvência regulatório e adequá-lo ao apetite a risco da companhia. Por outro lado, a queda de 1,0 p.p. no índice de despesas gerais e administrativas e a redução de 1,4 p.p. no índice de comissionamento fizeram com que o resultado operacional crescesse 97,8% e compensasse parte da perda no financeiro. No ano, o aumento temporário da CSLL retirou R\$8,9 milhões do lucro líquido da empresa.

A arrecadação com títulos de capitalização apresentou queda de 9,9%, explicada principalmente pela redução das vendas de títulos de pagamento único, parcialmente compensada pelo crescimento do ticket médio desses títulos e pelo aumento de 13,8% nas vendas de títulos de pagamento mensal, produto que apresenta maior recorrência para o resultado. Já a receita com cota de carregamento contraiu 15,9%, em função da queda na arrecadação total e da redução de 0,8 p.p. na cota de carregamento média. A contração na cota de carregamento média é justificada pela maior concentração da arrecadação em parcelas recorrentes de títulos de pagamento mensal, que apresentam menores cotas se comparados às primeiras parcelas de títulos mensais e às dos títulos de pagamento único.

d. Seguros Odontológicos: a receita de investimentos proveniente do segmento de Seguros Odontológicos alcançou R\$17,1 milhões em 2021, queda de 3,5% em relação a 2020, justificada pela piora de 2,2 p.p. na margem EBITDA, que atingiu 30,9% no ano, impactada pelo aumento tanto da sinistralidade como das despesas gerais e administrativas. Em 2021, a receita operacional bruta totalizou R\$119,5 milhões, equivalente a um acréscimo de 2,9% em relação ao ano anterior, apesar da queda de 1,3% na quantidade de vidas seguradas.

Os gráficos a seguir demonstram a participação de cada segmento de negócios na composição das Receitas de Investimento em Participações Societárias em 2020 e em 2021:



Custo dos serviços prestados

Os custos dos serviços prestados cresceram 9,6% em relação a 2020, explicado pelo maior custo administrativo de produtos referente ao ressarcimento ao Banco do Brasil dos gastos com comercialização, em razão do maior custo unitário por produto após dissídio dos bancários, aliado a um mix de vendas com aumento da participação de produtos de maior custo unitário.

Outras receitas e despesas

As despesas com pessoal somaram R\$63,1 milhões em 2021, registrando leve queda de 1,2% em relação a 2020.

As despesas administrativas totalizaram R\$38,3 milhões no ano, decréscimo de 44,9% em relação a 2020. A queda no total das despesas é explicada pelo maior volume de doações e patrocínios no ano anterior, uma vez que em 2020 foi efetuada doação pela BB Corretora à Fundação Banco do Brasil (FBB), no montante de R\$40,0 milhões, com o objetivo de contribuir com as respostas aos impactos da pandemia de Covid-19, enquanto em 2021 as doações e patrocínios somaram R\$18,8 milhões. Desconsiderando o efeito das doações realizadas entre 2020 e 2021, as despesas administrativas teriam reduzido 33,7% no comparativo, devido a menores despesas com promoção de vendas na BB Corretora.

As despesas tributárias totalizaram R\$22,7 milhões em 2021, aumento de 80,4% em relação ao reportado em 2020, em grande parte devido a maiores despesas com PIS e COFINS incidentes sobre o recebimento de juros sobre capital próprio.

As outras receitas e despesas operacionais cresceram 175,6%, movimento explicado em grande parte pelo maior volume de constituição de provisão para devolução de

corretagem à Brasilprev, no montante de R\$73,1 milhões (vs. R\$6,5 milhões em 2020), resultado do recente movimento de alta nos resgates de previdência em planos comercializados com menos de 12 meses, em razão do cenário econômico desafiador que reduziu a disponibilidade de renda e aumentou o endividamento das famílias.

Resultado Financeiro

O resultado financeiro somou R\$147,2 milhões em 2021, 32,5% superior ao reportado em 2020, explicado principalmente pela maior taxa média Selic.

Participação de mercado¹

R\$ milhões	2020	2021	Var. % 2021/2020
Total BB Seguridade	56,1	62,0	10,5%
Participação de mercado ¹	25,1%	24,6%	-0,4 p.p.
Total do Mercado	223,9	251,9	12,5%
Total do mercado (Ex-BB Seguridade)	167,8	189,9	13,2%

Fonte: Susep

¹ Considera apenas os segmentos subscritos pelas empresas investidas da BB Seguridade.

De acordo com os dados divulgados pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), o total de prêmios emitidos de seguros, contribuições em planos de previdência e arrecadação com títulos de capitalização das empresas investidas da BB Seguridade somou R\$62,0 bilhões em 2021, montante 10,5% superior ao alcançado em 2020. O desempenho é explicado pelo incremento no volume de contribuições de previdência e prêmios emitidos de seguros, parcialmente compensado pela retração em arrecadação de títulos de capitalização. No ano, a companhia atingiu 24,6% de participação de mercado, com retração de 0,4 p.p. em relação a 2020.

DRE Contábil da BB Seguridade – Visão 2020 versus 2019

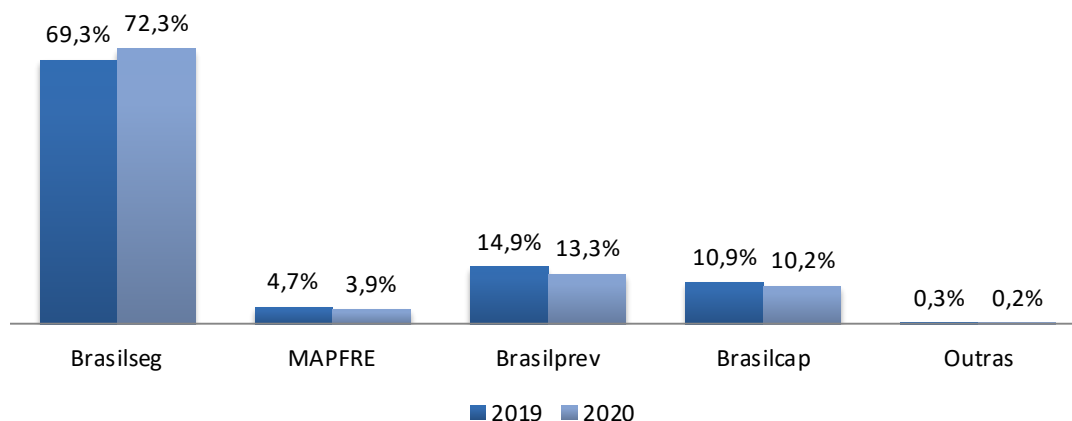
R\$ mil	2019	2020	Var. % 2020/2019
Receitas operacionais	5.389.990	5.131.769	-4,8%
Receita de comissões líquidas	3.066.231	3.251.279	6,0%
Receita de investimentos em participações societárias	2.323.759	1.880.490	-19,1%
Seguros vida, habitacional e rural	1.072.991	1.086.543	1,3%
Previdência	1.064.501	686.379	-35,5%
Capitalização	67.265	105.780	57,3%
Resseguro	118.791	0	-
Seguros Odontológicos	14.485	17.702	22,2%
Cíclic	(14.274)	(15.914)	11,5%
Custo dos serviços prestados	(185.706)	(176.868)	-4,8%
Outras receitas e despesas	3.396.651	(173.411)	-
Despesas com pessoal	(58.438)	(63.893)	9,3%
Despesas administrativas	(41.339)	(69.424)	67,9%
Despesas tributárias	(24.625)	(12.559)	-49,0%
Outras receitas/despesas	3.521.053	(27.535)	-
Resultado financeiro	312.869	111.150	-64,5%
Receitas financeiras	343.522	138.657	-59,6%
Despesas financeiras	(30.653)	(27.507)	-10,3%
Lucro antes dos impostos	8.913.804	4.892.640	-45,1%
Impostos	(2.255.023)	(1.041.869)	-53,8%
Lucro líquido	6.658.781	3.850.771	-42,2%

Em 2020, a BB Seguridade registrou lucro líquido de R\$3,9 bilhões, redução de 42,2% em relação ao reportado em 2019. O desempenho é explicado em grande parte pela retração observada na linha de outras receitas e despesas, além de menores receitas de investimentos em participações societárias e resultado financeiro.

Receitas de Comissões

Em 2020, as receitas de comissões líquidas de impostos provenientes da BB Corretora cresceram 6,0% e alcançaram R\$3,3 bilhões. O desempenho pode ser explicado pela boa dinâmica comercial no segmento de seguros, principalmente em rural, prestamista e vida, e em menor escala, pelo reconhecimento de R\$452,0 milhões (+1,2% vs. 2019) em bônus de performance pela superação das metas de venda dos seguros de vida e prestamista. Em contrapartida, as receitas foram parcialmente impactadas pela queda na arrecadação em produtos de previdência e capitalização, concentrada principalmente no segundo trimestre, em função da crise gerada pela pandemia de Covid-19.

O gráfico a seguir apresenta a participação de cada segmento de negócio nas receitas de comissões brutas em 2019 e 2020:



Receitas de Investimentos em Participações Societárias

A receita de investimentos em participações societárias totalizou R\$1,9 bilhão em 2020, 19,1% inferior ao reportado em 2019, desempenho explicado em grande parte por menores receitas provenientes do segmento de previdência. Cabe destacar ainda que a comparação entre os períodos foi comprometida pela alienação da totalidade da participação societária detida no IRB Brasil RE em julho de 2019, no âmbito da Oferta Pública com esforços restritos de distribuição secundária, segmento que havia contribuído para as receitas no montante de R\$118,8 milhões naquele ano.

Por outro lado, parte dessa queda foi compensada pelo incremento observado nas receitas provenientes dos segmentos de capitalização e seguros.

Os itens a seguir apresentam um breve comentário sobre o desempenho dos principais segmentos de negócios:

a. Vida, habitacional e rural: a receita de investimentos proveniente do segmento de Seguros somou R\$1,1 bilhão em 2020, 1,3% superior a 2019, desempenho suportado pela evolução de 10,1% dos prêmios ganhos retidos, associada à menor alíquota de imposto. Essa dinâmica foi parcialmente compensada pela redução de 26,7% do resultado financeiro, explicada essencialmente pela retração da taxa Selic, e pela alta de 1,6 p.p. do índice combinado, fruto em grande parte de aumento da sinistralidade decorrente de maior volume de avisos em seguros com cobertura de vida, devido à pandemia da Covid-19.

b. Previdência: a receita de investimentos proveniente do segmento de Previdência registrou R\$686,4 milhões em 2020, retração de 35,5% sobre 2019. Esse movimento é justificado pelo resultado financeiro R\$278,6 milhões negativo, o qual foi impactado pelo

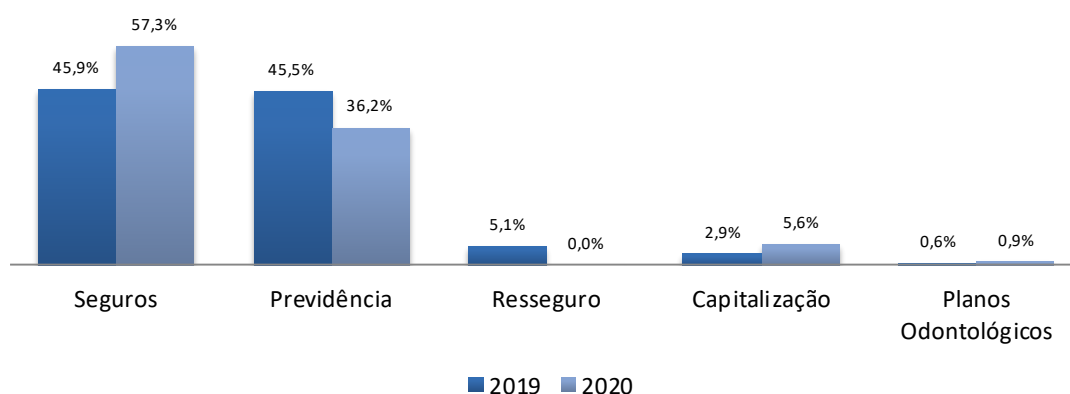
descasamento temporal na atualização de ativos, em grande parte indexados ao IGP-M e IPCA e atualizados com os índices do período corrente (IPCA +4,3% | IGP-M +23,1%) e do passivo dos planos tradicionais, indexados em grande parte ao IGP-M com um mês de defasagem na atualização (+24,5%), somado à forte alta do IGP-M quando comparado ao IPCA ao longo de 2020, visto que os ativos vinculados ao IPCA vêm aumentando sua participação no total de ativos garantidores.

c. Capitalização: a receita de investimentos proveniente do segmento de Capitalização alcançou R\$105,8 milhões em 2020, incremento de 57,3% em relação ao reportado em 2019, em razão da queda dos índices de comissionamento (-5,0 p.p.) e despesas gerais e administrativas (-2,4 p.p.) e do aumento de 24,0% do resultado financeiro, em virtude da redução na taxa de administração da carteira de investimentos.

d. Resseguro: operação alienada em julho de 2019. A receita de investimentos proveniente do segmento de Resseguros até junho de 2019 foi de R\$118,8 milhões.

e. Seguros Odontológicos: a receita de investimentos proveniente do segmento de Seguros Odontológicos alcançou R\$17,7 milhões em 2020, crescimento de 22,2% em relação a 2019, impulsionado pelo incremento de 8,0 p.p. na margem EBITDA, atingindo 33,1% no ano, explicado em grande parte pela melhora do índice de sinistralidade. Por outro lado, a receita operacional bruta registrou decréscimo de 3,3% no comparativo.

Os gráficos a seguir demonstram a participação de cada segmento de negócios na composição das Receitas de Investimento em Participações Societárias em 2019 e em 2020:



Custo dos serviços prestados

Os custos dos serviços prestados contraíram 4,8% em relação a 2019, explicado por menores despesas de ressarcimento ao Banco do Brasil pela distribuição dos produtos da BB Seguridade.

Outras receitas e despesas

As despesas com pessoal somaram R\$63,9 milhões em 2020, 9,3% superior ao reportado em 2019, crescimento justificado pela contabilização de gastos com PPR (Programa de Participação nos Resultados), encargos sociais e benefícios.

As despesas administrativas totalizaram R\$69,4 milhões no ano, aumento de 67,9% em relação a 2019, impactado pelo maior volume de doações e patrocínios, uma vez que em 2020 foi efetuada doação pela BB Corretora à Fundação Banco do Brasil (FBB), no montante de R\$40,0 milhões, com o objetivo de contribuir com as respostas aos impactos da pandemia de Covid-19. Desconsiderando o efeito da doação, as despesas administrativas teriam reduzido 28,8% no comparativo.

As despesas tributárias totalizaram R\$12,6 milhões em 2020, retração de 49,0% em relação ao reportado em 2019, justificada por menores despesas com PIS e COFINS incidentes sobre as receitas financeiras, em razão da queda da taxa média Selic e da redução no saldo médio de aplicações financeiras, após a restituição de capital aos acionistas e a distribuição dos recursos provenientes do desinvestimento da participação no IRB Brasil RE.

As outras receitas e despesas operacionais apresentaram saldo negativo de R\$27,5 milhões em 2020, ante positivo de R\$3,5 bilhões em 2019. Cabe destacar que, em 2019, esta linha foi positivamente impactada pela alienação da totalidade das ações do IRB Brasil RE detidas pela BB Seguros. Segregando esse efeito, essa rubrica teria registrado saldo positivo de R\$1,3 milhão em 2019. Já em 2020, essa linha foi afetada por um maior volume de despesas relativas ao ajuste de preço dos ativos da Brasilveículos alienados à MAPFRE quando da reestruturação da parceria, em função do não atingimento das metas de vendas do seguro automóvel no canal bancário, conforme dinâmica prevista nos acordos assinados na reestruturação.

Resultado Financeiro

O resultado financeiro somou R\$111,2 milhões em 2020, 64,5% inferior ao reportado em 2019, queda explicada pela menor taxa média Selic e pela redução no saldo médio

de aplicações, após a restituição de capital aos acionistas e distribuição dos recursos provenientes da alienação do IRB Brasil RE, ambos ocorridos ao longo de 2020.

Participação de mercado¹

R\$ milhões	2019	2020	Var. % 2020/2019
Total BB Seguridade	56,4	56,1	-0,5%
Participação de mercado ¹	25,5%	25,1%	-0,4 p.p.
Total do Mercado	221,3	223,9	1,2%
Total do mercado (Ex-BB Seguridade)	164,9	167,8	1,7%

Fonte: Susep

¹ A partir de 2020, o cálculo da participação de mercado considera apenas os segmentos subscritos pelas empresas investidas da BB Seguridade. Dessa forma, os números relativos a 2019 foram revisados para fins comparativos.

De acordo com os dados divulgados pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), o total de prêmios emitidos de seguros, contribuições em planos de previdência e arrecadação com títulos de capitalização das empresas investidas da BB Seguridade somou R\$56,1 bilhões em 2020, montante 0,5% inferior ao alcançado em 2019. O desempenho é explicado pela queda no volume de contribuições de previdência e arrecadação de títulos de capitalização, parcialmente compensada pela evolução dos prêmios emitidos de seguros. No ano, a companhia atingiu 25,1% em participação de mercado, com retração de 0,4 p.p. em relação a 2019.

DRE Contábil da BB Seguridade – Visão 2019 versus 2018

R\$ mil	2018 ¹	2019	Var. % 2019/2018
Receitas operacionais	4.513.719	5.389.990	19,4%
Receita de comissões líquidas	2.586.587	3.066.231	18,5%
Receita de investimentos em participações societárias	1.927.132	2.323.759	20,6%
Seguros vida, habitacional e rural	1.127.344	1.072.991	-4,8%
Seguros patrimônio	(216.627)	-	-
Previdência	741.845	1.064.501	43,5%
Capitalização	75.071	67.265	-10,4%
Resseguro	188.268	118.791	-36,9%
Seguros Odontológicos	12.241	14.485	18,3%
Cíclic	(1.010)	(14.274)	1313,3%
Custo dos serviços prestados	(185.089)	(185.706)	0,3%
Outras receitas e despesas	85.763	3.396.651	3860,5%
Despesas com pessoal	(55.921)	(58.438)	4,5%
Despesas administrativas	(37.382)	(41.339)	10,6%
Despesas tributárias	(24.359)	(24.625)	1,1%
Outras receitas/despesas	203.425	3.521.053	1630,9%
Resultado financeiro	236.510	312.869	32,3%
Receitas financeiras	274.057	343.522	25,3%
Despesas financeiras	(37.547)	(30.653)	-18,4%
Lucro antes dos impostos	4.650.903	8.913.804	91,7%
Impostos	(1.111.350)	(2.255.023)	102,9%
Lucro líquido	3.539.553	6.658.781	88,1%

¹ A partir do 2º trimestre de 2019, os valores relativos as despesas tributárias da BB Corretora deixaram de ser contabilizados na linha "Despesas tributárias" e passaram a sensibilizar a linha de "Receita de comissões", demonstrando-se assim as receitas de comissões líquidas. Dessa forma, os números relativos ao 2018 foram revisados para fins comparativos.

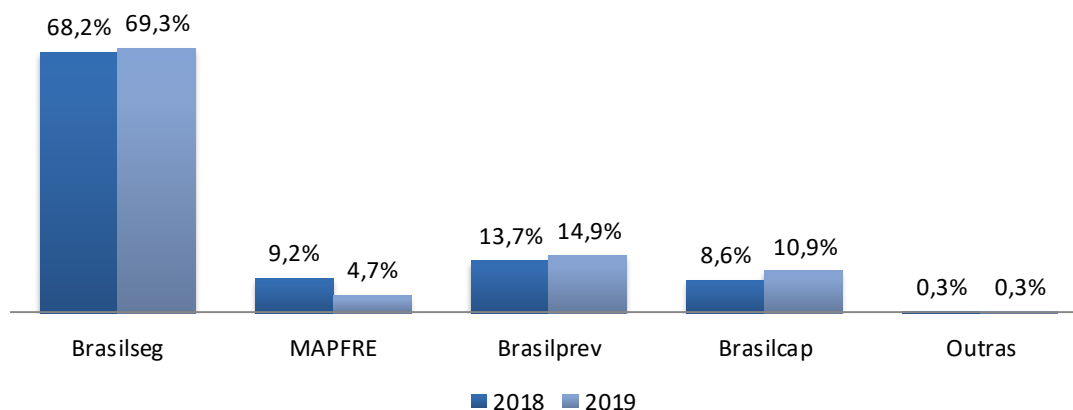
A BB Seguridade registrou lucro líquido de R\$6,7 bilhões em 2019, 88,1% superior ao reportado em 2018. O desempenho é explicado principalmente pelo crescimento observado na linha de outras receitas e despesas, além de maiores receitas operacionais e resultado financeiro.

Receitas de Comissões

Em 2019, as receitas de comissões líquidas de impostos provenientes da BB Corretora alcançaram R\$3,1 bilhões, alta de 18,5% em relação a 2018, impulsionada em grande parte pelo aumento das receitas provenientes do segmento de seguros, em função da contabilização de R\$446,5 milhões a título de bônus de performance referente à superação das metas de comercialização dos seguros prestamista e vida produtor rural, enquanto em 2018, essas receitas somaram R\$276,1 milhões, relativas ao período de abril a dezembro, conforme negociado no âmbito da reestruturação da parceria com a MAPFRE. Cabe ressaltar que em 2018 houve ainda o reconhecimento de R\$81 milhões, referente a um aumento pontual na corretagem de alguns seguros de vida, em vigor no 1T18.

As receitas provenientes dos segmentos de previdência e capitalização também apresentaram bom desempenho, em razão do aumento da arrecadação associado a uma composição mais concentrada em modalidades com comissionamento superior.

O gráfico a seguir apresenta a participação de cada segmento de negócio nas receitas de comissões brutas em 2018 e 2019:



Receitas de Investimentos em Participações Societárias

A receita de investimentos em participações societárias totalizou R\$2,3 bilhões em 2019, 20,6% superior ao reportado em 2018, em razão principalmente de maiores receitas provenientes do segmento de previdência, parcialmente compensada pela queda observada no segmento de seguros.

Os itens a seguir apresentam um breve comentário sobre o desempenho dos principais segmentos de negócios:

a. Vida, habitacional e rural: a receita de investimentos proveniente do segmento de Seguros somou R\$1,1 bilhão em 2019, queda de 4,8% em relação a 2018. Vale ressaltar que em 2018 o resultado do segmento foi positivamente impactado em R\$309,1 milhões pela redução de provisão após a aplicação da nova regra que regula o Teste de Adequação de Passivos – TAP (Circular SUSEP 517, alterada pela Circular SUSEP 543). Desconsiderando os efeitos dos itens extraordinários que impactaram os exercícios de 2018 e 2019, a receita de investimentos proveniente do segmento de Seguros teria crescido 16,6% no comparativo.

b. Patrimônio e Automóvel: em razão da reestruturação societária, concluída em novembro de 2018, não foi registrada receita de investimentos em participações societárias proveniente do segmento de Patrimônio e Automóvel em 2019. Em 2018,

essa linha apresentou saldo negativo de R\$216,6 milhões, explicado por perdas observadas no resultado operacional não-decorrente de juros, fruto de um índice combinado acima de 100,00%, e no resultado financeiro.

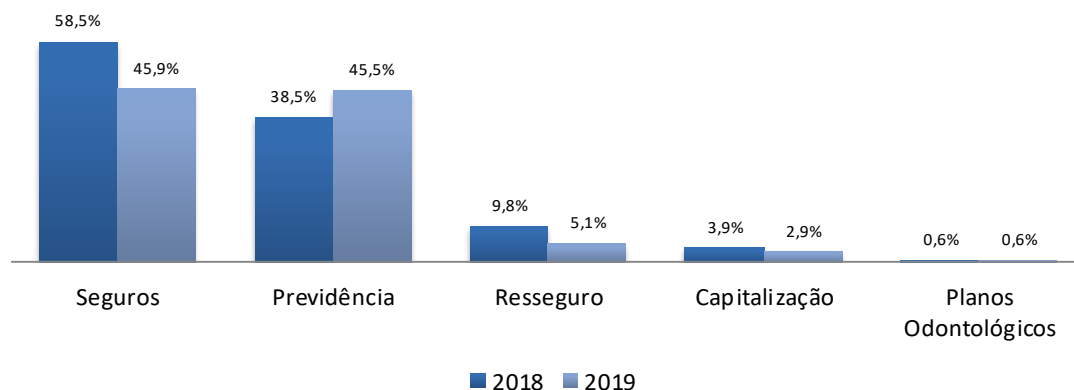
c. Previdência: a receita de investimentos proveniente do segmento de Previdência registrou R\$1,1 bilhão em 2019, evolução de 43,5% sobre 2018. O desempenho no período foi suportado pela evolução de 455,8% do resultado financeiro, motivada pela dinâmica favorável dos índices de inflação que atualizam os ativos e passivos financeiros atrelados aos planos de benefício definido.

d. Capitalização: a receita de investimentos proveniente do segmento de Capitalização somou R\$67,3 milhões em 2019, contração de 10,4% em relação ao reportado em 2018, em razão do aumento de 34,1% do custo de aquisição e do menor resultado de sorteios, efeitos que foram parcialmente compensados pelo aumento de 4,7% do resultado financeiro e por uma menor alíquota efetiva de impostos.

e. Resseguro: a receita de investimentos proveniente do segmento de Resseguros foi de R\$118,8 milhões em 2019, equivalente a uma retração de 36,9% em relação ao resultado de 2018. Cabe ressaltar que a comparação entre os exercícios foi comprometida pela alienação da totalidade da participação societária detida no IRB Brasil-RE em julho de 2019, no âmbito da Oferta Pública com esforços restritos de distribuição secundária.

f. Seguros Odontológicos: a receita de investimentos proveniente do segmento de Seguros Odontológicos alcançou R\$14,5 milhões em 2019, 18,3% superior ao resultado de 2018. O desempenho é justificado pelo incremento de 4,6% na receita operacional bruta e pela melhora de 2,0 p.p. na margem EBITDA.

Os gráficos a seguir demonstram a participação de cada segmento de negócios na composição das Receitas de Investimento em Participações Societárias em 2018 e em 2019:



Custo dos serviços prestados

Os custos dos serviços prestados cresceram 0,3% em relação a 2018, explicado pelo incremento no custo administrativo de produtos, devido ao mix de vendas mais concentrado em produtos de maior custo unitário de ressarcimento pelo uso de pessoas e sistemas do Banco do Brasil.

Outras receitas e despesas

As despesas com pessoal somaram R\$58,4 milhões em 2019, 4,5% superior em relação a 2018, desempenho justificado pelo aumento no quadro de funcionários do conglomerado.

As despesas administrativas totalizaram R\$41,3 milhões em 2019, aumento de 10,6% em relação ao reportado em 2018, explicado em grande parte por maiores despesas com patrocínios e doações com recursos incentivados na BB Corretora, além de maiores gastos com ações comerciais.

As despesas tributárias somaram R\$24,6 milhões em 2019, aumento de 1,1% em relação ao reportado em 2018, explicado principalmente por maiores despesas com PIS e COFINS incidentes sobre as receitas financeiras da *holding* BB Seguridade, em razão da aplicação dos recursos advindos da alienação da participação no IRB Brasil-RE.

As outras receitas e despesas operacionais apresentaram saldo positivo de R\$3,5 bilhões em 2019, ante receita de R\$203,4 milhões registrada em 2018. Cabe ressaltar que esta linha foi positivamente impactada em R\$3,5 bilhões pela alienação da totalidade das ações do IRB Brasil-RE detidas pela BB Seguros em 2019, enquanto em 2018, foram contabilizados ganhos de R\$205,8 milhões obtidos com a alienação do investimento na MAPFRE BB SH2, resultado da reestruturação da parceria com a

MAPFRE. Segregando esses efeitos, essa linha teria registrado saldo positivo de R\$1,3 milhão em 2019, ante despesa de R\$2,4 milhões em 2018.

Resultado Financeiro

O resultado financeiro somou R\$312,9 milhões em 2019, aumento de 32,3% em comparação a 2018, explicado principalmente pelas receitas financeiras oriundas da aplicação dos recursos advindos da alienação da participação no IRB Brasil-RE.

Participação de mercado¹²

R\$ milhões	2018	2019	Var. % 2019/2018
Total BB Seguridade	47,2	56,4	19,5%
Participação de mercado	24,3%	25,5%	1,2 p.p.
Total do Mercado	194,1	221,3	14,1%
Total do mercado (Ex-BB Seguridade)	146,9	164,9	12,3%

Fonte: Susep

¹ A partir de 2020, o cálculo da participação de mercado considera apenas os segmentos subscritos pelas empresas investidas da BB Seguridade. Dessa forma, os números relativos a 2018 e 2019 foram revisados para fins comparativos.

² A participação de mercado em 2018 refere-se a dados proforma, considerando que a estrutura atual da Brasilseg, após a reorganização concluída em novembro de 2018 tivesse válida desde janeiro de 2018.

De acordo com dados divulgados pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), o total de prêmios emitidos em seguros, contribuições em planos de previdência e arrecadações com títulos de capitalização das empresas investidas da BB Seguridade somou R\$56,4 bilhões em 2019, montante 19,5% superior se comparado com os dados proforma de 2018, com melhora em todos os segmentos de atuação. Em participação de mercado, a companhia registrou incremento de 1,2 p.p. em 2019.

EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS

Nos anos de 2021, 2020 e 2019, o resultado contábil da BB Seguridade foi impactado por eventos extraordinários, conforme detalhamento a seguir:

2020

BB Corretora – doação contra Covid-19: como parte dos esforços da BB Seguridade para contribuir com as respostas aos impactos da pandemia da Covid-19, o Conselho de Administração aprovou uma doação de até R\$40 milhões pela BB Corretora à Fundação Banco do Brasil (FBB), tendo como finalidade exclusiva a aquisição de alimentos e itens de higiene, de limpeza e de proteção individual necessários ao amparo social das populações carentes mais afetadas. Do montante total aprovado, foram requeridos até o final de junho pela FBB cerca de R\$37,9 milhões e o saldo de R\$2,1 milhões foi desembolsado entre os meses de julho e agosto. Considerando o volume total desembolsado, o impacto negativo no lucro líquido foi de R\$26,4 milhões.

2019

BB Seguros – oferta pública com esforços restritos de distribuição secundária das ações do IRB Brasil-RE: alienação da totalidade das ações ordinárias de titularidade da BB Seguros, produzindo um ganho líquido de R\$2,3 bilhões, registrado na linha “Outras receitas e despesas operacionais”.

Brasilseg – reversão de Provisão de Prêmios Não Ganhos (“PPNG”): em novembro de 2019, foi concluído o trabalho de regularização do saldo de PPNG, que registrava um excesso de provisão decorrente do fluxo de endosso de apólices de seguro prestamista. O excesso de R\$121,1 milhões foi revertido, sendo segregado o montante de R\$44,5 milhões como extraordinário visto que se tratava de parcela relativa a exercícios anteriores. A quantia revertida de R\$44,5 milhões gerou um impacto positivo de R\$16,5 milhões no lucro líquido da Brasilseg e de R\$12,4 milhões na BB Seguridade.

Brasilprev – reversão de Provisão para Despesas Relacionadas (“PDR”): em novembro de 2019, foi realizada uma revisão das premissas da PDR, incorporando o resultado de estudos atuariais sobre a variável que se refere ao percentual de clientes que optam por receber a sua reserva acumulada na forma de benefício. Com isso, o lucro líquido da Brasilprev foi positivamente impactado em R\$26,2 milhões, beneficiando o lucro líquido da BB Seguridade em R\$19,7 milhões.

10.3. Eventos com efeitos relevantes, ocorridos e esperados, nas demonstrações financeiras

(a) introdução ou alienação de segmento operacional

Não se aplica.

(b) constituição, aquisição ou alienação de participação societária

Alienação Total de Ações – IRB Brasil Resseguros S.A.

Em 10 de julho de 2019, após decisão do Conselho de Administração da Companhia, a Diretoria da BB Seguros aprovou o lançamento de uma oferta secundária de ações com esforços restritos de colocação (“Oferta Restrita”) com vistas a alienar a totalidade da participação detida correspondente a 47.520.213 ações ordinárias de emissão do IRB Brasil RE, num movimento alinhado à estratégia da BB Seguridade Participações S.A. de focar nos segmentos mais rentáveis para a Companhia e com alta sinergia na distribuição por meio do canal bancário. Na mesma Oferta, a União Federal também alienou 36.458.237 ações ordinárias que detinha no IRB Brasil RE. Em 12 de julho de 2019 a Susep concedeu autorização para que o IRB passasse da condição de companhia de controle definido para companhia sem controlador, ou seja, com capital pulverizado (*"true corporation"*).

Em 18 de julho de 2019 foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento (*bookbuilding*), tendo sido o preço por ação fixado em R\$ 88,00 com liquidação da oferta no dia 23 do mesmo mês. Com a liquidação da oferta a BB Seguros recebeu o montante de R\$ 4.181 milhões e deixou de deter qualquer participação no IRB Brasil RE.

A alienação total das ações produziu um ganho, considerando a baixa contábil do investimento, de R\$3,5 bilhões. Deduzidos os valores dos tributos incidentes sobre o ganho de capital obtido na venda, os custos de distribuição e demais efeitos, a operação proporcionou um ganho de R\$2,3 bilhões para a BB Seguros no exercício findo em 31 de dezembro de 2019.

Ciclic Corretora de Seguros S.A.

Em 27 de fevereiro de 2020, a Assembleia Geral da Ciclic, reunida extraordinariamente, aprovou o aumento de seu capital social em R\$ 17.001.400,00, mediante emissão de 8.500.700 ações ordinárias e 8.500.700 ações preferenciais, com preço de emissão de R\$ 1,00 cada uma.

A BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. subscreveu 4.249.500 ações ordinárias e 8.500.700 ações preferenciais, equivalentes a R\$ 12.750.200,00, integralizadas em moeda corrente nacional, na data de realização da Assembleia Geral que deliberou pelo aumento do capital social.

A PFG do Brasil 2 Participações Ltda. subscreveu 4.251.200 ações ordinárias, equivalentes a R\$ 4.251.200,00, integralizadas em moeda corrente nacional, na data de realização da Assembleia Geral que deliberou pelo aumento do capital social.

O capital social da Ciclic, totalmente subscrito e integralizado, passou a ser, na ocasião, de R\$ 44,0 milhões, dividido em 44 milhões de ações, das quais 22 milhões são ações ordinárias e 22 milhões são ações preferenciais, distribuídas entre as acionistas na seguinte proporção:

Acionistas	Ações ON		Ações PN		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
BB Corretora	10.997.800	49,990	22.000.000	100,000	32.997.800	74,995
PFG2	11.002.200	50,010	--	--	11.002.200	25,005
Total	22.000.000	100,000	22.000.000	100,000	44.000.000	100,000

Em 4 de dezembro de 2020, a Assembleia Geral da Ciclic se reuniu novamente, de maneira extraordinária, para aprovar um novo aumento do capital social da Ciclic, em R\$ 17.132.548,00, mediante emissão de 8.566.274 ações ordinárias e 8.566.274 ações preferenciais, com preço de emissão de R\$ 1,00 por ação.

A BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. subscreveu 4.282.280 ações ordinárias e 8.566.274 ações preferenciais, equivalentes a R\$ 12.848.554,00, integralizadas em moeda corrente nacional em 7 de dezembro de 2020.

A PFG do Brasil 2 Participações Ltda. subscreveu 4.283.994 ações ordinárias, equivalentes a R\$ 4.283.994,00, integralizadas em moeda corrente nacional em 8 de dezembro de 2020.

O capital social da Ciclic, totalmente subscrito e integralizado, passou a ser de R\$ 61.132.548,00, dividido em 61.132.548 ações, das quais 30.566.274 são ações ordinárias e 30.566.274 são ações preferenciais, distribuídas entre as acionistas na seguinte proporção:

Acionistas	Ações ON		Ações PN		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
BB Corretora	15.280.080	49,990	30.566.274	100,000	45.846.354	74,995
PFG2	15.286.194	50,010	--	--	15.286.194	25,005
Total	30.566.274	100,000	30.566.274	100,000	61.132.548	100,000

Brasilprev Seguros e Previdência S.A.

Em 30 de dezembro de 2020, a Assembleia Geral da Brasilprev se reuniu, de maneira extraordinária, para aprovar o aumento de capital social da Brasilprev, em R\$ 1.199.998.758,74, mediante emissão de 422.686 ações ordinárias e 422.686 ações preferenciais, com preço de emissão de R\$ 1.419,49 cada uma, calculado com base no Patrimônio Líquido da Brasilprev de 30 de novembro de 2020. Na mesma data, a BB Seguridade Participações S.A. divulgou Fato Relevante ao mercado comunicando a transação. O reforço se fez necessário em virtude da forte alta do IGP-M, ocorrida, principalmente, no 2º semestre de 2020, com impacto nos planos de previdência tradicionais.

A BB Seguros Participações S.A. subscreveu 211.301 ações ordinárias e 422.686 ações preferenciais, equivalentes a R\$ 899.939.450,39, enquanto a PFG do Brasil Ltda. subscreveu 211.385 ações ordinárias, equivalentes a R\$ 300.059.308,35, tendo as acionistas deliberado pela integralização até 31 de janeiro de 2021.

O capital social da Brasilprev, totalmente subscrito, passou a ser de R\$ 2.929.257.699,28, totalmente integralizados, dividido em 3.135.452 de ações, das quais 1.567.726 são ações ordinárias e 1.567.726 são ações preferenciais, distribuídas entre as acionistas na seguinte proporção:

Acionistas	Ações ON		Ações PN		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
BB Seguros	783.707	49,990	1.567.726	100,000	2.351.433	74,995
PFG	784.019	50,010	--	--	784.019	25,005
Total	1.567.726	100,000	1.567.726	100,000	3.135.452	100,000

Em consonância com o Comunicado ao Mercado divulgado pela BB Seguridade Participações S.A. em 15 de junho de 2021, a Brasilprev realizou, em 7 de junho de 2021, a emissão de 550.000 debêntures subordinadas, não conversíveis em ações, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00, perfazendo o montante total de R\$ 550.000.000,00. A emissão não alterou a participação detida pela BB Seguros

Participações S.A. no capital total da Brasilprev e os recursos captados foram utilizados para a cobertura de seu Capital Mínimo Requerido.

No dia 25 de junho de 2021, a Assembleia Geral da Brasilprev se reuniu, extraordinariamente, para aprovar um novo aumento do capital social da Brasilprev, em R\$ 599.999.556,89, mediante emissão de 191.211 novas ações ordinárias e 191.211 novas ações preferenciais, com preço de emissão de R\$ 1.568,95 cada uma, calculado com base no Patrimônio Líquido da Brasilprev em 31 de maio de 2021. Anteriormente, em 22 de junho de 2021, a BB Seguridade Participações S.A. já havia divulgado Fato Relevante ao mercado, informando a aprovação deste reforço de capital pelo seu Conselho de Administração.

A BB Seguros Participações S.A. subscreveu 95.586 ações ordinárias e 191.211 ações preferenciais, equivalentes a R\$ 449.969.073,22, enquanto a PFG do Brasil Ltda. subscreveu 95.625 ações ordinárias, equivalentes a R\$ 150.030.483,67, integralizadas em moeda corrente nacional em 28 de junho de 2021. Não houve mudança nos percentuais de participação da BB Seguros no capital social da Brasilprev.

O capital social da Brasilprev, totalmente subscrito, passou a ser de R\$ 3.529.257.256,17, totalmente integralizados, dividido em 3.517.874 ações, das quais 1.758.937 são ações ordinárias e 1.758.937 são ações preferenciais, distribuídas entre as acionistas na seguinte proporção:

Acionistas	Ações ON		Ações PN		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
BB Seguros	879.293	49,990	1.758.937	100,000	2.638.230	74,995
PFG	879.644	50,010	--	--	879.644	25,005
Total	1.758.937	100,000	1.758.937	100,000	3.517.874	100,000

Brasilcap Capitalização S.A.

Em 31 de março de 2021, foi aprovado, em Assembleia Geral Extraordinária da Brasilcap, o aumento do capital social da companhia, de R\$ 231.264.117,06 para R\$ 254.392.710,76, representando um aumento de R\$ 23.128.593,70, mediante a capitalização das reservas de lucros excedentes ao limite legal, sem modificação do número de ações.

Em 31 de dezembro de 2021, foi aprovado, em Assembleia Geral Extraordinária da Brasilcap, o aumento de capital social da companhia, de R\$ 254.392.710,76 para

R\$ 354.398.110,76, mediante a emissão de 76.340.000 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,31 por ação, fixado conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 170, da Lei das S.A., totalizando um aumento de capital no valor de R\$ 100.005.400,00, capitalizados via créditos decorrentes dos Instrumentos Particulares de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC), celebrados em 22 de dezembro de 2021 entre a Brasilcap e os acionistas BB Seguros Participações S.A., Icatu Seguros S.A. e Companhia de Seguros Aliança da Bahia.

A BB Seguros Participações S.A. subscreveu e integralizou, na proporção de sua atual participação acionária, 50.888.244 ações preferenciais, equivalentes a R\$ 66.663.599,64; a Icatu Seguros S.A. subscreveu e integralizou 12.725.878 ações preferenciais, equivalentes a R\$ 16.670.900,18; a Companhia de Seguros Aliança da Bahia subscreveu e integralizou 12.085.282 ações preferenciais, equivalentes a R\$ 15.831.719,42. Além disso, mediante a capitalização dos créditos decorrentes do AFAC, a Icatu Seguros S.A. subscreveu e integralizou 328.568 ações preferenciais, equivalentes a R\$ 430.424,08 e a Companhia de Seguros Aliança da Bahia subscreveu e integralizou 312.028 ações preferenciais, equivalentes a R\$ 408.756,68, sob a condição de os demais acionistas minoritários da Brasilcap não exercerem seu direito de preferência. A emissão manteve inalterada a participação detida pela BB Seguros Participações S.A. no capital total da Brasilcap.

Para equalizar a participação acionária dos sócios na Brasilcap, foi acordado em Instrumento de Subscrição o direito à BB Seguros de opção de compra das ações preferenciais de emissão da Brasilcap adquiridas em excesso pelos sócios Icatu e Aliança da Bahia, dada a ausência do exercício do direito de preferência pelos acionistas minoritários. Isto é, Icatu e Aliança da Bahia obrigaram-se a alienar à BB Seguros, apenas e tão somente, a quantidade de ações preferenciais necessária para restabelecer a proporção no capital social total da Brasilcap existente entre as três acionistas antes da realização do aporte. O preço para o exercício da opção de compra também foi fixado no Instrumento de Subscrição ao valor de R\$ 1,31 por ação, apurado com base no valor patrimonial da data-base de 30/06/2021.

Nesse sentido, o capital social da Brasilcap, totalmente subscrito, passará a ser de R\$ 354.398.110,76, totalmente integralizados, dividido em 216.010.804 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e em 184.329.196 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

(c) eventos ou operações não usuais

Não se aplica.

10.4. Mudanças significativas nas práticas contábeis e ressalvas e ênfases no relatório do auditor**(a) mudanças significativas nas práticas contábeis**

Não houve mudanças significativas nas práticas contábeis nos exercícios de 2021, 2020 e 2019.

(b) efeitos significativos das alterações em práticas contábeis

Não se aplica para os exercícios de 2021, 2020 e 2019.

(c) ressalvas e ênfases presentes no relatório do auditor

Não existem ressalvas ou ênfases nos relatórios de auditoria para os exercícios de 2021, 2020 e 2019.

10.5. Políticas contábeis críticas

A preparação das demonstrações contábeis em conformidade com os CPCs e as IFRS requer que a Administração faça julgamentos e estimativas que afetam os valores reconhecidos de ativos, passivos, receitas e despesas. As estimativas e pressupostos adotados são analisados em uma base contínua, sendo as revisões realizadas reconhecidas no período em que a estimativa é reavaliada, com efeitos prospectivos. Ressalta-se que os resultados realizados podem ser diferentes das estimativas.

Considerando que, em muitas situações, existem alternativas ao tratamento contábil, os resultados divulgados poderiam ser distintos, caso um tratamento diferente fosse escolhido. A Administração considera que as escolhas são apropriadas e que as demonstrações contábeis apresentam, de forma adequada, a posição financeira da BB Seguridade e o resultado das suas operações, em todos os aspectos materialmente relevantes.

Os ativos e os passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas abrangem itens, principalmente, para os quais é necessária uma avaliação a valor justo. As aplicações mais relevantes do exercício de julgamento e utilização de estimativas ocorrem em:

(a) valor justo de instrumentos financeiros

Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data da mensuração.

O valor justo de instrumentos financeiros negociados em mercados ativos na data-base do balanço é baseado no preço de mercado cotado ou na cotação do preço de balcão (preço de venda para posições compradas ou preço de compra para posições vendidas), sem nenhuma dedução de custo de transação.

Nas situações em que não existe um preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, o seu valor justo é estimado com base em métodos de avaliação comumente utilizados nos mercados financeiros, adequados às características específicas do instrumento e que capturam os diversos riscos aos quais está exposto. Métodos de valoração incluem: o método do fluxo de caixa descontado, comparação a instrumentos financeiros semelhantes para os quais existe um mercado com preços observáveis, modelo de precificação de opções, modelos de crédito e outros modelos de valoração conhecidos.

Os referidos modelos são ajustados para capturar a variação dos preços de compra e venda, o custo de liquidação da posição, para servir como contrapartida das variações de crédito e de liquidez, e, principalmente, para suprir as limitações teóricas inerentes aos modelos.

Os modelos internos de precificação podem envolver algum nível de estimativa e julgamento da Administração cuja intensidade dependerá, entre outros fatores, da complexidade do instrumento financeiro.

(b) Redução ao valor recuperável de ativos financeiros – Imparidade

Anualmente é avaliado na BB Seguridade se há alguma evidência objetiva de redução ao valor recuperável de seus ativos financeiros, de acordo com o CPC 48 – Instrumentos Financeiros.

Para a redução ao valor recuperável de ativos financeiros (imparidade), o CPC 48 [IFRS 9] – Instrumentos Financeiros considera as perdas de crédito esperadas, que são uma estimativa ponderada por probabilidade de perdas de crédito (ou seja, valor presente de todos os déficits de caixa) ao longo da vida esperada do instrumento financeiro.

O déficit de caixa é a diferença entre os fluxos de caixa devidos à entidade de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que a entidade espera receber. Como as perdas de crédito esperadas consideram o valor e a época dos pagamentos, a perda de crédito ocorre mesmo se a entidade espera ser paga integralmente, mas depois do vencimento estipulado pelo contrato.

Para a redução ao valor recuperável das comissões a receber foi utilizado a abordagem simplificada permitida pelo CPC 48 [IFRS 9] para recebíveis comerciais em que o reconhecimento das perdas de crédito esperadas segue o modelo para a vida inteira do instrumento.

Anualmente, ou sempre que houver indicação de que o ativo financeiro possa estar desvalorizado, é avaliado, na BB Seguridade, se há alguma evidência objetiva de redução ao valor recuperável de seus ativos financeiros, de acordo com o CPC 48 [IFRS 9] – Instrumentos Financeiros.

(c) redução ao valor recuperável de ativos não financeiros – Imparidade

Anualmente, ou sempre que houver indicação de que o ativo possa estar desvalorizado, avalia-se, com base em fontes internas e externas de informação, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa estar com problemas de recuperabilidade. Se houver essa indicação, o valor recuperável do ativo é estimado. O valor recuperável do ativo é o maior entre o seu valor justo menos os custos para vendê-lo ou o seu valor em uso.

Independentemente de haver qualquer indicação de redução no valor recuperável, é efetuado, anualmente, o teste de imparidade de um ativo intangível de vida útil indefinida, incluindo o ágio adquirido em uma combinação de negócios, ou de um ativo intangível ainda não disponível para o uso. Esse teste pode ser realizado em qualquer época durante um período anual, desde que seja realizado na mesma época a cada ano.

Na hipótese de o valor recuperável do ativo ser menor que o seu valor contábil, o valor contábil do ativo é reduzido ao seu valor recuperável por meio do registro de uma perda por imparidade, cuja contrapartida é reconhecida no resultado do período em que ocorrer, em outras despesas/receitas operacionais.

Avalia-se ainda, anualmente, se há qualquer indicação de que uma perda por redução ao valor recuperável reconhecida em exercícios anteriores para um ativo, exceto os ativos de vida útil indefinida, pode não mais existir ou pode ter diminuído. Se houver

essa indicação, o valor recuperável desse ativo é estimado. A reversão de uma perda por redução ao valor recuperável de um ativo será reconhecida imediatamente no resultado do exercício, como retificadora do saldo de outras despesas/receitas operacionais.

(d) tributos

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	31.12.2021	31.12.2020
Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) ⁽¹⁾	25%	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)	9%	9%
Contribuição ao PIS/Pasep	1,65%	1,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)	7,60%	7,60%
Contribuição ao PIS/Pasep ⁽²⁾	0,65%	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ⁽²⁾	4%	4%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) ⁽³⁾	Até 5%	Até 5%

(1) Inclui alíquota básica (15%) e adicional (10%)

(2) Alíquota incidente sobre aplicações financeiras.

(3) Aplicada apenas à BB Corretora.

Os ativos fiscais diferidos (créditos tributários) e os passivos fiscais diferidos são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases. Para constituição, manutenção e baixa dos ativos fiscais diferidos são observados os critérios estabelecidos pelo CPC 32 [IAS 12] – Tributos sobre o Lucro, e estão suportadas por estudo de capacidade de realização.

(e) provisões e passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos no CPC 25 [IAS 37] – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

As provisões relativas aos processos judiciais e/ou administrativos são reconhecidos nas demonstrações contábeis quando, com base na análise de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisadas mensalmente de forma

individualizada, assim considerados os processos relativos às causas consideradas não usuais ou cujo valor seja considerado relevante sob a análise de assessores jurídicos, considerando o valor indenizatório pretendido.

Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis não são reconhecidos contabilmente, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão e divulgação.

As obrigações legais fiscais são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento e têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

10.6. Itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia não possuía os seguintes ativos ou passivos não evidenciados no balanço patrimonial: arrendamentos mercantis operacionais, carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade mantenha riscos e responsabilidades, contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços, contratos de construção não terminada e contratos de recebimentos futuros de financiamentos.

10.7. Itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

A BB Seguridade não possui ativos ou passivos fora de seu balanço patrimonial.

10.8. Principais elementos do plano de negócios

(a) Investimentos

i. descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui investimentos em andamento ou previstos já divulgados.

Cabe destacar que a BB Seguridade está sempre considerando alternativas para expandir suas operações nos seus mercados foco (seguros, previdência, capitalização e distribuição de produtos de seguridade). Caso surjam oportunidades, estas serão rigorosamente avaliadas, considerando a atratividade e os riscos envolvidos, especialmente, em função do negócio sob avaliação e das condições de mercado.

ii. fontes de financiamento dos investimentos

Caso a Companhia decida realizar investimentos, sua forte geração de caixa lhe permite financiá-los com capital próprio. A depender do porte do investimento e das condições de mercado, a Companhia poderia ainda utilizar recursos de terceiros.

iii. desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

A Companhia avalia constantemente o seu portfólio de investimentos quanto à rentabilidade, aderência à sua estratégia e alocação eficiente de capital, sendo que, no momento, não há qualquer plano de desinvestimento relevante em andamento ou previsto.

(b) Aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor

A Companhia não realizou aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que influenciariam materialmente sua capacidade produtiva.

(c) Novos produtos e serviços**i. descrição das pesquisas em andamento já divulgadas**

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui pesquisas em andamento já divulgadas.

ii. montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Os investimentos com pesquisas de mercado para o desenvolvimento de novos produtos ou serviços são levados a efeito pelas empresas operacionais.

iii. projetos em desenvolvimento já divulgados

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui projetos em desenvolvimento já divulgados.

iv. montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Os investimentos para o desenvolvimento de novos produtos ou serviços são levados a efeito pelas empresas operacionais.

10.9. Outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional

Todas as informações relevantes sobre o desempenho operacional encontram-se descritas na seção 10.2.

PROPOSTAS DA ADMINISTRAÇÃO

ELEIÇÃO DE ADMINISTRADORES E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 10 da Instrução CVM 481/09

**ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO FISCAL
MANDATO 2022/2024**

Srs. Acionistas,

Consoante as disposições da Lei 6.404, de 15.12.1976, e ao Estatuto da BB Seguridade Participações S.A. e, conforme item I do Edital de Convocação, apresento à deliberação desta Assembleia, para o cargo de Conselheiro Fiscal da BB Seguridade (titular e suplente), as seguintes indicações para o mandato 2022/2024:

- a) **Lucineia Possar (Titular)**, como representante do Banco do Brasil S.A, para o cargo de Conselheiro Fiscal titular da BB Seguridade, para o mandato 2022/2024;
- b) **Bruno Monteiro Martins (Suplente)**, como representante do Banco do Brasil S.A, para o cargo de Conselheiro Fiscal suplente da BB Seguridade, para o mandato 2022/2024;
- c) **Adriano Pereira de Paula (Titular)**, como representante da Secretaria do Tesouro Nacional, para o cargo de Conselheiro Fiscal titular da BB Seguridade, para o mandato 2022/2024; e
- d) **Bruno Cirilo Mendonça de Campos (Suplente)**, como representante da Secretaria do Tesouro Nacional, para o cargo de Conselheiro Fiscal suplente da BB Seguridade, para o mandato 2022/2024.

As indicações de conselheiros fiscais são precedidas de aprovação prévia da Casa Civil da Presidência da República, conforme Art. 22, inciso II, do Decreto nº 8.945/16.

As indicações recebidas são avaliadas pelo Comitê de Elegibilidade quanto à aderência de seu perfil, ao preenchimento dos requisitos e à ausência de vedações legais, normativas, regulamentares e estatutárias.

As atas do Comitê de Elegibilidade que versam sobre a elegibilidade dos candidatos são divulgadas no endereço <https://www.bbseguridaderi.com.br/sustentabilidade-e-governanca/reunioes-de-conselhos-e-comites/> na medida em que disponíveis. A documentação que instrui os respectivos processos de avaliação fica arquivada e disponível para consulta na sede social da BB Seguridade.

À consideração de V. Sas.

Em 29 de março de 2022

Marcelo Cavalcante de Oliveira Lima
Presidente do Conselho de Administração

**ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO DE
ADMINISTRAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO
DO MANDATO 2021/2023**

Srs. Acionistas,

Conforme item III do Edital de Convocação, consoante as disposições da Lei 6.404, de 15.12.1976 e do Estatuto Social da BB Seguridade Participações S.A, apresento à deliberação desta Assembleia, para o cargo de Conselheiro de Administração da BB Seguridade, em complemento ao mandato 2021/2023, as seguintes indicações:

- a) Senhor Daniel Alves Maria, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, indicado na forma do Art. 14, § 2º, “iii” do Estatuto Social da Companhia.
DANIEL ALVES MARIA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 19.328.220-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SP), inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 087.747.768-00, com endereço na Rua Batataes, nº 349, apartamento 52, Jardim Paulista, São Paulo (SP), CEP 01.423-902.

- b) Senhor Bruno Silva Dalcolmo para o cargo de membro do Conselho de Administração, indicado pelo Ministro de Estado da Economia.
BRUNO SILVA DALCOLMO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 111785135, expedida pelo Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 083.953.547-38, com endereço na Avenida Lúcio Costa 4600, bloco 3, apartamento 405, Rio de Janeiro (RJ), CEP 22.630-011.

As indicações de administradores são precedidas de aprovação prévia da Casa Civil da Presidência da República, conforme Art. 22, inciso II, do Decreto nº 8.945/16.

As indicações recebidas são avaliadas pelo Comitê de Elegibilidade quanto à aderência de seu perfil, ao preenchimento dos requisitos e à ausência de vedações legais, normativas, regulamentares e estatutárias.

As atas do Comitê de Elegibilidade que versam sobre a elegibilidade dos candidatos são divulgadas no endereço <https://www.bbseguridaderi.com.br/sustentabilidade-e-governanca/reunioes-de-conselhos-e-comites/> na medida em que disponíveis. A

documentação que instrui os respectivos processos de avaliação fica arquivada e disponível para consulta na sede social da BB Seguridade.

Em 29 de março de 2022

Marcelo Cavalcante de Oliveira Lima
Presidente do Conselho de Administração

12.5. Composição da administração e do conselho fiscal

Conselho de Administração

a)	Nome	d)	CPF	f) Data de eleição	i) Outros cargos ou funções exercidas no emissor	l) número de mandatos consecutivos
b)	Data de Nascimento	e)	Cargo Eletivo Ocupado	g) Data da Posse	j) Eleito pelo controlador	
c)	Profissão			h) Prazo do mandato	k) membro Independente*	
	Daniel Alves Maria	087.747.768-00		04.02.2022	Não possui	
	18.12.1970	21 – Vice-Presidente do CA		04.02.2022	Sim	1
	Bancário			2021/2023	Não	
	Bruno Silva Dalcolmo	083.953.547-38		29.04.2022	Não possui	
	06.05.1980	22 – Conselheiro Efetivo		29.04.2022	Sim	1
	Relações Internacionais			2021/2023	Não	

Conselho de Administração: Vice-Presidente – Daniel Alves Maria

m) Experiência profissional

- i. Currículo, contendo as principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos

Empresa: Banco do Brasil S.A.

Atividade: Banco Múltiplo com carteira comercial

Pertence ao conglomerado BB Seguridade? Não

Cargo/Função: Diretor de Finanças e de Relações com Investidores

Período: desde nov/2021

Cargo/Função: Gerente Geral de Relações com Investidores

Período: de jan/2018 a nov/2021

Cargo/Função: Diretor executivo do Banco do Brasil Securities LLC - EUA

Período: de mai/2014 a dez/2017

Empresa: Brasidental Operadora de Planos Odontológico S.A.

Atividade: Planos de saúde odontológicos

Pertence ao conglomerado BB Seguridade? Sim

Cargo/Função: Conselheiro Fiscal

Período: desde jun/2018

Empresa: Banco Votorantim S.A.

Atividade: banco comercial

Pertence ao conglomerado BB Seguridade? Não

Cargo/Função: Conselheiro Fiscal Suplente

Período: desde junho/2019

Empresa: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos

Atividade: aquisição e cobrança de créditos inadimplentes

Pertence ao conglomerado BB Seguridade? Não

Cargo/Função: Conselheiro de Administração

Período: de maio/2021 a janeiro/2022

Empresa: BB Tecnologia e Serviços S.A.

Atividade: terceirização de serviços e tecnologia

Pertence ao conglomerado BB Seguridade? Não

Cargo/Função: Presidente do Conselho de Administração

Período: de junho/2020 a janeiro/2022

- ii. Indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor:

Não há.

n) Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

- i. Qualquer condenação criminal:
Sem ocorrências;
- ii. Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas:
Sem ocorrências;
- iii. Qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer:

Sem ocorrências.

Daniel Alves Maria declarou estar inserido no conceito de pessoa exposta politicamente desde 19/11/2021.

Motivação: Diretor Estatutário no Banco do Brasil S.A. desde 19/11/2021.

Conselho de Administração: Membro – Bruno Silva Dalcolmo

m) Experiência profissional**ii. Currículo, contendo as principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos****Empresa: Ministério da Economia**

Atividade: Subsecretaria Especial de Previdência e Trabalho

Pertence ao conglomerado BB Seguridade? Não

Cargo/Função: Secretário de Trabalho do Ministério da Economia

Período: desde jan/2019

Empresa: Casa Civil da Presidência da República

Atividade: Subchefia de Análise e Acompanhamento de políticas governamentais

Pertence ao conglomerado BB Seguridade? Não

Cargo/Função: Subchefe Adjunto

Período: de 2018 a 2019

Empresa: Casa Civil da Presidência da República

Atividade: Assessoria Especial sobre Políticas Públicas e Gestão Governamental

Pertence ao conglomerado BB Seguridade? Não

Cargo/Função: Assessor Especial da Casa Civil

Período: de 2016 a 2018

Empresa: Agência Nacional de Aviação Civil

Atividade: Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Pertence ao conglomerado BB Seguridade? Não

Cargo/Função: Superintendente de Relações Internacionais

Período: de 2009 a 2016

iii. Indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor:

Não há.

n) Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:**iv. Qualquer condenação criminal:**

Sem ocorrências;

v. Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas:

Sem ocorrências;

vi. Qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer:

Sem ocorrências.

Bruno Silva Dalcolmo declarou estar inserido no conceito de pessoa exposta politicamente desde janeiro de 2019.

Motivação: Secretário de Trabalho no Ministério da Economia.

Conselho Fiscal

a) Nome	a) CPF	f) Data de eleição	i) Outros cargos ou funções exercidas no emissor	l) número de mandatos consecutivos
b) Data de Nascimento	b) Cargo Eletivo Ocupado	g) Data da Posse	j) Eleito pelo controlador	
c) Profissão		h) Prazo do mandato	k) membro Independente*	
Lucinéia Possar	540.309.199-87	29.04.2022	Não possui	3
	43 – C.F.(Efetivo)	29.04.2022	Sim	
08.02.1966		2022/2024	---	
Advogada				
Bruno Monteiro Martins	082.654.517-33	29.04.2022	Não possui	
23/10/1978	46 – C.F.(Suplente)	29.04.2022	Sim	2
Bancário		2022/2024	---	
Adriano Pereira de Paula	743.481.327-04	29.04.2022	Não possui	1
	43 – C.F.(Efetivo)	29.04.2022	Sim	
13.10.1963		2022/2024	---	
Auditor Federal				
Bruno Cirilo Mendonça de Campos	968.509.901-44	29.04.2022	Não possui	
28/05/1978	46 – C.F.(Suplente)	29.04.2022	Sim	1
Auditor Federal		2022/2024	---	

Membro Titular – Lucinéia Possar

m) Experiência profissional**i. Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos****Empresa: BB Seguridade Participações S.A.**

Atividade: Holding de participações
Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Sim
Cargo/função: Conselheira Fiscal
Período: desde abril/2018

Empresa: Banco do Brasil S.A.

Atividade: Banco múltiplo, com carteira comercial
Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não
Cargo/Função: Diretoria Jurídica
Período: desde 2017

Empresa: BB Tecnologia e Serviços (Cobra Tecnologia S.A.)

Atividade: Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não
Cargo/Função: Conselheira Fiscal
Período: 2017

Empresa: Banco Votorantim (BV)

Atividade: Instituição Financeira Privada
Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não
Cargo/Função: Membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas
Período: desde 2019

Empresa: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (PREVI)

Atividade: Fundo de Pensão – gerencia a previdência complementar dos funcionários do Banco do Brasil
Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não
Cargo/Função: Titular no Conselho Deliberativo
Período: desde 2018

Empresa: Federação Brasileira de Bancos (Febraban)

Atividade: Entidade Representativa do setor bancário brasileiro
Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não
Cargo/Função: Diretora Adjunta da Comissão Jurídica
Período: desde 2019

Empresa: Centro Universitário de Brasília (UniCEUB)

Atividade: Instituição de Ensino Superior particular brasileira
Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não
Cargo/Função: Professora de Direito (graduação)
Período: desde 2006

Empresa: Ibmecc

Atividade: Instituição de Ensino Superior particular brasileira
Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não
Cargo/Função: Professora de Direito (pós-graduação)
Período: desde 2021

- ii. Indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor:

Não há.

n) Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

- i. Qualquer condenação criminal:
Sem ocorrências;
- ii. Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas:
Sem ocorrências;
- iii. Qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer:
Sem ocorrências.

Lucinéia Possar declarou estar inserida no conceito de pessoa exposta politicamente desde 03.07.2017.

Motivação: Diretora no Banco do Brasil, conforme Circular Bacen nº 3.461, art. 4º, § 2º, II, c.

Membro Suplente – Bruno Monteiro Martins

m) Experiência profissional

- i. Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos

Empresa: Banco do Brasil S.A.

Atividade: Banco múltiplo, com carteira comercial
Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não
Cargo/Função: Gerente Executivo de Finanças.
Período: desde mai/2019

Cargo/Função: Gerente de Soluções
Período: de abr/2013 a mai/2019

- ii. Indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor:

Não informado

n) Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

- i. Qualquer condenação criminal:
Sem ocorrências;
- ii. Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas:
Sem ocorrências;
- iii. Qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer:
Sem ocorrências.

Bruno Monteiro Martins declarou não estar inserido atualmente e nem nos últimos 05 anos no conceito de pessoa exposta politicamente.

Membro Titular – Adriano Pereira de Paula

m) Experiência profissional**iii. Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos****Empresa: Ministério da Economia**

Atividade: Secretaria do Tesouro Nacional

Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não

Cargo/função: Auditor Federal de Finanças e Controle

Período: desde 2016

Empresa: Petrobrás – Petróleo Brasileiro S.A.

Atividade: Derivados de petróleo

Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não

Cargo/função: Conselheiro Fiscal

Período: de 2017 a 2019

Empresa: Light S.A.

Atividade: Energia Elétrica

Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não

Cargo/função: Conselheiro Fiscal

Período: de 2015 a 2016

iv. Indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor:

Não há.

n) Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:**iv. Qualquer condenação criminal:**

Sem ocorrências;

v. Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas:

Sem ocorrências;

vi. Qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer:

Sem ocorrências.

Adriano Pereira de Paula declarou não estar inserido no conceito de pessoa exposta politicamente.

Membro Titular – Bruno Cirilo Mendonça de Campos

m) Experiência profissional

- v. Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos

Empresa: Ministério da Economia

Atividade: Secretaria do Tesouro Nacional

Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não

Cargo/função: Auditor Federal de Finanças e Controle

Período: desde 2019

Empresa: Caixa Seguridade

Atividade: Seguridade

Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não

Cargo/função: Conselheiro Fiscal

Período: desde 2015

- vi. Indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor:

Não há.

n) Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

- vii. Qualquer condenação criminal:
Sem ocorrências;
- viii. Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas:
Sem ocorrências;
- ix. Qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer:
Sem ocorrências.

Bruno Cirilo Mendonça de Campos declarou não estar inserido no conceito de pessoa exposta politicamente.

12.6 – Percentual de Participação nas reuniões do Conselho de Administração e Conselho Fiscal

Conselheiro	Cargo Eletivo Ocupado	Quantidade de reuniões realizadas em 2021	Total de reuniões realizadas desde a posse	Total de reuniões participadas	Percentual de participação em reuniões após a posse
Daniel Alves Maria	Membro Conselho de Administração	27	0	0	0%
Bruno Silva Dalcolmo	Membro Conselho de Administração	27	0	0	0%

Conselheiro	Cargo Eletivo Ocupado	Quantidade de reuniões realizadas em 2021	Total de reuniões realizadas desde a posse	Total de reuniões participadas	Percentual de participação em reuniões após a posse
Lucinéia Possar	Conselho Fiscal Titular	26	26	26	100%
Bruno Monteiro Martins	Conselho Fiscal Suplente	26	0	0	0%
Adriano Pereira de Paula	Conselho Fiscal Titular	26	0	0	0%
Bruno Cirilo Mendonça de Campos	Conselho Fiscal Suplente	26	0	0	0%

12.9. Existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º grau relacionadas a administradores do emissor, controladas e controladores

(a) administradores do emissor

(b) (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor

(c) (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor

(d) (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não há relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º grau relacionadas a administradores, controladas e controladores da Companhia

12.10. Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 03 últimos exercícios sociais, entre administradores da BB Seguridade e:

(a) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela BB Seguridade com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente a totalidade do capital social

Não existe relação de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 03 últimos exercícios sociais, entre administradores da BB Seguridade em sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela BB Seguridade com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente a totalidade do capital social.

(b) Controlador direto ou indireto do emissor

Conselho de Administração

Membro do Conselho: Daniel Alves Maria

CPF: 087.747.768-00

Pessoa Relacionada: Banco do Brasil

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada: Subordinação

Cargo ocupado: Diretor de Finanças e de Relação com Investidores

Tipo de Pessoa Relacionada: Controlador direto

Exercício Social: 2022, 2021, 2020, 2019

Membro do Conselho: Bruno Silva Dalcolmo

CPF: 083.953.547-38

Pessoa Relacionada: Ministério da Economia

CNPJ: 00.394.460/0001-41

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada: Subordinação

Cargo ocupado: Secretário de Trabalho

Tipo de Pessoa Relacionada: Controlador indireto

Exercício Social: 2022, 2021, 2020, 2019

(c) Caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas. Não há.

Destinação do Lucro Líquido

**Instrução CVM nº 481, de 17 de
dezembro de 2009 – Anexo 9-1-II**

Destinação do Lucro Líquido**Exercício Social 2021**

Srs. Acionistas,

Consoante as disposições da Lei 6.404, de 15.12.1976, e ao Estatuto da BB Seguridade Participações S.A., apresento à deliberação desta Assembleia a destinação do Lucro Líquido, relativa ao exercício social 2021, a qual está assim representada:

	(Valores em R\$)
Lucro Líquido	3.933.217.248
Lucros Acumulados.....	45.468
Lucro Líquido Ajustado ¹	3.933.217.248
Reserva Legal.....	--
Remuneração aos acionistas	2.871.294.059
- Juros Sobre Capital Próprio.....	--
- Dividendos.....	2.871.294.059
Utilização da Reserva p/ Equalização dos Dividendos.....	--
Reservas Estatutárias	1.061.968.657
- para Reforço de Capital.....	--
- para Equalização da Remuneração de Capital.....	1.061.968.657

¹ Obtido por meio da redução do Lucro Líquido do exercício pelo valor aplicado na constituição de Reserva Legal.

À consideração de V. Sas.

Em 29 de março de 2022

Marcelo Cavalcante de Oliveira Lima
Presidente do Conselho de Administração

Destinação do Lucro Líquido

1. Lucro Líquido do Exercício: R\$ 3.933.217.248
2. Montante global e valor por ação dos dividendos: R\$ 2.871.294.059 (R\$ 1,44 por ação)
 - a) Valor bruto de dividendos e juros sobre capital próprio, de forma segregada, por ação de cada espécie e classe:

Os dividendos do exercício totalizam R\$ 1,44 por ação ordinária. Não houve pagamento de juros sobre o capital próprio.

- b) Forma e o prazo de pagamento:

Os acionistas com ações custodiadas na instituição depositária ("Banco do Brasil S.A.") receberam o crédito de seus dividendos em conta corrente ou poupança na instituição financeira por eles indicada, a partir da data de início da distribuição desses direitos.

Aqueles cujos dados cadastrais encontram-se desatualizados deverão se dirigir a uma agência do Banco do Brasil portando CPF, RG e comprovante de residência, se pessoa física, ou estatuto/contrato social e prova de representação, se pessoa jurídica, para regularização cadastral e recebimento de seus proventos.

Os acionistas com ações depositadas na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo ("BM&FBOVESPA") terão seus dividendos pagos por intermédio das instituições/corretoras onde mantenham a custódia da sua posição.

Os pagamentos dos dividendos referentes aos lucros obtidos no 1º e 2º semestre de 2021 ocorreram em 23.08.2021 e 23.02.2022, respectivamente.

- c) Atualização e juros sobre dividendos e JCP:

Os dividendos são atualizados pela taxa Selic, a partir do encerramento do exercício social (31 de dezembro) até o dia do pagamento.

- d) Data da declaração de pagamento considerada para identificação dos acionistas que terão direito ao seu recebimento:

Considerada a posição acionária de 11.08.2021 e de 10.02.2022 para o pagamento de dividendos referente ao 1º e 2º semestre de 2021, respectivamente.

3. Percentual do lucro líquido do exercício distribuído: 73,00%
4. Montante global e valor por ação de dividendos distribuídos com base em lucro de exercícios anteriores:

A empresa não apresentou lucro decorrente de exercícios anteriores.

5. A administração não propõe distribuição adicional à declarada no item 2.
6. Dividendos/JCP com base em lucros apurados em balanços semestrais ou em períodos menores:

a) Dividendos/JCP já declarados:

	1º Semestre	2º Semestre
Dividendos	R\$1.040.024.090	R\$ 1.831.269.969
JCP	--	--

b) Data dos respectivos pagamentos:

	1º Semestre	2º Semestre
Dividendos	23.08.2021	23.02.2022
JCP	--	--

7. Tabela comparativa com valores por ação de cada espécie e classe:

O capital da BB Seguridade, em 31.12.2021, era dividido em 2.000.000.000 ações ordinárias:

a) Lucro Líquido do exercício e dos 3 (três) exercícios anteriores:

Exercícios	2021	2020	2019	2018
Lucro Líquido	3.933.217.248	3.850.771.362	6.658.781.369	3.539.553.042

b) Dividendos e juros sobre capital próprio distribuídos no exercício e nos últimos 3 (três) exercícios anteriores:

Exercícios	2021	2020	2019	2018
Dividendos	2.871.294.059	2.695.582.305	5.568.656.061	2.911.218.062
JCP	--	--	--	--
Total	2.871.294.059	2.695.582.305	5.568.656.061	2.911.218.062

8. Reserva Legal:

- a) Não houve destinação à reserva legal, uma vez que tal reserva alcançou o limite de 20% do capital social.
- b) Forma de cálculo da reserva legal: Conforme Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, art. 193, e Estatuto Social da companhia, art. 41, 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício será aplicado, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício social em que o saldo da reserva legal acrescidos dos montantes das reservas de capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para constituição da reserva legal.

9. A companhia não possui ações preferenciais.

10. Dividendo obrigatório

- a) Descrição da forma de cálculo prevista no estatuto:
O Estatuto Social da companhia prevê que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado com as deduções e acréscimos previstos no art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório.

- b) Informar se os dividendos foram pagos integralmente:
O montante distribuído aos acionistas como dividendos correspondem a 73,00% do lucro líquido do exercício, superando o percentual obrigatório.
- c) Informar o montante eventualmente retido:
Houve retenção de R\$ 1.061.968.657, 27% do lucro líquido da companhia no exercício, para constituição de reserva estatutária.

11. Não houve retenção do dividendo obrigatório devido à situação financeira da Companhia.

12. Não houve destinação de resultado para reserva de contingências.

13. Não houve destinação de resultado para reserva de lucros a realizar.

14. Havendo destinação de resultado para reservas estatutárias

- a) Descrever as cláusulas estatutárias que estabelecem a reserva:
Está previsto no Estatuto Social da companhia, art. 41, alínea f, a constituição de reserva estatutária para Equalização da Remuneração de Capital, com a finalidade de garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações, limitada a 80% do valor do capital social, sendo formada com recursos:
 - i) equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício; e
 - ii) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos.
- b) Identificar o montante destinado a reserva:
Houve retenção de 1.061.968.657, 27,00% do lucro líquido da companhia no exercício, para constituição de reserva estatutária.
- c) Descrever como o montante foi calculado:
Para a definição do montante, foram considerados o valor de dividendos a ser pago em cada um dos semestres considerando uma expectativa de *payout* calculado levando em consideração as disponibilidades previstas no fluxo de caixa projetado da Companhia, demonstrado em notas técnicas aprovadas pelo Conselho de Administração em junho e em dezembro de 2021.

15. Não houve retenção de lucros prevista em orçamento de capital.

Não houve destinação de resultado para a reserva de incentivos fiscais.

MONTANTE GLOBAL DE REMUNERAÇÃO

Srs. Acionistas,

Submeto à apreciação de V. Sas.:

- a) A proposta de fixação do montante global para pagamento de honorários e benefícios dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, no período de abril de 2022 a março de 2023, em no máximo R\$ 10.473.586,48 (dez milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos);
- b) A proposta de fixação dos honorários mensais dos membros do Conselho de Administração em um décimo do que, em média mensal, percebem os membros da Diretoria Executiva, incluída a gratificação natalina, e excluídos os valores relativos à remuneração variável, plano de saúde, previdência complementar, seguro de vida, auxílio moradia e vantagens de remoção, para o período de abril/2022 a março/2023;
- c) A proposta de fixação dos honorários mensais dos membros do Conselho Fiscal em 10% da remuneração média mensal percebida pelos membros da Diretoria Executiva, incluída a gratificação natalina, e excluídos os valores relativos à remuneração variável, plano de saúde, previdência complementar, seguro de vida, auxílio moradia e vantagens de remoção, para o período de abril/2022 a março/2023; e
- d) A proposta de fixação da remuneração mensal individual dos membros do Comitê de Auditoria, dos membros do Comitê de Riscos e de Capital e do membro independente do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, em 16,71% da remuneração média mensal percebida pelos membros da Diretoria Executiva, incluída a gratificação natalina, e excluídos os valores relativos à remuneração variável, plano de saúde, previdência complementar, seguro de vida, auxílio moradia e vantagens de remoção, para o período de abril/2022 a março/2023.

À consideração de V. Sas.

Em 29 de março de 2022.

Marcelo Cavalcante de Oliveira Lima
Presidente do Conselho de Administração

13 REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

13.1. Política ou prática de remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária, do conselho fiscal, dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, financeiro e de transações com partes relacionadas

Conforme previsto no Estatuto Social da BB Seguridade, em seu Art. 10, a remuneração e demais benefícios dos integrantes dos órgãos de Administração é fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária – AGO, observadas as prescrições legais. Os valores são definidos com base em pesquisa de mercado, equilíbrio interno, responsabilidade, desempenho da Empresa e individual, entre outros fatores. A remuneração total engloba remuneração fixa, remuneração variável e benefícios.

A diretoria da BB Seguridade é composta exclusivamente por estatutários. As características de remuneração de cada órgão da BB Seguridade são descritas a seguir:

Conselho de Administração

(a) objetivos da política ou prática de remuneração

Os membros do Conselho de Administração (CA) da BB Seguridade fazem jus a uma remuneração mensal fixa, que não excederá 10% (dez por cento) da média dos valores pagos aos membros da Diretoria Executiva, sendo o objetivo remunerá-los pelos serviços prestados à Companhia.

(b) composição da remuneração

i. descrição dos elementos da remuneração e os objetivos de cada um deles

Honorários: remuneração mensal fixa praticada para os membros do Conselho de Administração da BB Seguridade.

ii. proporção de cada elemento na remuneração total

Elementos da Remuneração	Proporção (%)	Proporção (%)	Proporção (%)
	2019	2020	2021
Honorários	100	100	100

iii. metodologia de cálculo e de reajuste de cada um dos elementos da remuneração

O valor praticado corresponde a 10% (dez por cento) da média dos valores pagos aos membros da Diretoria Executiva e aprovado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

iv. razões que justificam a composição da remuneração

Definida por Assembleia Geral de acordo com Art. 152 da Lei 6.404/76 e Art. 1 da Lei 9.292/96.

v. a existência de membros não remunerados pela Companhia e a razão para este fato

O Diretor-Presidente da BB Seguridade não é remunerado pela sua atuação no Conselho de Administração. O integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, não é remunerado pela sua atuação no Conselho de Administração, devendo receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria, conforme previsto no Art. 31, § 6º, inciso III do Estatuto Social.

Ainda, o membro independente do Comitê de Transações com Partes Relacionadas que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos, conforme previsto no Art. 32, § 6º do Estatuto Social.

(c) principais indicadores de desempenho que são levados em consideração na determinação de cada elemento da remuneração

Não se aplica: remuneração fixa sem indicador vinculado. A remuneração do Conselho de Administração corresponde a 10% da média dos valores pagos aos membros da Diretoria Executiva e aprovada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

(d) como a remuneração é estruturada para refletir a evolução dos indicadores de desempenho

Não se aplica: remuneração fixa sem indicador vinculado.

(e) como a política ou prática de remuneração se alinha aos interesses do emissor de curto, médio e longo prazo

Não se aplica: remuneração fixa sem indicador vinculado.

(f) existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

Não se aplica. A remuneração dos membros do Conselho de Administração é suportada integralmente pela BB Seguridade Participações S.A.

(g) existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor

Não se aplica. A remuneração do Conselho de Administração não é vinculada à ocorrência de qualquer evento societário, correspondendo a 10% da média dos valores pagos aos membros da Diretoria Executiva e aprovada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

(h) práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria

i. os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam

A remuneração global ou individual dos órgãos de administração é anualmente fixada pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/16, do seu Decreto regulamentador e das demais normas aplicáveis.

Após fixada a remuneração global, o Conselho de Administração delibera sobre a respectiva distribuição entre os órgãos da Administração.

ii. critérios e metodologia utilizada para fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos

Os honorários dos membros do Conselho de Administração correspondem a um décimo da média da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos à remuneração variável, plano de saúde, avaliação saúde, previdência complementar, auxílio moradia, vantagens de remoção e seguro de vida.

iii. frequência e de que forma o conselho de administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor.

Não se aplica, considerando que a remuneração dos administradores da BB Seguridade observa as práticas adotadas pelo controlador e as disposições das Leis 6.404/76 e 9.292/96.

Conselho Fiscal

(a) objetivos da política ou prática de remuneração

Os membros do Conselho Fiscal (CF) da BB Seguridade fazem jus a uma remuneração mensal fixa, que não excederá 10% (dez por cento) da média dos valores pagos aos membros da Diretoria Executiva, sendo o objetivo remunerá-los pelos serviços prestados à Companhia.

(b) composição da remuneração

i. descrição dos elementos da remuneração e os objetivos de cada um deles

Honorários: remuneração mensal fixa praticada para os membros do Conselho Fiscal da BB Seguridade.

ii. proporção de cada elemento na remuneração total

Elementos da Remuneração	Proporção (%)	Proporção (%)	Proporção (%)
	2019	2020	2021
Honorários	100	100	100

iii. metodologia de cálculo e de reajuste de cada um dos elementos da remuneração

O valor praticado corresponde a 10% (dez por cento) da média dos valores pagos aos membros da Diretoria Executiva e aprovado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

iv. razões que justificam a composição da remuneração

Definida por Assembleia Geral de acordo com Art. 152 da Lei 6.404/76 e Art. 1 da Lei 9.292/96.

v. a existência de membros não remunerados pela Companhia e a razão para este fato

Não existem conselheiros titulares não remunerados. Os conselheiros suplentes são remunerados pela participação eventual nas reuniões.

(c) principais indicadores de desempenho que são levados em consideração na determinação de cada elemento da remuneração

Não se aplica: remuneração fixa sem indicador vinculado. A remuneração do Conselho Fiscal corresponde a 10% da média dos valores pagos aos membros da Diretoria Executiva e aprovada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

(d) como a remuneração é estruturada para refletir a evolução dos indicadores de desempenho

Não se aplica: remuneração fixa sem indicador vinculado.

(e) como a política ou prática de remuneração se alinha aos interesses do emissor de curto, médio e longo prazo

Não se aplica: remuneração fixa sem indicador vinculado.

(f) existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

Não se aplica. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é suportada integralmente pela BB Seguridade Participações S.A.

(g) existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor

Não se aplica. A remuneração do Conselho Fiscal não é vinculada à ocorrência de qualquer evento societário, correspondendo a 10% da média dos valores pagos aos membros da Diretoria Executiva e aprovada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

Diretoria Executiva

(a) objetivos da política ou prática de remuneração

Remunerar os membros da Diretoria Executiva, considerando suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, suas competências e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, com o objetivo de maximizar os resultados da Companhia de maneira sustentável.

(b) composição da remuneração

i. descrição dos elementos da remuneração e os objetivos de cada um deles

Honorários, gratificação natalina, remuneração variável e benefícios.

Honorários: remuneração mensal fixa praticada para os dirigentes da BB Seguridade, representando a recompensa pelos serviços prestados à Companhia.

Gratificação Natalina: remuneração equivalente a um honorário mensal.

Programa de Remuneração Variável Anual – PRVA da Diretoria Executiva: visa reconhecer o esforço dos dirigentes na construção dos resultados alcançados, com base no desempenho apurado de indicadores vinculados ao planejamento estratégico da Companhia. A política de remuneração variável é estabelecida em conformidade com a Lei 6.404/76, artigo 152 e o CPC 10, sendo que parte da RVA é paga em ações.

Benefícios: parte da remuneração que visa a qualidade de vida dos administradores, incluindo plano de saúde, avaliação saúde, auxílio moradia, vantagens de remoção, previdência complementar e seguro de vida.

ii. proporção de cada elemento na remuneração total

Elementos da Remuneração	Proporção (%)	Proporção (%)	Proporção (%)
	2019	2020	2021
Honorários	64,57	47,35	52,38
Gratificação de Natal	5,66	2,25	3,95
Remuneração Variável	24,88	41,33	32,70
Benefícios Diretos e Indiretos	4,88	9,07	10,97

iii. metodologia de cálculo e de reajuste de cada um dos elementos da remuneração

Os honorários da Diretoria Executiva são definidos pelo Conselho de Administração, limitados pela remuneração global aprovada em AGO, estando alinhados com as práticas de mercado de empresas de mesmo porte e com as regras de remuneração adotadas pelo Controlador da Companhia.

A remuneração variável da Diretoria Executiva é definida pela AGO e não ultrapassará 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem a 10% (dez por cento) do lucro líquido contábil do período.

Eventual reajuste nos honorários dos valores mensais automaticamente ajustam os demais componentes da remuneração (remuneração variável, por exemplo).

iv. razões que justificam a composição da remuneração

A composição de remuneração concedida aos membros da Diretoria Executiva está alinhada aos dispositivos legais referentes a empresas estatais e sociedades anônimas e visa recompensá-los pelo grau de responsabilidade de suas funções e pela fidúcia a elas inerente, bem como o valor de cada profissional no mercado, considerando a política de gestão de riscos da Companhia, seus resultados e ambiente econômico em que está inserida.

v. a existência de membros não remunerados pela Companhia e a razão para este fato

Não existem membros não remunerados.

(c) principais indicadores de desempenho que são levados em consideração na determinação de cada elemento da remuneração

Honorários: atuação no cargo

Benefícios: atuação no cargo

Remuneração Variável: a determinação do pagamento e quantia da remuneração variável concedida aos estatutários ocorre mediante apuração de indicadores de desempenho que abrangem quatro níveis: corporativo, unidade de negócios, individual e colegiada.

A avaliação de desempenho da Diretoria Executiva da BB Seguridade, para fins de remuneração variável, é composta por uma ponderação entre os critérios dispostos nas tabelas a seguir:

Programa de 2019

Nível	Indicador		Sinal	Meta	Peso	Régua
Corporativo	RSPL da BB Seguridade		+	57,10%	50%	1
	Índice de Eficiência Operacional		-	13,04%	10%	1
	NPS Cliente		+	33,50%	10%	1
Colegiado	Indicador de Conformidade do SEST		+	430,00	5%	2
	Avaliação da Diretoria Executiva		+	8,00	5%	1
Unidade	CFO ¹	Receita de Corretagem	+	12,87%	3%	1
		Índice de Eficiência das Coligadas	+	22,14%	3%	1
		Rentabilidade Financeira dos Investimentos das Holdings e Coligadas	+	112,20%	2%	1
		Desempenho Portfólio de Projetos da CFO	+	7,0	2%	1
	CMO ²	Prioridade Comercial (Faturamento Segmento Core)	+	71,46%	3%	1
		Desempenho Portfólio Projetos Estratégicos da CMO	+	7,0	3%	1
		Market Share Ponderado (Vida, Prestamista, Previdência, Residencial)	+	100%	4%	1
	COO ³	Margem da Contribuição da BB Corretora	+	9,91%	3%	1
		% Sucessores Aptos	+	50%	3%	1
		Desempenho Portfólio de projetos Estratégicos	+	7,0	4%	1
	CEO ⁴	Média (CFO/CMO/COO)			10%	1
Individual	Avaliação de Desempenho Individual do CEO pelo CA e dos demais Diretores pelo CEO		+	3,50	10%	1

TOTAL	-	-	100%	-
¹ CFO - Diretor de Finanças, RI e Gestão das Participações ² CMO - Diretor Comercial e Marketing ³ CIO - Diretor de Estratégia, Tecnologia e Clientes ⁴ CEO – Diretor Presidente - A nota do CEO é a média aritmética das notas obtidas pelos indicadores de cada diretoria (CFO, CMO e CIO).				

Programa de 2020

Nível		Indicador	Sinal	Meta	Peso	Régua
Corporativo		RSPL	+	68,13%	50%	1
		Índice de Eficiência Ajustado	-	12,80%	10%	1
		NPS Clientes	+	40,00%	10%	1
Colegiado		Avaliação Diretoria Colegiada	+	8,00	5%	1
		Indicador Conformidade Sest	+	430	5%	2
Unidade	CFO ¹	Receita de Corretagem	+	-0,18%	4%	1
		Índice de Eficiência das Coligadas	-	21,71%	3%	1
		Rentabilidade Financeira dos Investimentos das Holdings e Coligadas	+	111,16%	3%	1
	CMO ²	Prioridade Comercial (faturamento seg core: vida, previdência, residencial e rurais total)	+	86,67%	3%	1
		Desempenho Portfólio de Projetos CMO	+	7,00	3%	1
		Market Share Ponderado (vida, empresarial, prev e residencial)	+	9,50%	4%	1
	CIO ³	Margem de Contribuição da BB Corretora	+	-1,68%	3%	1
		% Sucessores Aptos	+	50,00%	3%	1
		Desempenho Portfólio de Projetos CIO	+	7,00	4%	1
	CEO ⁴	Média (CFO/CMO/CIO)	+	-	10%	1
	Individual	Avaliação de Desempenho Individual do CEO pelo CA e dos demais diretores pelo CEO	+	3,50	10%	1
TOTAL			-	-	100%	-

¹ CFO - Diretor de Finanças, RI e Gestão das Participações

² CMO - Diretor Comercial e Marketing

³ CIO - Diretor de Estratégia, Tecnologia e Clientes

⁴ CEO – Diretor Presidente - A nota do CEO é a média aritmética das notas obtidas pelos indicadores de cada diretoria (CFO, CMO e CIO).

Programa de 2021

Módulo	Nível	Indicador		Sinal	Meta	Peso	Régua
Base	Corporativo	Percentual médio de atingimento dos indicadores dos objetivos estratégicos do Zênite: Ser leve e eficiente, Combinar online e offline para vender sempre mais, Conectar e acelerar o digital e Experimentar sem medo para acertar em cheio		+	100%	60%	1
	Unidade	CFO	Desempenho Portfólio de Projetos Estratégicos da Diretoria (CFO)		7	15%	3
		CMO	Desempenho Portfólio de Projetos Estratégicos da Diretoria (CMO)				
		CIO	Desempenho Portfólio de Projetos Estratégicos da Diretoria (CIO)				
		CEO	Média (CFO/CMO/CIO)				
	Individual	Avaliação de Desempenho Individual do CEO pelo CA e dos demais Diretores pelo CEO		+	3,5	15%	2
	Colegiado	Indicador de Conformidade Sest			430	10%	5
	TOTAL						100%
Bônus	-	Percentual médio de atingimento dos indicadores que compõem o objetivo estratégico do Zênite “Transformar Clientes em Fãs”		+	100%	100%	4
	CFO - Diretor de Finanças e RI CMO - Diretor Comercial, Marketing e Clientes CIO - Diretor de Estratégia e Tecnologia CEO - Diretor-Presidente - A nota para o CEO será a média aritmética do percentual de pagamento obtido pelos indicadores de cada unidade de negócio (CFO, CMO e CIO).						

(d) como a remuneração é estruturada para refletir a evolução dos indicadores de desempenho

A remuneração variável é acionada mediante atendimento dos indicadores de desempenho de modo que o não cumprimento de algum indicador influenciará diretamente no cálculo da remuneração variável. Da mesma forma, a superação das metas pode elevar o valor devido.

Para acionamento do Programa, é necessário que sejam atingidos, no mínimo os seguintes pré-requisitos: i) ativação do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR dos empregados do Banco do Brasil S.A.; e ii) existência de lucro líquido contábil no exercício.

O valor devido a cada participante é mensurado por meio da apuração de módulos definidos como: Base, Bônus e Atualização das Ações. O desempenho da Instituição, da Unidade de atuação e individual dos participantes compõem o conjunto de indicadores do módulo Base, cujo atingimento implica o pagamento de até 9 honorários.

O atingimento de, no mínimo, 100% da meta estabelecida no módulo Base, ativa o módulo Bônus, cuja superação habilita o pagamento de até 4 honorários. O módulo Bônus é composto pelo indicador que reflete o direcionamento de maior relevância para a sustentabilidade da Companhia.

(e) como a política ou prática de remuneração se alinha aos interesses do emissor de curto, médio e longo prazo

A política de remuneração se alinha aos interesses da Companhia considerando-se os resultados a serem alcançados no curto, médio e longo prazo, além de análises de tendências de mercado alinhadas às estratégias corporativas para os próximos períodos.

O Programa de Remuneração Variável da Diretoria Executiva está alinhado aos resultados obtidos pela Companhia. Parte da remuneração, 50% (cinquenta por cento), tem previsão de pagamento em ações da Companhia (sendo 20% à vista e 80% diferido pelo prazo de quatro anos). Assim, os dirigentes são estimulados a manter e ampliar os resultados, gerar retorno aos acionistas e receberem papéis sempre valorizados.

(f) existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

A remuneração da Diretoria Executiva não é suportada pelos entes citados.

(g) existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor

Não há remuneração ou benefício vinculado a evento societário.

Comitê de Auditoria

(a) objetivos da política ou prática de remuneração

A remuneração do Comitê de Auditoria (Coaud) é definida pela Assembleia Geral e será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração e deve obedecer aos seguintes critérios, de acordo com o Estatuto Social da BB Seguridade, em seu artigo 31, parágrafo 6º:

- i. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;
- ii. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;
- iii. o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

(b) composição da remuneração

i. descrição dos elementos da remuneração e os objetivos de cada um deles

Honorários: remuneração mensal fixa praticada para os membros do Comitê de Auditoria da BB Seguridade.

ii. proporção de cada elemento na remuneração total

Elementos da Remuneração	Proporção (%) 2019	Proporção (%) 2020	Proporção (%) 2021
Honorários	100	100	100

iii. metodologia de cálculo e de reajuste de cada um dos elementos da remuneração

A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral e compatível ao plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, não podendo exceder a remuneração mensal média dos Diretores Estatutários.

iv. razões que justificam a composição da remuneração

A composição da remuneração é atribuída por decisão do Conselho de Administração e segue as práticas de mercado para remuneração do Comitê de Auditoria.

v. a existência de membros não remunerados pela Companhia e a razão para este fato

Não existem membros não remunerados.

(c) principais indicadores de desempenho que são levados em consideração na determinação de cada elemento da remuneração

Não se aplica: remuneração fixa sem indicador vinculado.

(d) como a remuneração é estruturada para refletir a evolução dos indicadores de desempenho

Não se aplica: remuneração fixa sem indicador vinculado.

(e) como a política ou prática de remuneração se alinha aos interesses do emissor de curto, médio e longo prazo

Não se aplica: remuneração fixa sem indicador vinculado.

(f) existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

Não se aplica. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria é suportada integralmente pela BB Seguridade Participações S.A.

(g) existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor

Não se aplica. A remuneração do Comitê de Auditoria não é vinculada à ocorrência de qualquer evento societário.

Comitê de Transações com Partes Relacionadas

(a) objetivos da política ou prática de remuneração

O Comitê de Transações com Partes Relacionadas tem a prerrogativa de aprovar previamente a celebração de contratos, bem como outros instrumentos, que tenham por objeto transações com partes relacionadas e que tenham como partes signatárias a Companhia e/ou suas subsidiárias diretas e indiretas de um lado e uma ou mais partes relacionadas de outro, bem como as revisões e rescisões de contratos e instrumentos da espécie.

A função de membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas não será remunerada, exceto para o membro independente, cuja remuneração será definida pelo Conselho de Administração, dentro do limite estabelecido pela Assembleia Geral na

ocasião da aprovação da Remuneração Global dos Administradores da Companhia, conforme previsto no Art. 32, §5º do Estatuto Social. Ainda, conforme §6º do mesmo artigo, o membro independente do Comitê de Transações com Partes Relacionadas que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

(b) composição da remuneração

i. descrição dos elementos da remuneração e os objetivos de cada um deles

Honorários: remuneração mensal fixa praticada para o membro independente do Comitê de Partes Relacionadas eleito nas formas previstas nos §§1º e §2º do Art. 32 do Estatuto Social.

ii. proporção de cada elemento na remuneração total

Elementos da Remuneração	Proporção (%)	Proporção (%)	Proporção (%)
	2019	2020	2021
Honorários	-	100	100

iii. metodologia de cálculo e de reajuste de cada um dos elementos da remuneração

A remuneração do membro independente do Comitê de Transações com Partes Relacionadas será definida pelo Conselho de Administração, dentro do limite estabelecido pela Assembleia Geral na ocasião da aprovação da Remuneração Global dos Administradores da Companhia, conforme previsto no Art. 32, §5º do Estatuto Social.

iv. razões que justificam a composição da remuneração

A remuneração do membro independente do Comitê de Transações com Partes Relacionadas será definida pelo Conselho de Administração, dentro do limite estabelecido pela Assembleia Geral na ocasião da aprovação da Remuneração Global dos Administradores da Companhia, conforme previsto no Art. 32, §5º do Estatuto Social.

v. a existência de membros não remunerados pela Companhia e a razão para este fato

A remuneração oferecida exclusivamente ao membro independente do Comitê de Transações com Partes Relacionadas é pautada pela necessidade de atrair profissional de mercado com capacitação adequada para exercício da função.

(c) principais indicadores de desempenho que são levados em consideração na determinação de cada elemento da remuneração

Não se aplica: remuneração fixa do membro independente do Comitê de Transações com Partes Relacionadas sem indicador vinculado.

(d) como a remuneração é estruturada para refletir a evolução dos indicadores de desempenho

Não se aplica: remuneração fixa do membro independente do Comitê de Transações com Partes Relacionadas sem indicador vinculado.

(e) como a política ou prática de remuneração se alinha aos interesses do emissor de curto, médio e longo prazo

Não se aplica: remuneração fixa do membro independente do Comitê de Transações com Partes Relacionadas sem indicador vinculado.

(f) existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

Não se aplica. A remuneração do membro independente do Comitê de Transações com Partes Relacionadas é suportada integralmente pela BB Seguridade Participações S.A.

(g) existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor

Não se aplica. A remuneração do membro independente do Comitê de Transações com Partes Relacionadas não é vinculada à ocorrência de qualquer evento societário.

Comitê de Riscos e de Capital

(a) objetivos da política ou prática de remuneração

A remuneração do Comitê de Riscos e de Capital é definida pela Assembleia Geral limitada à remuneração percebida pelos membros do Comitê de Auditoria, conforme previsto no Art. 34, §6º do Estatuto Social.

(b) composição da remuneração

i. descrição dos elementos da remuneração e os objetivos de cada um deles

Honorários: remuneração mensal fixa praticada para os membros do Comitê de Riscos e de Capital.

ii. proporção de cada elemento na remuneração total

Elementos da Remuneração	Proporção (%) 2019	Proporção (%) 2020	Proporção (%) 2021
Honorários	-		100

iii. metodologia de cálculo e de reajuste de cada um dos elementos da remuneração

A remuneração dos membros do Comitê de Riscos e de Capital é definida pela Assembleia Geral limitada à remuneração percebida pelos membros do Comitê de Auditoria, conforme previsto no Art. 34, §6º do Estatuto Social.

iv. razões que justificam a composição da remuneração

A remuneração dos membros do Comitê de Riscos e de Capital é definida pela Assembleia Geral limitada à remuneração percebida pelos membros do Comitê de Auditoria, conforme previsto no Art. 34, §6º do Estatuto Social.

v. a existência de membros não remunerados pela Companhia e a razão para este fato

Não existem membros não remunerados.

(c) principais indicadores de desempenho que são levados em consideração na determinação de cada elemento da remuneração

Não se aplica: remuneração fixa sem indicador vinculado.

(d) como a remuneração é estruturada para refletir a evolução dos indicadores de desempenho

Não se aplica: remuneração fixa sem indicador vinculado.

(e) como a política ou prática de remuneração se alinha aos interesses do emissor de curto, médio e longo prazo

Não se aplica: remuneração fixa sem indicador vinculado.

(f) existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

Não se aplica. A remuneração dos membros do Comitê de Riscos e de Capital é suportada integralmente pela BB Seguridade Participações S.A.

(g) existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor

Não se aplica. A remuneração do Comitê de Riscos e de Capital não é vinculada à ocorrência de qualquer evento societário.

Comitê de Elegibilidade

(a) objetivos da política ou prática de remuneração

O Comitê de Elegibilidade tem a prerrogativa de assessorar os acionistas na indicação de administradores, de membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e de Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições. A função de membro do Comitê de Elegibilidade não será remunerada.

(b) composição da remuneração

i. descrição dos elementos da remuneração e os objetivos de cada um deles

A função de membro do Comitê de Elegibilidade não é remunerada, conforme §7º do art. 33 do Estatuto Social da BB Seguridade.

ii. proporção de cada elemento na remuneração total

Não se aplica. A função de membro do Comitê de Elegibilidade não é remunerada.

iii. metodologia de cálculo e de reajuste de cada um dos elementos da remuneração

Não se aplica. A função de membro do Comitê de Elegibilidade não é remunerada.

iv. razões que justificam a composição da remuneração

Não se aplica. A função de membro do Comitê de Elegibilidade não é remunerada.

v. a existência de membros não remunerados pela Companhia e a razão para este fato

A função de membro do Comitê não será remunerada, conforme disposto no Art. 33, §7º do Estatuto Social da BB Seguridade.

(c) principais indicadores de desempenho que são levados em consideração na determinação de cada elemento da remuneração

Não se aplica. A função de membro do Comitê de Elegibilidade não é remunerada.

(d) como a remuneração é estruturada para refletir a evolução dos indicadores de desempenho

Não se aplica. A função de membro do Comitê de Elegibilidade não é remunerada.

(e) como a política ou prática de remuneração se alinha aos interesses do emissor de curto, médio e longo prazo

Não se aplica. A função de membro do Comitê de Elegibilidade não é remunerada.

(f) existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

Não se aplica. A função de membro do Comitê de Elegibilidade não é remunerada.

(g) existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor

Não se aplica. A função de membro do Comitê de Elegibilidade não é remunerada.

Comitê de Finanças e Investimentos

(a) objetivos da política ou prática de remuneração

O Comitê de Finanças e Investimentos é um órgão não estatutário que tem por objetivo assessorar a Diretoria Colegiada nas questões estratégicas quanto aos investimentos da Companhia e a função não é remunerada.

(b) composição da remuneração

i. descrição dos elementos da remuneração e os objetivos de cada um deles

A função de membro do Comitê de Finanças e Investimentos não é remunerada, conforme § 2º do art. 3º de seu Regimento Interno.

ii. proporção de cada elemento na remuneração total

A função de membro do Comitê de Finanças e Investimentos não é remunerada.

iii. metodologia de cálculo e de reajuste de cada um dos elementos da remuneração

Não se aplica. A função de membro do Comitê de Finanças e Investimentos não é remunerada.

iv. razões que justificam a composição da remuneração

Não se aplica. A função de membro do Comitê de Finanças e Investimentos não é remunerada.

v. a existência de membros não remunerados pela Companhia e a razão para este fato

A função de membro do Comitê de Finanças e Investimentos não é remunerada e é indelegável, conforme art. 3º, parágrafo segundo do seu Regimento Interno, devendo ser exercida com respeito aos deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

(c) principais indicadores de desempenho que são levados em consideração na determinação de cada elemento da remuneração

Não se aplica. A função de membro do Comitê de Finanças e Investimentos não é remunerada.

(d) como a remuneração é estruturada para refletir a evolução dos indicadores de desempenho

Não se aplica. A função de membro do Comitê de Finanças e Investimentos não é remunerada.

(e) como a política ou prática de remuneração se alinha aos interesses do emissor de curto, médio e longo prazo

Não se aplica. A função de membro do Comitê de Finanças e Investimentos não é remunerada.

(f) existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

Não se aplica. A função de membro do Comitê de Finanças e Investimentos não é remunerada.

(g) existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor

Não se aplica. A função de membro do Comitê de Finanças e Investimentos não é remunerada.

13.2. Remuneração total do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal

Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos três últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal da BB Seguridade.

As tabelas apresentadas neste item demonstram a remuneração reconhecida no resultado dos três últimos exercícios sociais do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal da BB Seguridade.

O número de membros de cada órgão corresponde à média anual de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais, em conformidade com o item “b” do subtítulo 10.2.13 do Ofício-Circular/Anual-2022-CVM/SEP, de 24.02.2022. No caso de Conselho Fiscal, foram considerados somente os membros titulares.

O número de membros remunerados de cada órgão corresponde à média anual do número de membros remunerados de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais, em conformidade com o item “b” do subtítulo 10.2.13 do Ofício-Circular/Anual-2022-CVM/SEP, de 24.02.2022. Para a apuração da média, foram considerados todos os membros remunerados, inclusive os que tenham recebido remuneração proporcional em razão do início e do fim do mandato eletivo, os que tenham recebido acertos referentes a meses anteriores e os que tenham recebido parcelas da Remuneração Variável de Administradores (RVA), inclusive as decorrentes de Programas anteriores. No caso do Conselho Fiscal, foram considerados também os membros suplentes que, em decorrência de sua atuação, tenham recebido remuneração.

Remuneração Total Observada para o Exercício Social 2019 – Valores Anuais				
a) Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
b) Número total de membros	6,83	4,00	3,00	13,83
c) Número de membros remunerados¹	3,92	4,75	3,00	11,67
d) Remuneração segregada em:				
(i) Remuneração fixa anual, segregada em:				
- Salário ou pró-labore (R\$)	261.671,23	2.821.305,28	212.644,80	3.246.594,88

- Benefícios diretos e indiretos (R\$)	N/A	196.023,36	N/A	196.023,36
- Participação em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
(ii) Remuneração variável², segregada em:				
- Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
- Participação de resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
- Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
- Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
- Outros (R\$)	N/A	709.473,29	N/A	709.473,29
(iii) Benefícios pós-emprego (R\$)	N/A	188.799,60	N/A	188.799,60
(iv) Benefícios cessação do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
(v) Remuneração baseada em ações³ (R\$)	N/A	772.400,30	N/A	772.400,30
e) Total da remuneração (R\$)	261.671,23	4.688.001,83	212.644,80	5.162.317,86

¹O Conselho de Administração da Companhia é constituído por 7 integrantes, entretanto, no exercício de 2019, dois deles renunciaram aos honorários, além do Presidente da Companhia não ser remunerado pela sua atuação no Conselho.

²Os valores de Remuneração Variável Anual dos administradores da BB Seguridade para o período 2019-2020 constam do montante global aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 24.04.2019 e sua definição, qual seja 50% em pecúnia e 50% em ações, das quais 20% foram pagas à vista e 80% diferidas no prazo de quatro anos, foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 18.03.2018. Do total de R\$ 709.473,29 destinados à Remuneração Variável, R\$ 227.045,97 referem-se à parcela em pecúnia do Programa 2018, após deduzido o adiantamento, e R\$ 482.427,32 referem-se ao adiantamento do Programa 2019.

³Dos R\$ 772.400,30 destinados à remuneração baseada em ações, R\$ 146.556,99 referem-se à quarta parcela diferida do Programa 2014, R\$ 161.949,69 referem-se à terceira parcela diferida de 2015, R\$ 193.826,60 referem-se à segunda parcela do Programa 2016, R\$ 145.992,38 referem-se a primeira parcela de do Programa de 2017 e R\$ 124.074,64 referem-se à parcela à vista do Programa de 2018, em conformidade com o item “b” do subtítulo 10.2.13 do Ofício-Circular/Anual-2022-CVM/SEP, de 24.02.2022.

Remuneração Total Observada para o Exercício Social 2020 – Valores Anuais

a) Órgão	Conselho de	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
----------	-------------	-----------------------	-----------------	-------

	Administração			
b) Número total de membros	6,50	3,83	2,83	13,16
c) Número de membros remunerados	4,08 ¹	4,67	2,83	11,58
d) Remuneração segregada em:				
(i) Remuneração fixa anual, segregada em:				
- Salário ou pró-labore (R\$)	252.796,70	2.522.934,35	213.024,75	2.988.755,80
- Benefícios diretos e indiretos (R\$)	N/A	292.349,31	N/A	292.349,31
- Participação em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
(ii) Remuneração variável², segregada em:				
- Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
- Participação de resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
- Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
- Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
- Outros ² (R\$)	N/A	1.167.719,27	N/A	1.167.719,27
(iii) Benefícios pós-emprego (R\$)	N/A	168.832,31	N/A	168.832,31
(iv) Benefícios cessação do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
(v) Remuneração baseada em ações³ (R\$)	N/A	934.192,96	N/A	934.192,96
e) Total da remuneração (R\$)	252.796,70	5.086.028,20	213.024,75	5.551.849,65

¹Apesar de o Conselho de Administração ser composto por 7 integrantes, (i) o Presidente da Companhia não é remunerado por sua atuação no Conselho; (ii) há um membro do Conselho que, por também atuar no Comitê de Auditoria, recebe os honorários por aquele Comitê; (iii) o membro independente, por também atuar no Comitê de Transações de Partes Relacionadas, optou por receber os honorários por aquele Comitê; e (iv) houve período de vacância de um dos cargos.

²Do total de R\$ 1.167.719,27 destinados à Remuneração Variável, R\$ 765.547,47 referem-se à parcela em pecúnia do Programa 2019, após deduzido o adiantamento, e R\$ 402.171,80 referem-se ao adiantamento do Programa 2020.

³Dos R\$ 934.192,96 destinados à remuneração baseada em ações, R\$ 180.246,76 referem-se à quarta parcela diferida do Programa 2015, R\$ 215.725,10 referem-se à

terceira parcela diferida de 2016, R\$ 162.486,58 referem-se à segunda parcela diferida de 2017, R\$ 137.546,79 referem-se à primeira parcela diferida de 2018 e R\$ 238.187,73 referem-se à parcela à vista do Programa 2019, em conformidade com o item “b” do subtítulo 10.2.13 do Ofício-Circular/Anual-2022-CVM/SEP, de 24.02.2022.

Remuneração Total Observada para o Exercício Social 2021 – Valores Anuais				
a) Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
b) Número total de membros	6,92	4,00	3,00	13,92
c) Número de membros remunerados	3,67 ¹	4,75	3,00	11,42
d) Remuneração segregada em:				
(i) Remuneração fixa anual, segregada em:				
- Salário ou pró-labore (R\$)	246.517,39	2.672.435,93	212.658,64	3.131.611,96
- Benefícios diretos e indiretos (R\$)	N/A	244.803,75	N/A	244.803,75
- Participação em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
(ii) Remuneração variável², segregada em:				
- Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
- Participação de resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
- Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
- Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
- Outros ² (R\$)	N/A	810.673,67	N/A	810.673,67
(iii) Benefícios pós-emprego (R\$)	N/A	275.792,85	N/A	275.792,85
(iv) Benefícios cessação do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
(v) Remuneração baseada em ações³ (R\$)	N/A	741.057,96	N/A	741.057,96
e) Total da remuneração (R\$)	246.517,39	4.744.764,15	212.658,64	5.203.940,18

¹Apesar de o Conselho de Administração ser composto por 7 integrantes, o Presidente da Companhia não é remunerado por sua atuação no Conselho.

²Do total de R\$ 810.673,67 destinados à Remuneração Variável, R\$ 352.826,81 referem-se à parcela em pecúnia do Programa 2020, após deduzido o adiantamento, e R\$ 457,846,86 referem-se ao adiantamento do Programa 2021.

³Dos R\$ 741.057,96 destinados à remuneração baseada em ações, R\$ 169.518,55 referem-se à quarta parcela diferida do Programa 2016, R\$ 127.683,28 referem-se à terceira parcela diferida de 2017, R\$ 108.085,38 referem-se à segunda parcela diferida de 2018, R\$ 186.905,90 referem-se à primeira parcela diferida de 2019 e R\$ 148.864,85 referem-se à parcela à vista do Programa 2020, em conformidade com o item “b” do subtítulo 10.2.13 do Ofício-Circular/Anual-2022-CVM/SEP, de 24.02.2022.

Remuneração Total Prevista para o Exercício Social 2022 – Valores Anuais				
a) Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
b) Número total de membros	7,00	4,00	3,00	14,00
c) Número de membros remunerados	6,00 ¹	4,00	3,00	13,00
d) Remuneração segregada em:				
(i) Remuneração fixa anual, segregada em:				
- Salário ou pró-labore (R\$)	524.990,72	3.482.587,94	262.495,36	4.270.074,02
- Benefícios diretos e indiretos (R\$)	N/A	939.234,92	N/A	939.234,92
- Participação em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
(ii) Remuneração variável², segregada em:				
- Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
- Participação de resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
- Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
- Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
- Outros ² (R\$)	N/A	1.569.169,25	N/A	1.569.169,25
(iii) Benefícios pós-emprego (R\$)	N/A	589.288,82	N/A	589.288,92
(iv) Benefícios cessação do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
(v) Remuneração baseada em ações³ (R\$)	N/A	863.119,36	N/A	863.119,36

e) Total da remuneração (R\$)	524.990,72	7.443.400,29	262.495,36	8.230.886,37
--------------------------------------	-------------------	---------------------	-------------------	---------------------

¹Apesar de o Conselho de Administração ser composto por 7 integrantes, o Presidente da Companhia não é remunerado por sua atuação no Conselho.

²Os valores referem-se à projeção da Remuneração Variável dos administradores da BB Seguridade para o período 2022-2023. Do total de R\$ 1.569.169,25 destinados à Remuneração Variável, R\$ 579.265,51 referem-se à parcela em pecúnia do Programa 2021, após deduzido o adiantamento, e R\$ 989.903,74 referem-se ao adiantamento do Programa 2022.

³Dos R\$ 863.119,36 destinados à remuneração baseada em ações, R\$ 113.955,55 referem-se à quarta parcela diferida do Programa 2017, R\$ 130.858,31 referem-se à terceira parcela diferida de 2018, R\$ 252.992,73 referem-se à segunda parcela diferida de 2019, R\$ 169.025,31 referem-se à primeira parcela diferida de 2020 e R\$ 196.287,46 referem-se à parcela à vista do Programa 2021, em conformidade com o item “b” do subtítulo 10.2.13 do Ofício-Circular/Anual-2022-CVM/SEP, de 24.02.2022.

13.3. Remuneração Variável dos Administradores

As tabelas apresentadas neste item demonstram a remuneração variável dos três últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal.

O número de membros de cada órgão corresponde à média anual de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais, em conformidade com o item “c” do subtítulo 10.2.13 do Ofício-Circular/Anual-2022-CVM/SEP, de 24.02.2022, de 26.02.2021. Para a apuração foi considerada a quantidade de membros no último dia útil do mês.

O número de membros remunerados de cada órgão (letra “c”) corresponde ao número de diretores e conselheiros a quem foi atribuída remuneração variável reconhecida no resultado do exercício, em conformidade com o item “c” do subtítulo 10.2.13 do Ofício-Circular/Anual-2022-CVM/SEP, de 24.02.2022. Para a apuração da média foram considerados todos os membros que tenham recebido parcelas da remuneração variável de administradores (RVA) em espécie.

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da BB Seguridade não são público-alvo do Programa de Remuneração Variável dos Administradores da BB Seguridade.

Remuneração Variável Do Exercício Social 2019

a) Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
b) Número total de membros	6,83	4,00	3,00	13,83
c) Número de membros remunerados	0	9,00 ¹	0	9,00
d) Bônus				
(i) Valor mínimo previsto no plano de remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A
(ii) Valor máximo previsto no plano de remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A
(iii) Valor previsto no plano de remuneração – metas atingidas	N/A	N/A	N/A	N/A
(iv) Valor efetivamente reconhecido	N/A	N/A	N/A	N/A
e) Participação no resultado				
(i) Valor mínimo previsto no plano de remuneração (R\$)	N/A	482.427,32	N/A	482.427,32
(ii) Valor máximo previsto no plano de remuneração (R\$)	N/A	1.308.583,08	N/A	1.308.583,08
(iii) Valor previsto no plano de remuneração – metas atingidas (R\$) ²	N/A	654.291,54	N/A	654.291,54
(iv) Valor efetivamente reconhecido (R\$) ³	N/A	709.473,29	N/A	709.473,29

¹Administradores que fizeram jus a remuneração variável no exercício, considerando parcela em espécie (quitação da parcela à vista do programa de 2018 e adiantamento do programa de 2019) pagas no exercício.

² Os valores de Remuneração Variável dos administradores da BB Seguridade para o período 2019-2020 constam do montante global aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 24.04.2019.

³Do total de R\$ 709.473,29 destinados à Remuneração Variável, R\$ 227.045,97 referem-se à parcela em pecúnia (quitação) do Programa 2018, após deduzido o adiantamento, e R\$ 482.427,32 referem-se ao adiantamento do Programa 2019.

Remuneração Variável Do Exercício Social 2020

a) Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
b) Número total de membros	6,50	3,83	2,83	13,16
c) Número de membros remunerados	0	5,00 ¹	0	5,00
d) Bônus				
(i) Valor mínimo previsto no plano de remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A
(ii) Valor máximo previsto no plano de remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A
(iii) Valor previsto no plano de remuneração – metas atingidas	N/A	N/A	N/A	N/A
(iv) Valor efetivamente reconhecido	N/A	N/A	N/A	N/A
e) Participação no resultado				
(i) Valor mínimo previsto no plano de remuneração (R\$)	N/A	402.171,80	N/A	402.171,80
(ii) Valor máximo previsto no plano de remuneração (R\$)	N/A	1.308.583,08	N/A	1.308.583,08
(iii) Valor previsto no plano de remuneração – metas atingidas (R\$) ²	N/A	654.291,54	N/A	654.291,54
(iv) Valor efetivamente reconhecido (R\$) ³	N/A	1.167.719,27	N/A	1.167.719,27

¹Administradores que fizeram jus a remuneração variável no exercício, considerando parcela em espécie (quitação da parcela à vista do programa de 2019 e adiantamento do programa de 2020) pagas no exercício.

² Os valores de Remuneração Variável dos administradores da BB Seguridade para o período 2020-2021 constam do montante global aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 29.07.2020.

³ Do total de R\$ 1.167.719,27 destinados à Remuneração Variável, R\$ 765.547,47 referem-se à parcela em pecúnia do Programa 2019, após deduzido o adiantamento, e R\$ 402.171,80 referem-se ao adiantamento do Programa 2020.

Remuneração Variável Do Exercício Social 2021

a) Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
----------	---------------------------	-----------------------	-----------------	-------

b) Número total de membros	6,92	4,00	3,00	13,92
c) Número de membros remunerados	0,00	10,00 ¹	0,00	10,00
d) Bônus				
(i) Valor mínimo previsto no plano de remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A
(ii) Valor máximo previsto no plano de remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A
(iii) Valor previsto no plano de remuneração – metas atingidas	N/A	N/A	N/A	N/A
(iv) Valor efetivamente reconhecido	N/A	N/A	N/A	N/A
e) Participação no resultado				
(i) Valor mínimo previsto no plano de remuneração (R\$)	N/A	457.846,86	N/A	457.846,86
(ii) Valor máximo previsto no plano de remuneração (R\$)	N/A	1.308.583,08	N/A	1.308.583,08
(iii) Valor previsto no plano de remuneração – metas atingidas (R\$)	N/A	981.437,31	N/A	981.437,31
(iv) Valor efetivamente reconhecido (R\$) ³	N/A	810.673,67	N/A	810.673,67

¹Administradores que fizeram jus a remuneração variável no exercício, considerando parcela em espécie (quitação da parcela à vista do programa de 2020 e adiantamento do programa de 2021) pagas no exercício.

² Os valores de Remuneração Variável dos administradores da BB Seguridade para o período 2021-2022 constam do montante global aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 29.04.2021.

³ Do total de R\$ 810.673,67 destinados à Remuneração Variável, R\$ 352.826,81 referem-se à parcela em pecúnia do Programa 2020, após deduzido o adiantamento, e R\$ 457.846,86 referem-se ao adiantamento do Programa 2021.

Remuneração Variável Prevista Do Exercício Social 2022				
a) Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
b) Número total de membros	7,00	4,00	3,00	14,00

c) Número de membros remunerados	0	4,00	0	4,00
d) Bônus				
(i) Valor mínimo previsto no plano de remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A
(ii) Valor máximo previsto no plano de remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A
(iii) Valor previsto no plano de remuneração – metas atingidas	N/A	N/A	N/A	N/A
(iv) Valor efetivamente reconhecido	N/A	N/A	N/A	N/A
e) Participação no resultado				
(i) Valor mínimo previsto no plano de remuneração (R\$)	N/A	989.903,74	N/A	989.903,74
(ii) Valor máximo previsto no plano de remuneração (R\$)	N/A	1.838.392,66	N/A	1.838.392,66
(iii) Valor previsto no plano de remuneração – metas atingidas (R\$)	N/A	1.272.733,38	N/A	1.272.733,38
(iv) Valor efetivamente reconhecido (R\$)	N/A	N/A	N/A	N/A

13.4. Plano de remuneração dos administradores baseado em ações

(a) termos e condições gerais

Exercer mandato de estatutário (Diretor-Presidente ou Diretor) vigente durante o exercício de 2020 e cumprir as metas e indicadores definidos como pré-requisitos para o acionamento do Plano.

(b) principais objetivos do plano

Estimular a maximização de resultados sustentáveis para a Companhia baseando-se nas melhores práticas de governança corporativa e do mercado, retribuindo os esforços dos Administradores à medida que os objetivos estratégicos sejam alcançados e mantidos ao longo do tempo.

Reforçar o compromisso com as estratégias da Companhia e não incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazo da Companhia.

(c) forma como o plano contribuiu para esses objetivos

O plano contribui diretamente para os objetivos, pois é constituído de diversos indicadores de desempenho que são derivados do planejamento estratégico, do orçamento e do plano de negócios da Companhia.

A qualificação e a classificação dos administradores com base em indicadores que mensuram o atingimento das metas corporativas, específicas, individuais e colegiadas, que são auferidas por meio da realização de avaliações específicas e pelo atingimento do Acordo de Trabalho da Companhia.

Além disso, o Plano prevê o pagamento em espécie e em ações, com previsões de desembolsos à vista e diferidos ao longo do tempo, condicionadas à existência de lucro líquido à não ocorrência de redução superior a 20% no resultado da Companhia, livre de efeitos extraordinários.

(d) como o plano se insere na política de remuneração da Companhia

O Programa de Remuneração Variável é composto por pagamento em espécie e em ações e, do total pago em ações, 20% será imediatamente transferido e 80% será diferido em 4 anos, sendo 20% em um ano, 20% em dois anos, 20% em três anos e 20% em quatro anos.

As parcelas previstas para serem disponibilizadas assim que cumprido o período de diferimento terão a disponibilização anual condicionada à não ocorrência de redução a 20% no resultado da empresa, livre de efeitos extraordinários, apurado entre o ano que gerou o direito e os anos previstos para pagamento.

(e) como o plano alinha os interesses dos administradores e da Companhia a curto, médio e longo prazo

O alinhamento do Plano se dá por meio da busca do aumento do resultado e sua sustentabilidade nos períodos futuros. Além dos indicadores utilizados para mensuração dos resultados alinhados à estratégia, é estabelecido o pagamento de parte da remuneração variável de forma diferida, condicionada à não variação negativa do resultado.

O Programa promove a cultura de alta performance e do comprometimento com os resultados sustentáveis, alinhando os interesses dos administradores e da Companhia.

(f) número máximo de ações abrangidas

Não há número máximo de ações. A quantidade de ações será definida de acordo com a cotação média e em função dos resultados alcançados.

(g) número máximo de opções a serem outorgadas

Não aplicável. A remuneração se baseia apenas em ações.

(h) condições de aquisição de ações

A forma, o preço de aquisição, custódia e transferência de ações seguirão modelo adotado pela área financeira, podendo, inclusive, propor a utilização de ações existentes em tesouraria, e aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, que autorizará o pagamento da remuneração variável da diretoria, sendo a data de autorização, a data-base para a aquisição das ações.

(i) critérios para fixação do preço de aquisição ou exercício

A quantidade de ações da BB Seguridade a ser destinada a cada diretor será apurada mediante a divisão do valor líquido equivalente a 50% dos honorários a que fizer jus, a título de remuneração variável, pelo preço médio de aquisição, que é dado pela cotação média de fechamento das ações da Companhia nos pregões realizados na semana que antecederá a data-base da RVA.

(j) critérios para a fixação do prazo de exercício

Não aplicável. A remuneração se baseia apenas em ações, não sendo prevista a utilização de opções de ações.

(k) forma de liquidação

Não aplicável. A remuneração se baseia apenas em ações, não sendo prevista a utilização de opções de ações.

(l) restrições à transferência das ações

No caso de redução nos resultados em percentual superior a 20%, livre de efeitos extraordinários, as parcelas diferidas ainda não pagas poderão ser revertidas proporcionalmente à redução no resultado.

(m) critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

O acionamento do programa de remuneração está condicionado aos seguintes pré-requisitos: i) ativação do programa de participação nos lucros ou resultados dos empregados da Companhia, se houver, e dos empregados do Banco do Brasil S.A.; ii) existência de lucro líquido; iii) existência de recursos livres e suficientes para o pagamento da remuneração variável à Diretoria Executiva, não podendo tais recursos serem provenientes de novos empréstimos realizados com tal finalidade; e iv) existência, no exercício de referência, de fluxo de caixa proveniente das atividades de

investimento correspondente a, no mínimo, 25% do lucro antes do imposto de renda e contribuição social, consideradas as demonstrações financeiras individuais da BB Seguridade.

Atualmente, não há previsão de descontinuidade do plano.

(n) efeitos da saída do administrador dos órgãos da Companhia sobre seus direitos previstos no plano de remuneração baseado em ações

O administrador faz jus ao recebimento dos valores de acordo com os dias de atuação no período. Não há alteração em relação às parcelas diferidas ainda não pagas em decorrência de desligamentos ou falecimento.

13.5. Remunerações baseada em ações do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária

Não aplicável ao Conselho de Administração.

Em março de 2017, apurada a remuneração variável pelos resultados alcançados em 2016, foram adquiridas 25.703 ações e foram transferidas 5.151 ações aos membros da Diretoria referentes à primeira parcela anual. A segunda, terceira, quarta e quinta parcelas foram transferidas para os membros da Diretoria Estatutária em 2018, 2019, 2020 e 2021 não restando ações a pagar.

Em 2018, apurada a remuneração variável pelos resultados alcançados em 2017, foram adquiridas 19.359 ações e foram transferidas 3.879 ações aos membros da Diretoria referentes à primeira parcela anual. A segunda, terceira e quarta parcela anual foram transferidas para os membros da Diretoria Estatutária em 2019, 2020 e 2021, restando pagar a quinta parcela, totalizando 3.870 ações, que estão registradas em tesouraria e bloqueadas para movimentação.

Em março de 2019, apurada a remuneração variável pelos resultados alcançados em 2018, foram adquiridas 16.393 ações e foram transferidas 3.289 ações aos membros da Diretoria referentes à primeira parcela anual. A segunda e terceira parcela anual foram transferidas para os membros da Diretoria Estatutária em 2020 e 2021, restando pagar a quarta e quinta parcela, totalizando 6.552 ações, que estão registradas em tesouraria e bloqueadas para movimentação.

Em 30 de outubro de 2019 a Assembleia Geral de Acionistas autorizou a negociação das ações de emissão da BB Seguridade mantidas em tesouraria para premiação de empregados e remuneração variável de diretores da Companhia, até o limite de 3.359.550 de ações, e autorizou o Conselho de Administração a definir e implementar a melhor forma e o momento para realizar a referida negociação.

Neste sentido, em março de 2020 foram transferidas 28.333 ações do Programa de Recompra de Ações para o Programa de Remuneração Variável referente ao exercício de 2019 e foram transferidas 5.673 ações aos membros da Diretoria referentes à primeira parcela anual. A segunda parcela anual foi transferida para os membros da Diretoria Estatutária em 2021, restando pagar a terceira, quarta e quinta parcela, totalizando 16.995 ações, que estão registradas em tesouraria e bloqueadas para movimentação.

Em março de 2021, apurada a remuneração variável pelos resultados alcançados em 2020, foram transferidas 22.460 ações do Programa de Recompra de Ações para o Programa de Remuneração Variável referente ao exercício de 2020 e foram transferidas 4.512 ações aos membros da diretoria referentes à primeira parcela anual, permanecendo 17.948 ações registradas em tesouraria e bloqueadas para movimentação

Atualmente, existem 45.365 ações em tesouraria referentes às parcelas diferidas a serem pagas. Até a data de transferência aos beneficiários, essas ações não terão direitos econômicos ou a voto.

Remuneração baseada em ações prevista para o exercício social corrente (2022)		
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Número total de membros	-	04 ¹
Número de membros remunerados	-	14 ²
Preço médio ponderado do exercício	-	22,39 ³
(a) Das opções em aberto no início do exercício social	-	Não se aplica
(b) Das opções perdidas durante o exercício social	-	Não se aplica
(c) Das opções exercidas durante o exercício social	-	Não se aplica
(d) Das opções expiradas durante o exercício social	-	Não se aplica
Diluição potencial no caso de exercício de todas as opções outorgadas	-	Não se aplica

¹Número total esperado de membros que atuaram no período de avaliação e farão jus ao recebimento no exercício de 2022.

²Número total esperado de beneficiários que atuaram no período de avaliação e farão jus ao recebimento de parcelas diferidas a serem pagas no exercício de 2022.

³Ainda não é possível prever com confiança o preço médio para o exercício corrente, sendo utilizada a cotação de fechamento em 27/01/22.

Remuneração baseada em ações para o exercício encerrado em 31.12.2021		
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Número total de membros	-	06
Número de membros remunerados	-	14 ¹
Preço médio ponderado do exercício	-	28,56 ²
(a) Das opções em aberto no início do exercício social	-	Não se aplica
(b) Das opções perdidas durante o exercício social	-	Não se aplica
(c) Das opções exercidas durante o exercício social	-	Não se aplica
(d) Das opções expiradas durante o exercício social	-	Não se aplica
Diluição potencial no caso de exercício de todas as opções outorgadas	-	Não se aplica

¹Número total de beneficiários que atuaram no período de avaliação e fizeram jus ao recebimento de parcelas diferidas pagas no exercício de 2021.

²Preço médio ponderado de aquisição das ações transferidas no âmbito do Programa.

Remuneração baseada em ações para o exercício encerrado em 31.12.2020		
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Número total de membros	-	04
Número de membros remunerados	-	12 ¹

Remuneração baseada em ações para o exercício encerrado em 31.12.2020		
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Preço médio ponderado do exercício	-	29,41 ²
(a) Das opções em aberto no início do exercício social	-	Não se aplica
(b) Das opções perdidas durante o exercício social	-	Não se aplica
(c) Das opções exercidas durante o exercício social	-	Não se aplica
(d) Das opções expiradas durante o exercício social	-	Não se aplica
Diluição potencial no caso de exercício de todas as opções outorgadas	-	Não se aplica

¹Número total de beneficiários que atuaram no período de avaliação e fizeram jus ao recebimento de parcelas diferidas pagas no exercício de 2020.

²Preço médio ponderado de aquisição das ações transferidas no âmbito do Programa.

Remuneração baseada em ações para o exercício encerrado em 31.12.2019		
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Número total de membros	-	04
Número de membros remunerados	-	10 ¹
Preço médio ponderado do exercício	-	29,33 ²
(a) Das opções em aberto no início do exercício social	-	Não se aplica
(b) Das opções perdidas durante o exercício social	-	Não se aplica
(c) Das opções exercidas durante o exercício social	-	Não se aplica

Remuneração baseada em ações para o exercício encerrado em 31.12.2019		
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
(d) Das opções expiradas durante o exercício social	-	Não se aplica
Diluição potencial no caso de exercício de todas as opções outorgadas	-	Não se aplica

¹Número total de beneficiários que atuaram no período de avaliação e fizeram jus ao recebimento de parcelas diferidas pagas no exercício de 2019.

²Preço médio ponderado de aquisição das ações transferidas no âmbito do Programa.

13.6. Informações sobre as opções em aberto do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária

A BB Seguridade não possui plano de remuneração baseado em opções.

13.7. Opções exercidas e ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária

A BB Seguridade não possui plano de remuneração baseado em opções.

13.8. Informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 13.5 a 13.7 - Método de precificação do valor das ações e das opções

(a) modelo de precificação

A quantidade de ações da BB Seguridade a ser destinada a cada diretor será apurada mediante a divisão do valor líquido equivalente a 50% dos honorários a que fizer jus, a título de remuneração variável, pelo preço médio de aquisição, que é dado pela cotação média de fechamento das ações (BBSE3) da Companhia nos pregões realizados na semana que antecederá a data-base da RVA.

Se houver resultado fracionário no cálculo das parcelas diferidas, as frações serão acumuladas na primeira parcela. As parcelas diferidas serão diminuídas proporcionalmente à redução do resultado, caso haja apuração de resultado negativo ou redução significativa do lucro recorrente realizado, procedendo-se ao arredondamento para o inteiro superior em caso de fração.

(b) dados e premissas utilizadas no modelo de precificação, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, prazo de vida da opção, dividendos esperados e a taxa de juros livre de risco

Para obter o preço da semana anterior à data do pagamento são utilizadas as cotações médias diárias e calculado a média aritmética simples. A remuneração variável não se baseia em opções.

(c) método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos esperados de exercício antecipado

Não aplicável. A remuneração variável não se baseia em opções.

(d) forma de determinação da volatilidade esperada

Não aplicável. A remuneração variável não se baseia em opções.

(e) se alguma outra característica da opção foi incorporada na mensuração de seu valor justo

Não aplicável. A remuneração variável não se baseia em opções.

13.9. Participações em ações, cotas e outros valores mobiliários conversíveis detidos por administradores e conselheiros fiscais – por órgão

Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021	
	Ações da BB Seguridade
Conselho de Administração	1.982
Diretoria Executiva	2.011
Conselho Fiscal	0
Total	3.993
Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021	
	Ações do Banco do Brasil
Conselho de Administração	10.115
Diretoria Executiva	6
Conselho Fiscal	7.226
Total	17.347

13.10. Informações sobre planos de previdência conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários

Os diretores estatutários da BB Seguridade são funcionários de carreira cedidos pelo Banco do Brasil que, ao assumir suas funções na Companhia, mantêm os planos de previdência com as mesmas condições existentes para os colaboradores de seu acionista controlador.

Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº de membros	7	4
Nº de membros remunerados	2	4
Nome do plano	Plano de Benefícios nº1 – Previ; Plano de Benefícios Multifuturo I – Fusesc; e Prevmais - Eonomus	
Quantidade de administradores que reúnem as condições para se aposentar	0	0
Condições para se aposentar antecipadamente	Conforme Regulamento Geral do Plano de Benefícios nº 01 - Previ, art. 44 e Regulamento Geral do Plano Previ Futuro art.43, transcritos abaixo: O complemento antecipado de aposentadoria será devido ao participante a partir da data de seu requerimento, desde que satisfeitas as condições: a. Conte com pelo menos 50 anos de idade; b. Tenha cumprido a carência de 180 (cento e oitenta) contribuições mensais para o Plano de Benefícios; c. Haja rescisão do vínculo empregatício com a empresa patrocinadora no mesmo ato do requerimento do benefício de que trata este artigo. Conforme Regulamento Geral do Plano de Benefícios Multifuturo I, art. 14.1, transcritos abaixo: A Aposentadoria Antecipada será concedida ao Participante desde que atendidas, simultaneamente, as seguintes condições:	

	I. Ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, ressalvado o disposto no subitem 14.1.1 do Regulamento); II. Ter, no mínimo, 10 (dez) anos de Tempo de Vinculação ao Plano; III. Ter efetuado, no mínimo, 60 (sessenta) Contribuições mensais a este Plano de Benefícios, observado o disposto no subitem 14.1.2 deste Regulamento; IV. Ter o Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora; V. Não ter direito à Aposentadoria Normal. Conforme Regulamento Geral do PrevMais - Economus, art. 20, transcritos abaixo: O Benefício de Aposentadoria será concedido ao Participante que atenda aos seguintes requisitos de elegibilidade: a) tenha, no mínimo, 53 (cinquenta e três) anos de idade; b) tenha, no mínimo, 60 (sessenta) meses de Vinculação ao PrevMais; e c) tenha concretizado o Término do Vínculo Empregatício com o Patrocinador. Será facultado ao Participante requerer o Benefício de Aposentadoria antes de completar a idade mínima de 53 (cinquenta e três) anos de idade, desde que cumpra as demais condições revistas no art. do Regulamento do PrevMais, acima.	
Valor acumulado atualizado das contribuições previdenciárias acumuladas até 31.12.2021, descontada a parcela relativa às contribuições feitas diretamente pelos administradores	1.652.142,52	5.093.621,88
Valor total acumulado das contribuições realizadas	52.830,67	470.438,86

durante o exercício de 2021, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores		
Possibilidade de resgate antecipado e quais as condições	Conforme Regulamento Geral do Plano de Benefícios n.º 1 - Previ, será condição para a opção pelo resgate antecipado: a. O comprovado rompimento do vínculo empregatício ou por requerimento de cancelamento da inscrição pelo participante; b. O pagamento do resgate será à vista. Por requerimento do participante o pagamento poderá ser feito pelo prazo de até 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de sua opção; c. Ocorrendo o falecimento do interessado antes que lhe tenha sido feito o pagamento da respectiva reserva individual de poupança, o valor será pago aos seus herdeiros legais, em parcela única; d. No cancelamento da inscrição no Plano de Benefícios é assegurado o resgate do saldo existente em sua reserva individual de poupança, que representa a conta utilizada na PREVI para o registro das contribuições pessoais vertidas pelo participante. Conforme Regulamento Geral do Plano de Benefícios Multifuturo I, será condição para a opção pelo resgate antecipado: a. Desligamento da Patrocinadora e do Plano de Benefícios; b. O Participante que se desligar da Patrocinadora e da Fundação e não opte pelos Institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido e da Portabilidade terá direito, mediante termo de opção, a receber 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante, excluída a Conta Portabilidade. c. O pagamento do Resgate será efetuado em parcela única ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.	

	d. As importâncias não recebidas em vida pelo Participante, referentes a créditos vencidos e não prescritos, serão pagas ao Dependentes com direito ao recebimento do Benefício de Pensão por Morte, descontados os valores relativos ao Plano de Benefícios Multifuturo I devidos à Fundação. Conforme Regulamento Geral do PrevMais - Economus, será condição para a opção pelo resgate antecipado: a. ao Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com o Patrocinador, que não esteja em gozo de benefício previsto no Regulamento do PrevMais e que não tenha optado pelo Autopatrocínio ou pela Portabilidade, ou, ainda, que não tenha concretizada a concessão do Benefício de Aposentadoria sob a forma antecipada, conforme previsto no art. 20, parágrafo único do Regulamento do Plano, será assegurado receber o valor correspondente a 100% (cem por cento) dos saldos existentes nos FUNDOS A e B, na Data do Cálculo, acrescidos do Retorno de Investimentos. b. em nenhuma hipótese o Participante Assistido terá direito a Resgate. c. o valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas. d. na hipótese de pagamento parcelado, as parcelas mensais serão atualizadas com base no valor da quota.
--	--

13.11. Remuneração individual máxima, mínima e média do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal

O valor da maior remuneração anual individual de cada órgão é apurado sem qualquer exclusão de membros, referente ao período de 12 meses, considerando todas as remunerações reconhecidas no resultado, aí incluídos os benefícios diretos e indiretos e os encargos sociais incidentes sobre suas parcelas da remuneração, conforme os itens “b” e “j” do subtítulo 10.2.13 do Ofício-Circular/Anual-2022-CVM/SEP, de 24.02.2022.

O valor da menor remuneração anual individual de cada órgão é apurado com a exclusão de todos os membros do respectivo órgão que tenham exercido o cargo por menos de 12 meses. O valor da menor remuneração individual corresponde à remuneração total anual, aí incluídos os benefícios diretos e indiretos e os encargos sociais incidentes sobre suas parcelas da remuneração, conforme os itens “b” e “j” do subtítulo 10.2.13 do Ofício-Circular/Anual-2022-CVM/SEP, de 24.02.2022.

Exercício 2019

Remuneração máxima, média e mínima			
a) Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal
b) Número de membros	6,83 ¹	3,92	3,00
c) Número de membros remunerados	3,92	4,75	3,00
d) Valor da maior remuneração	R\$ 70.881,60	R\$ 1.105.328,05	R\$ 70.881,60
e) Valor da menor remuneração	R\$ 70.881,60	R\$ 886.348,36	R\$ 70.881,60
f) Valor médio de remuneração	R\$ 66.752,86 ¹	R\$ 986.947,75 ²	R\$ 70.881,60 ³

¹O Conselho de Administração da Companhia é constituído de sete integrantes, entretanto, em 2019, dois deles renunciaram à remuneração, além do Diretor-Presidente da Companhia que não recebe pelo Conselho (R\$ 261.671,23 / 3,92 = R\$ 66.752,86).

²O valor médio apurado é a razão de R\$ 4.688.001,83/ 4,75.

³O valor médio apurado é a razão de R\$ 212.644,80 / 3,00.

Exercício 2020

Remuneração máxima, média e mínima			
a) Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal
b) Número de membros	6,50 ¹	3,83	2,83

c) Número de membros remunerados	4,08	4,67	2,83
d) Valor da maior remuneração	R\$ 70.881,60	R\$ 1.168.504,00	R\$ 70.881,60
e) Valor da menor remuneração	R\$ 70.881,60	R\$ 1.097.193,47	R\$ 70.881,60
f) Valor médio de remuneração	R\$ 61.959,98 ¹	R\$ 1.089.085,27 ²	R\$ 75.273,76 ³

¹O Conselho de Administração da Companhia é constituído de sete integrantes, entretanto, em 2020, dois deles renunciaram à remuneração, além do Diretor-Presidente da Companhia que não recebe pelo Conselho (R\$ 252.796,70 / 4,08 = R\$ 61.959,98).

²O valor médio apurado é a razão de R\$ 5.086.028,20 / 4,67.

³O valor médio apurado é a razão de R\$ 213.024,75 / 2,83.

Exercício 2021

Remuneração máxima, média e mínima			
a) Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal
b) Número de membros	6,92 ¹	4,00	3,00
c) Número de membros remunerados	3,67	4,75	3,00
d) Valor da maior remuneração	R\$ 70.881,60	R\$ 896.437,08	R\$ 70.881,60
e) Valor da menor remuneração	R\$ 70.881,60	R\$ 896.437,08 ⁴	R\$ 70.881,60
f) Valor médio de remuneração	R\$ 67.232,02 ¹	R\$ 991.436,50 ²	R\$ 70.886,21 ³

¹O Conselho de Administração da Companhia é composto por sete integrantes. Entretanto, em 2021, um deles renunciou à remuneração, além do Diretor-Presidente da Companhia que não recebe honorários por sua atuação no Conselho (R\$ 246.517,39 / 3,67 = R\$ 67.232,02).

²O valor médio apurado é a razão de R\$ 4.709.323,36 / 4,75.

³O valor médio apurado é a razão de R\$ 212.658,64 / 3,00.

⁴Apenas 1 (um) membro da Diretoria Executiva permaneceu no cargo durante os 12 (doze) meses do exercício.

13.12. Mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria

A Companhia não possui arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estructurem mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou aposentadoria.

Nestes casos, serão aplicadas as mesmas condições previstas para os administradores da empresa controladora, uma vez que todos os dirigentes são funcionários oriundos daquela empresa.

13.13. Percentual na remuneração total devido por administradores e membros do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores

¹ Os valores informados representam as indicações realizadas pelo controlador direto e indireto.

Exercício 2019			
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal
Remuneração total do órgão (R\$)	212.644,80	4.688.001,83	212.644,80
Remuneração total dos membros indicados pelo controlador (R\$) ¹	190.789,63	4.688.001,83	141.763,20
Percentual da remuneração dos indicados em relação ao total pago	89,72%	100%	66,67%

¹Os valores informados representam as indicações realizadas pelo controlador direto e indireto.

Exercício 2020			
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal
Remuneração total do órgão (R\$)	252.796,70	5.086.028,20	213.024,75
Remuneração total dos membros indicados pelo controlador (R\$) ¹	235.076,80	5.086.028,20	141.756,28
Percentual da remuneração dos indicados em relação ao total pago	92,99%	100%	66,54%

¹Os valores informados representam as indicações realizadas pelo controlador direto e indireto.

Exercício 2021			
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal
Remuneração total do órgão (R\$)	246.517,39	4.744.764,15	212.658,64
Remuneração total dos membros indicados pelo controlador (R\$) ¹	104.550,37	4.744.764,15	70.881,60
Percentual da remuneração dos indicados em relação ao total pago	42,41%	100%	33,33%

13.14. Remuneração de administradores e membros do conselho fiscal, agrupados por órgão, recebida por qualquer razão que não a função que ocupam

Não há.

13.15. Remuneração de administradores e membros do conselho fiscal reconhecida no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas do emissor.

A BB Seguridade possui em sua estrutura de governança os seguintes membros: i) um Diretor-Presidente; ii) três diretores; iii) sete membros no Conselho de Administração e iv) três membros no Conselho Fiscal.

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, indicados pelo acionista controlador direto da BB Seguridade (Banco do Brasil S.A.), são funcionários de carreira e remunerados conforme os cargos exercidos no BB.

Os membros indicados pelo acionista controlador indireto são funcionários públicos e remunerados pela União Federal conforme os cargos exercidos naquela esfera.

A BB Seguridade arca somente com a remuneração mensal dos membros pela participação nos seus órgãos colegiados. Os conselheiros são remunerados, mensalmente, independentemente da quantidade de reuniões, nos limites estabelecidos pelos normativos internos. Nenhum membro da Diretoria da BB Seguridade tem sua remuneração paga pelo acionista controlador da BB Seguridade ou por controladas.

Ou seja, não existem parcelas de remuneração suportadas por controladas do emissor, seus controladores diretos ou indiretos e sociedades sob controle comum, que tenham

sido atribuídas aos integrantes do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal em função do exercício do cargo na BB Seguridade. Também não existem outras remunerações recebidas por administradores e membros do conselho fiscal da BB Seguridade que tenham sido reconhecidas nos resultados de nossas controladas por atuação nessas empresas nos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

13.16. Outras informações relevantes

Todas as informações julgadas relevantes foram divulgadas nos itens acima.

Capitalização da Reserva Legal da BB Seguridade

**Instrução CVM nº 481/2009 –
Anexos 14**

CAPITALIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL DA BB SEGURIDADE

Srs. Acionistas,

A BB Seguridade Participações S.A., em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, submete à deliberação da Assembleia Geral de acionistas a seguinte proposta:

- i. deliberar sobre a capitalização de reservas de lucro no valor total de R\$ 2.872.925.155,25 (dois bilhões, oitocentos e setenta e dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), sendo:
 - i) da Reserva Legal da BB Seguridade no valor de R\$ 679.353.424,99 (seiscentos e setenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), e ii) da Reserva Estatutária da BB Seguridade no valor de R\$ 2.193.571.730,26 (dois bilhões, cento e noventa e três milhões, quinhentos e setenta e um mil, setecentos e trinta reais e vinte e seis centavos), sem alteração do valor nominal da ação, uma vez que as ações da BB Seguridade não possuem valor nominal, conforme previsto no art. 5º de seu estatuto social, e sem emissão de novas ações, mantendo o número de ações inalterado, conforme previsão do § 1º do art. 169 da Lei nº 6.404/1976.

À consideração de V. Sas.

Em 29 de março de 2022.

Marcelo Cavalcante de Oliveira Lima
Presidente do Conselho de Administração

Anexo 14
Instrução CVM Nº 481, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009
AUMENTO DE CAPITAL

1. Informar valor do aumento e do novo capital social

O valor total do aumento, se aprovado, será de R\$2.872.925.155,25 (dois bilhões, oitocentos e setenta e dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), passando o capital social da Companhia de R\$3.396.767.124,93 (três bilhões, trezentos e noventa e seis milhões, setecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e três centavos) para R\$6.269.692.280,18 (seis bilhões, duzentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais e dezoito centavos).

2. Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações

O aumento do capital social, se aprovado, se dará mediante a capitalização da reserva legal, cujo saldo atual é de R\$679.353.424,99 (seiscentos e setenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos) e de parte das reservas estatutárias, no valor de R\$2.193.571.730,26 (dois bilhões, cento e noventa e três milhões, quinhentos e setenta e um mil, setecentos e trinta reais e vinte e seis centavos).

3. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas

No final do exercício social de 2021 o limite legal para as Reservas de Lucros, conforme art. 199 da Lei nº 6.404/1976, foi extrapolado. Neste sentido, se aprovado, o aumento do Capital Social, realizado mediante capitalização da reserva legal e estatutária, promoverá o reenquadramento das Reservas de Lucro aos limites legais.

4. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável

O Conselho Fiscal se manifestou favoravelmente em 25 de março de 2022 sobre o aumento do capital social.

5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações

Não se aplica.

6. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas**a. Informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas**

As ações da Companhia não possuem valor nominal e o aumento do capital não implicará em distribuição de novas ações entre os acionistas.

b. Informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal

O aumento do capital social não implicará em modificação no número de ações, mantendo-se inalterado o percentual de participação dos acionistas no capital social da Companhia.

c. Em caso de distribuição de novas ações

Não se aplica.

7. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição

Não se aplica.

8. O disposto nos itens 1 a 7 deste Anexo não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de plano de opção, caso em que o emissor deve informar:

Não se aplica.

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

O CONSELHO FISCAL DA BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em reunião realizada nesta data, examinou a Proposta da Administração da Companhia de capitalização de reserva legal no valor de R\$ 679.353.424,99 (seiscentos e setenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos) e da reserva estatutária no valor de R\$ 2.193.571.730,26 (dois bilhões, cento e noventa e três milhões, quinhentos e setenta e um mil, setecentos e trinta reais e vinte e seis centavos), sem emissão de novas ações.

Nossos exames sobre a alteração do capital social da Companhia citada no parágrafo anterior foram complementados, ainda, por documento fundamentando a proposta e, substancialmente, por informações e esclarecimentos prestados aos membros do Conselho Fiscal pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada nesta data.

Desta forma, este Conselho Fiscal, por unanimidade de seus membros, concluiu que a proposta de alteração do capital social, acima mencionada, está adequadamente apresentada e opina favoravelmente ao seu encaminhamento para deliberação da Assembléia Geral dos Acionistas.

Brasília (DF), 25 de março de 2022.

Francisco Olinto Velo Schmitt
Conselheiro

Luis Felipe Vital Nunes Pereira
Conselheiro

Lucinéia Possar
Presidente

ESTATUTO SOCIAL

**Em conformidade com Art. 11, itens I e
II da Instrução CVM 481/09**

ALTERAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL DA BB SEGURIDADE

Srs. Acionistas,

O Estatuto Social da BB Seguridade Participações S.A teve a sua última reforma aprovada por meio da Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), realizada em 22.12.2021.

As alterações ora propostas têm como finalidade: (i) adequação ao novo valor de capital social da Companhia; (ii) adequação à Lei nº 14.195/2021; (iii) adequação à Resolução CVM nº 44/2021; (iv) inclusão de previsão estatutária para a celebração de Contrato de Indenidade; (v) extensão dos requisitos e vedações para as indicações da Companhia em suas sociedades controladas e coligadas; e (vi) demais revisões consideradas oportunas para o aprimoramento do processo de governança, devidamente justificadas na Tabela Comparativa anexa.

Ante o exposto, e em conformidade com o contido na Lei 6.404/76, artigo 122, I, submeto à deliberação dessa Assembleia as propostas de alterações no Estatuto Social da BB Seguridade, detalhadas no quadro anexo e com os principais destaques abaixo relacionados:

Art. 5º, Caput: Alteração do valor do capital social da Companhia de R\$ 3.396.767.124,93 para R\$ 6.269.692.280,18, em decorrência da capitalização de reservas, a ser deliberada na mesma Assembleia Geral de Acionistas;

Art. 10, “xix”: Inclusão de competência para a Assembleia Geral de Acionistas quanto a aprovação de transações com partes relacionadas que correspondam a mais de 50% do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado, em atendimento ao Art. 122 “x” da Lei nº 6.404/1976, alterada pela Lei nº 14.195/2021;

Art. 11, §§ 2º e 8º: Extensão dos requisitos e vedações para as indicações da Companhia em suas sociedades controladas e coligadas;

Art. 11, §10º, “II”: Alteração da redação do dispositivo para alinhamento à Resolução CVM nº 44/2021;

Art. 12, § 4º: Inclusão da possibilidade de que o seguro de responsabilidade civil seja firmado no âmbito do acionista controlador por meio de compartilhamento de documento;

Art. 13 (novo): Inclusão de previsão estatutária para a celebração de Contrato de Indenidade entre a BB Seguridade e as pessoas elencadas no Caput do artigo;

Art. 22 (novo), “oo”: Inclusão de competência para o Conselho de Administração autorizar a celebração de Contrato de Indenidade;

Art. 31 (novo), “e”: Ajuste redacional a fim de adequar o texto ao disposto no Art. 38 "VI" do Decreto 8.945/2016; e

Art. 32 (novo), § 8º: Ajuste redacional a fim de adequar o texto ao disposto no Art. 22 "IV" "f" do regulamento do Novo Mercado.

À consideração de V. Sas.

Em 29 de março de 2022.

Marcelo Cavalcante de Oliveira Lima
Presidente do Conselho de Administração

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO		Inalterado
Art. 1º A BB Seguridade Participações S.A. ("BB Seguridade" ou "Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social, pelas Leis n.º 6.404/76 , nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.		Inalterado
Parágrafo único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento do Novo Mercado.		Inalterado
Art. 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.		Inalterado
Art. 3º A Companhia tem por objeto social participar, direta ou indiretamente, como acionista, sócia ou quotista, do capital de outras sociedades, no Brasil ou no exterior cujo objeto seja: (i) a comercialização de seguros de pessoas, de patrimônio, rural, de crédito, garantia, de automóveis ou qualquer outro tipo de seguro; (ii) a estruturação e comercialização de planos de previdência complementar bem como demais produtos e serviços admitidos às sociedades de previdência complementar; (iii) a estruturação e comercialização de planos de capitalização, bem como demais produtos e serviços admitidos às sociedades de capitalização; (iv) a corretagem de seguros dos ramos elementares, vida e saúde, títulos de capitalização, planos de previdência complementar aberta e a administração de bens; (v) a administração, comercialização ou disponibilização de planos privados de assistência odontológica a pessoas jurídicas e/ou físicas; (vi) efetuar operações de resseguro e retrocessão no País e no Exterior; (vii) a realização de quaisquer atividades reguladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pela Agência Nacional de Saúde – ANS; (viii) a prestação de serviços complementares ou relacionados àqueles empreendidos pelas sociedades citadas nos itens anteriores, bem como serviços a entidades financeiras; e (ix) a participação em sociedades voltadas para as finalidades anteriormente referidas.		Inalterado
Parágrafo único. É permitido à Companhia constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar de sociedades, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação.		Inalterado
Art. 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.		Inalterado
CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES		Inalterado
Art. 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.396.767.124,93 (três bilhões, trezentos e noventa e seis milhões, setecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e três centavos) , dividido em 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.	Art. 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 6.269.692.280,18 (seis bilhões, duzentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais e dezoito centavos), dividido em 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.	Aumento do capital social da BB Seguridade, conforme proposta em deliberação específica na assembleia geral de acionistas. Esta alteração fica condicionada à aprovação da capitalização de reservas legais por parte da AG.
§ 1º Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição do Conselho de Administração.		Inalterado
§ 2º Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantenha contrato de depósito em vigor, sem emissão de certificados.		Inalterado
§ 3º A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.		Inalterado
§ 4º A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.		Inalterado
§ 5º As ações representativas do capital social serão indivisíveis em relação à Companhia.Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.		Inalterado
Art. 6º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento, observadas as condições e requisitos expressos no art. 30 da Lei das Sociedades por Ações e disposições regulamentares aplicáveis.		Inalterado
Art. 7º A Companhia poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, concedendo-se aos acionistas preferência para subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.		Inalterado
§ 1º. A critério da Assembleia Geral da Companhia, as emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, nos termos da lei e até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública, ou permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderão ser efetuadas sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito,nos termos da lei e deste Estatuto Social.		Inalterado
§2º. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.		Inalterado
CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
Art. 8º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.		Inalterado
§ 1º As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.		Inalterado
§ 2º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu Vice-Presidente ou por qualquer administrador da Companhia ou, nas ausências e impedimentos destes, por um dos acionistas da Companhia presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará 1 (um) acionista ou administrador da BB Seguridade para atuar como secretário da Assembleia Geral.		Inalterado
§ 3º As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia, podendo ser realizadas fora da sede social por motivo de força maior ou outra modalidade prevista em lei ou instrução normativa dos órgãos competentes.		Inalterado
§ 4º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.		Inalterado
Art. 9º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas na legislação aplicável, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos nulos e em branco.		Inalterado
Parágrafo Único. As atas das Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.		Inalterado
Art. 10. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre :		Inalterado
(i) alteração, modificação e reforma do presente Estatuto Social;		Inalterado
(ii) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;		Inalterado
(iii) aprovação das contas, das demonstrações financeiras anuais da Companhia e da destinação do resultado do exercício, instruídas com parecer do Conselho Fiscal;		Inalterado
(iv) emissão de debêntures conversíveis em ações de sua emissão ou alienação desses títulos se mantidos em tesouraria;		Inalterado
(v) alienação de debêntures conversíveis em ações de emissão de suas controladas que sejam de titularidade da Companhia;		Inalterado
(vi) alteração do capital social da Companhia, inclusive aumento mediante a subscrição de novas ações, estabelecendo as condições da sua emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização;		Inalterado
(vii) por proposta do Conselho de Administração, alienação, pela própria Companhia, no todo ou em parte, de ações representativas do seu capital social ou do capital social de suas controladas;		Inalterado
(viii) emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;		Inalterado
(ix) permuta de ações ou de outros valores mobiliários de emissão da Companhia;		Inalterado
(x) renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de sociedades controladas;		Inalterado
(xi) transformação, fusão, cisão e incorporação da Companhia, bem como incorporação de ações de emissão da Companhia, sua dissolução, liquidação, eleição e destituição dos liquidantes e aprovação de suas contas;		Inalterado
(xii) abertura de capital;		Inalterado
(xiii) fixação da remuneração anual dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, global ou individual, observadas as disposições da Lei nº 6.404/1976, da Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, e das demais normas aplicáveis;		Inalterado
(xiv) adoção de práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com Bolsa de Valores;		Inalterado
(xv) pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia junto à CVM;		Inalterado
(xvi) aprovação da saída da Companhia do Novo Mercado;		Inalterado
(xvii) deliberação sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria; e	(xvii) deliberação sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria;	Ajuste de pontuação
(xviii) a prévia autorização para a Companhia promover ação de responsabilidade civil contra administrador pelos prejuízos causados ao seu patrimônio; e	(xviii) a prévia autorização para a Companhia promover ação de responsabilidade civil contra administrador pelos prejuízos causados ao seu patrimônio; e	Ajuste de pontuação
Sem correlação	(xix) a celebração de transações com partes relacionadas, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado.	Inclusão para alinhamento ao disposto no Art. 122 "X" da Lei nº 6.404/1976, alterada pela Lei nº 14.195/2021.
CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO		Inalterado
Art. 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei e de acordo com o presente Estatuto Social, e contará com um órgão de auditoria interna subordinado hierarquicamente ao Conselho de Administração.		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
§ 1º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Diretor-Presidente da Companhia, ainda que interinamente.		Inalterado
§ 2º Os órgãos de administração da Companhia serão integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade.	§ 2º Os membros dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e dos Comitês estatutários da Companhia, assim como os indicados para ocupar quaisquer cargos estatutários nas sociedades controladas e coligadas , deverão ser brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade.	Extensão dos requisitos para os membros do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários da Companhia Extensão dos requisitos para as indicações da Companhia em suas sociedades controladas e coligadas
§ 3º Sempre que a Política de Governança, Indicação e Sucessão pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.		Inalterado
§4º Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos, independentemente da prestação de caução, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.		Inalterado
§ 5º O termo de posse mencionado no § 4º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no art. 53 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.	§ 5º O termo de posse mencionado no § 4º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no art. 53 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.	Ajuste de remissão
§ 6º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, estarão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos arts. 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.		Inalterado
§ 7º Os requisitos da eleição/nomeação deverão ser comprovados documentalmente, na forma estabelecida pela regulamentação, pela Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia e pela legislação aplicável.		Inalterado
§ 8º Não poderão ingressar ou permanecer nos órgãos da Administração, no Conselho Fiscal e nos Comitês da Companhia, além dos impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade:	§ 8º Não poderão ingressar ou permanecer nos órgãos da Administração, no Conselho Fiscal e nos Comitês estatutários da Companhia, assim como não poderão ser indicados para cargos estatutários nas sociedades controladas e coligadas , além dos impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade:	Proposta de inclusão do termo "estatutários" a fim de clarificar de que se tratam dos comitês previstos neste estatuto social Extensão dos impedimentos e vedações para as indicações da Companhia em suas sociedades controladas e coligadas
(i) os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pela SUSEP, pelo Banco Central ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;		Inalterado
(ii) os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;		Inalterado
(iii) os declarados falidos ou insolventes;		Inalterado
(iv) os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;		Inalterado
(v) sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;		Inalterado
(vi) os que estiverem inadimplentes com a Companhia, suas controladas ou com o Banco do Brasil S.A., ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;		Inalterado
(vii) os que detenham controle ou participação relevante no capital social da pessoa jurídica inadimplente com as sociedades citadas na alínea anterior ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;		Inalterado
(viii) os que houverem sido condenados por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;		Inalterado
(ix) os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;		Inalterado
(x) os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com a Companhia, salvo dispensa da Assembleia.		Inalterado
§ 9º Perderá o cargo:		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; ou		Inalterado
II – o membro da Diretoria Colegiada que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.		Inalterado
§ 10º Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Colegiada e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:		Inalterado
I - comunicar à Companhia e à CVM:		Inalterado
a) até o primeiro dia útil após investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão da Companhia, de suas controladoras, controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;		Inalterado
b) as negociações com os valores mobiliários de que trata alínea “a” deste inciso até o quinto dia após a negociação.		Inalterado
II - restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo de acordo com o Plano de Negociação elaborado com, no mínimo, seis meses de antecedência da negociação.	II - restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo ao que estiver previsto em Plano de Investimento e Desinvestimento, conforme exigido pela Política de Negociação com Valores Mobiliários da BB Seguridade.	Alteração para alinhamento à Resolução CVM 44/2021, que dispõe, dentre outros assuntos, da divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários e da Política e do Plano de Investimentos das pessoas que possuem relação com as companhias. Pelo art. 16, §1º, inciso IV, da Resolução, o plano de investimento ou desinvestimento deve possuir um prazo mínimo de 3 meses para que produza efeitos, assim como suas eventuais modificações e cancelamento. O prazo em questão será regulado por meio da Política Específica de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão do Companhia.
III - No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, na forma da legislação vigente.		Inalterado
§11º É incompatível com a participação nos órgãos da administração da Companhia e de suas controladas, a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda de cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.		Inalterado
§ 12º Os membros dos órgãos de administração serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.		Inalterado
Art. 12. A Companhia, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria da Companhia e de suas controladas e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia e de suas sociedades controladas e coligadas.	Art. 12. A Companhia, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria da Companhia e de suas controladas e dos demais órgãos auxiliares da administração criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia e de suas sociedades controladas e coligadas.	Ajuste para alinhamento ao disposto no Capítulo VII deste Estatuto Social
§ 1º O Conselho de Administração poderá, ainda , na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no caput deste Artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no caput para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.	§ 1º O Conselho de Administração poderá, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no caput deste Artigo, autorizar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no caput para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.	Alinhamento da redação à existente no estatuto social do acionista controlador (Art. 57 do ES do BB)
Sem correlação	§ 2º O Conselho de Administração poderá, ainda, autorizar a contratação de extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.	Alinhamento da redação à existente no estatuto social do acionista controlador (Art. 57 § único do ES do BB)
§ 2º Se alguma das pessoas mencionadas no caput e no § anterior, for condenada por decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do Estatuto Social, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o caput, além de eventuais prejuízos.	§ 3º Se alguma das pessoas mencionadas neste artigo, for condenada por decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do Estatuto Social, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o caput, além de eventuais prejuízos.	Ajuste de numeração Ajuste para a simplificação da redação
Sem correlação	§ 4º O seguro de responsabilidade civil de que trata o § 1º deste artigo poderá ser firmado no âmbito do acionista controlador, Banco do Brasil S.A.	Inclusão da possibilidade de que o seguro de responsabilidade civil seja firmado pelo acionista controlador por meio de compartilhamento de documento

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
Sem correlação	Art. 13. A BB Seguridade poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria e dos demais órgãos auxiliares da administração criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a BB Seguridade.	Inclusão de previsão estatutária para a celebração de Contrato de Indenidade entre a BB Seguridade e as pessoas mencionadas nesta Caput. Destaca-se que o Contrato de Indenidade seria firmado com os atuais integrantes dos órgãos estatutários mencionados no dispositivo. Por meio do Contrato de Indenidade, estabelece-se as hipóteses de proteção financeira de administradores e demais profissionais vinculados à companhia quanto aos riscos do exercício de suas atribuições ou poderes. A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou o Parecer de Orientação CVM nº 38, de 25.9.2018, admitindo a celebração de Contratos de Indenidade pelas companhias abertas e apresentando recomendações importantes para o processo de elaboração, aprovação e execução de tais contratos.
Sem correlação	§ 1º Os Contratos de Indenidade celebrados pela BB Seguridade poderão ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no caput deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.	Inclusão de dispositivo regramdo a atualização do contrato de indenidade após o término do vínculo com a Companhia
Sem correlação	§ 2º O Contrato de Indenidade de que trata este artigo deverá ser firmado durante a vigência do mandato ou do vínculo com a Companhia.	Inclusão de dispositivo regramdo que o contrato de indenidade só surtirá efeitos se firmado durante o exercício do mandato.
Sem correlação	§ 3º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no caput:	Inclusão das hipóteses excludentes do direito à indenidade, em alinhamento ao Parecer de Orientação CVM nº 38, de 25.09.2018.
Sem correlação	I. considerados ilegais ou danosos a BB Seguridade, mesmo no exercício de suas atribuições e poderes;	Inclusão das hipóteses excludentes do direito à indenidade, em alinhamento ao Parecer de Orientação CVM nº 38, de 25.09.2018.
Sem correlação	II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social da BB Seguridade, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou o ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei 13.506/2017;	Inclusão das hipóteses excludentes do direito à indenidade, em alinhamento ao Parecer de Orientação CVM nº 38, de 25.09.2018.
Sem correlação	III. fora das atribuições e poderes do cargo para o qual foi nomeado, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;	Inclusão das hipóteses excludentes do direito à indenidade, em alinhamento ao Parecer de Orientação CVM nº 38, de 25.09.2018.
Sem correlação	IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usou, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para a BB Seguridade, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;	Inclusão das hipóteses excludentes do direito à indenidade, em alinhamento ao Parecer de Orientação CVM nº 38, de 25.09.2018.
Sem correlação	V. que no exercício das atribuições e poderes, não observou condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;	Inclusão das hipóteses excludentes do direito à indenidade, em alinhamento ao Parecer de Orientação CVM nº 38, de 25.09.2018.
Sem correlação	VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação a BB Seguridade sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou da BB Seguridade;	Inclusão das hipóteses excludentes do direito à indenidade, em alinhamento ao Parecer de Orientação CVM nº 38, de 25.09.2018
Sem correlação	VII. que deixou de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais da Companhia ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão da BB Seguridade ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados; e	Inclusão das hipóteses excludentes do direito à indenidade, em alinhamento ao Parecer de Orientação CVM nº 38, de 25.09.2018
Sem correlação	VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.	Inclusão das hipóteses excludentes do direito à indenidade, em alinhamento ao Parecer de Orientação CVM nº 38, de 25.09.2018
Sem correlação	§4º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:	Inclusão de previsão para divulgação do Contrato de Indenidade, em alinhamento ao Parecer de Orientação CVM nº 38, de 25.09.2018
Sem correlação	I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;	Inclusão de previsão de cláusula obrigatória a constar no Contrato de Indenidade, em alinhamento ao Parecer de Orientação CVM nº 38, de 25.09.2018
Sem correlação	II. o valor limite da cobertura oferecida;	Inclusão de previsão de cláusula obrigatória a constar no Contrato de Indenidade, em alinhamento ao Parecer de Orientação CVM nº 38, de 25.09.2018
Sem correlação	III. o prazo de vigência;	Inclusão de previsão de cláusula obrigatória a constar no Contrato de Indenidade, em alinhamento ao Parecer de Orientação CVM nº 38, de 25.09.2018

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
Sem correlação	IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;	Inclusão de previsão de cláusula obrigatória a constar no Contrato de Indenidade, em alinhamento ao Parecer de Orientação CVM nº 38, de 25.09.2018
Sem correlação	V. as hipóteses de resolução contratual;	Inclusão de previsão de cláusula obrigatória a constar no Contrato de Indenidade, em alinhamento ao Parecer de Orientação CVM nº 38, de 25.09.2018
Sem correlação	VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse da BB Seguridade; e	Inclusão de previsão de cláusula obrigatória a constar no Contrato de Indenidade, em alinhamento ao Parecer de Orientação CVM nº 38, de 25.09.2018
Sem correlação	VII. a obrigatoriedade de devolução à Companhia dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.	Inclusão de previsão de cláusula obrigatória a constar no Contrato de Indenidade, em alinhamento ao Parecer de Orientação CVM nº 38, de 25.09.2018
Sem correlação	§ 5º O Contrato de Indenidade de que trata este artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pela BB Seguridade em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, desde que sejam empregados ou administradores do Banco do Brasil ou da BB Seguridade e que não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.	Inclusão para contemplar no Estatuto Social a possibilidade de celebração do Contrato de Indenidade com quem preencha os seguintes requisitos cumulativos: (i) indicado pela BB Seguridade para administrar suas controladas ou coligadas, direta ou indiretamente, (ii) detenha a condição de empregado ou administrador do BB ou da BBSeg; e (iii) não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com a entidade
Sem correlação	§ 6º O Contrato de Indenidade de que trata este artigo poderá ser firmado no âmbito do acionista controlador, Banco do Brasil S.A.	Inclusão da possibilidade de que o contrato de indenidade seja firmado pelo acionista controlador através de compartilhamento de documento
Art. 13: A remuneração global ou individual dos órgãos de administração será anualmente fixada pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/2016, do seu Decreto regulamentador e das demais normas aplicáveis.	Art. 14. A remuneração global ou individual dos órgãos de administração será anualmente fixada pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/2016, do seu Decreto regulamentador e das demais normas aplicáveis.	Ajuste de numeração
Parágrafo Único. No caso de a Assembleia Geral fixar a remuneração global, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição entre os órgãos da Administração da Companhia.		Inalterado
CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		Inalterado
Art. 14: O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por 7 (sete) membros, salvo na hipótese de exercício do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, caso em que será composto por 8 (oito) membros, todos pessoas naturais, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.	Art. 15. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por 7 (sete) membros, salvo na hipótese de exercício do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, caso em que será composto por 8 (oito) membros, todos pessoas naturais, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.	Ajuste de numeração
§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.		Inalterado
§ 2º Serão indicados para o Conselho de Administração, à deliberação da Assembleia Geral, obrigatoriamente: (i) o Diretor-Presidente da Companhia; (ii) 2 (dois) representantes do Ministro de Estado da Economia, sendo um deles na forma do parágrafo único do art. 31 da Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019; (iii) 3 (três) ou 4 (quatro) representantes do Banco do Brasil, observado o disposto no § 4º, sendo alternativamente: a) 3 (três) representantes, dentre os integrantes da sua Diretoria Executiva, caso o Conselho de Administração seja composto por 7 membros; ou b) 4 (quatro) representantes, dentre os integrantes da sua Diretoria Executiva, caso o Conselho de Administração seja composto por 8 membros.		Inalterado
§ 3º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 1 (um) Conselheiro de Administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.		Inalterado
§ 4º No mínimo 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração, perfazendo um mínimo de 25% do total de membros, deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §3º, observadas ainda as seguintes disposições: (i) caberá ao Banco do Brasil a responsabilidade de indicar candidatos a Conselheiro Independente em quantidade suficiente para cumprir o disposto neste §4º, caso as demais indicações não atinjam o percentual mínimo definido; (ii) a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral e expressamente declarada na ata que o eleger; e (iii) quando, em decorrência da observância do percentual referido neste §4º, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3.		Inalterado
§ 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o disposto no § 1º do art. 11 deste Estatuto.		Inalterado
§ 6º Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração da Companhia aquele que não cumprir as condições previstas no Art. 11.		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
§ 7º Os membros do Conselho de Administração devem exercer suas atribuições de forma a atingir os interesses da Companhia, sendo-lhes vedado, nos termos do art. 156 da Lei das Sociedades por Ações, intervir em qualquer ato ou operação social em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia, bem como nas deliberações que a esse respeito tomarem os demais administradores, sendo que nestes casos o Conselheiro cujo interesse conflitar com o da Companhia deverá notificar seu impedimento, consignando em ata a natureza e extensão de seu interesse.		Inalterado
§ 8º No caso de membro do Conselho de Administração não residente no Brasil, a sua posse fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária. A procuração de que trata este § deverá ser outorgada com prazo de validade que deverá estender-se, por no mínimo, três anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro		Inalterado
§ 9º Atingido o limite de reconduções de que tratam os artigos 14, 23 e 37 , o ex-membro da Administração ou do Conselho Fiscal não poderá participar do Conselho de Administração pelo período equivalente a um prazo de gestão.	§ 9º Atingido o limite de reconduções de que tratam os artigos 15, 24 e 38 , o ex-membro da Administração ou do Conselho Fiscal não poderá participar do Conselho de Administração pelo período equivalente a um prazo de gestão.	Ajuste de remissão
§ 10º O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração, escolhido por maioria de votos dos demais membros do Conselho de Administração, devendo ser observado o § 1º do art. 11 deste Estatuto.		Inalterado
Art. 15 . Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições próprias a seu cargo e demais atribuições previstas neste Estatuto Social:	Art. 16 . Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições próprias a seu cargo e demais atribuições previstas neste Estatuto Social:	Ajuste de numeração
(i) coordenar as atividades do Conselho de Administração;		Inalterado
(ii) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, além de indicar, dentre os demais membros, o secretário;		Inalterado
(iii) convocar, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral;		Inalterado
(iv) decidir sobre a participação, em reuniões do Conselho de Administração, de pessoas que não sejam do órgão, para prestar esclarecimentos de qualquer natureza; e		Inalterado
(v) conduzir o processo de avaliação anual do desempenho, individual e coletivo, dos Administradores.		Inalterado
Parágrafo único O processo de avaliação citado no inciso v deste artigo respeitará os seguintes requisitos mínimos:		Inalterado
i. exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;		Inalterado
ii. contribuição para o resultado do exercício; e		Inalterado
iii. consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.		Inalterado
Art. 16 . O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social.	Art. 17 . O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação nos termos do Artigo 18 deste Estatuto Social.	Ajuste de numeração Ajuste de remissão
Art. 17 . As reuniões do Conselho de Administração poderão ser requisitadas por qualquer de seus membros e deverão ser convocadas por seu Presidente ou Vice-Presidente. A convocação será realizada por notificação escrita entregue por carta ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de seu recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho de Administração.	Art. 18 . As reuniões do Conselho de Administração poderão ser requisitadas por qualquer de seus membros e deverão ser convocadas por seu Presidente ou Vice-Presidente. A convocação será realizada por notificação escrita entregue por carta ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de seu recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho de Administração.	Ajuste de numeração
Parágrafo Único. Independentemente das formalidades previstas no caput deste Artigo será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração presencialmente ou na forma do § 1º do Artigo 18 deste Estatuto Social.	Parágrafo Único. Independentemente das formalidades previstas no caput deste Artigo será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração presencialmente ou na forma do § 1º do Artigo 19 deste Estatuto Social.	Ajuste de remissão
Art. 18 . O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício.	Art. 19 . O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício.	Ajuste de numeração
§ 1º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.		Inalterado
§ 2º No caso de vacância do cargo de Conselheiro: (i) o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral a ser realizada após a referida vacância; (ii) a Companhia comunicará o fato aos demais membros do órgão assim como aos entes relacionados nos §§ 2º e 3º do art. 14 ; e (iii) se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição.	§ 2º No caso de vacância do cargo de Conselheiro: (i) o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral a ser realizada após a referida vacância; (ii) a Companhia comunicará o fato aos demais membros do órgão assim como aos entes relacionados nos §§ 2º e 3º do art. 15 ; e (iii) se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição.	Ajuste de remissão
§ 3º Para os fins deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte ou renúncia de membro. No caso de término de mandato, aplica-se o disposto no §1º do art. 14 .	§ 3º Para os fins deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte ou renúncia de membro. No caso de término de mandato, aplica-se o disposto no §1º do art. 15 .	Ajuste de remissão

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
Art. 19. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Será admitida a participação por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio que tenha instrumentos que garantam a autenticidade e que permita ao Conselheiro participar efetivamente da reunião, interagindo e manifestando seu entendimento, sendo tal participação considerada como presença pessoal.	Art. 20. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Será admitida a participação por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio que tenha instrumentos que garantam a autenticidade e que permita ao Conselheiro participar efetivamente da reunião, interagindo e manifestando seu entendimento, sendo tal participação considerada como presença pessoal.	Ajuste de numeração
§ 1º É admitida a gravação das reuniões.		Inalterado
§ 2º Extraordinariamente, será admitida a realização de reuniões virtuais por meio de correio eletrônico ou outro meio eletrônico/virtual.		Inalterado
§ 3º Da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, inclusive participantes por meio de teleconferência ou videoconferência, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.		Inalterado
§ 4º Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.		Inalterado
Art. 20. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes às reuniões. Em caso de empate, a matéria deverá ser decidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que terá o voto de qualidade.		Inalterado
§ 1º. Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.		Inalterado
§ 2º. Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.		Inalterado
Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:	Art. 22. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:	Ajuste de numeração
a) eleger e destituir os membros da Diretoria e definir as suas atribuições;		Inalterado
b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;		Inalterado
c) aprovar e alterar o regimento interno do Conselho de Administração e da Diretoria e dos Comitês vinculados a este Conselho;		Inalterado
d) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, intercalares e o pagamento de juros sobre o capital próprio, observado o disposto no Capítulo XI deste Estatuto Social;		Inalterado
e) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais a cada um dos membros da administração e membros dos comitês da Companhia, se existentes, conforme disposto neste Estatuto Social;		Inalterado
f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo ser exercida isoladamente por qualquer Conselheiro, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas Controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;		Inalterado
g) decidir sobre a criação, extinção e funcionamento dos comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração, dos Comitês Técnicos e do Comitê de Auditoria, observadas as disposições do Capítulo VII deste Estatuto Social, bem como eleger e destituir seus membros;		Inalterado
h) convocar a Assembleia Geral, nos termos do Artigo 8º acima, sempre que necessário ou exigido por lei ou por este Estatuto Social;		Inalterado
i) manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas apresentadas pela Diretoria e as Demonstrações Financeiras anuais, bem como propor a destinação do lucro líquido de cada exercício da BB Seguridade.		Inalterado
j) propor à Assembleia Geral a emissão de ações, debêntures conversíveis ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, bem como deliberar sobre o preço de emissão, a forma de subscrição e pagamento, o término e a forma para o exercício dos direitos de preferência e outras condições relativas a essas emissões;		Inalterado
k) propor à Assembleia Geral a emissão de debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real, e de notas promissórias, na forma da legislação em vigor;		Inalterado
l) autorizar a aquisição pela Companhia de ações de sua emissão para manutenção em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação;		Inalterado
m) aprovar a indicação de titular da auditoria interna e avaliar os motivos de sua destituição, sem prejuízo das competências do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, além de definir as atribuições e regulamentar seu funcionamento;		Inalterado
n) autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;		Inalterado
o) autorizar a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerado o período de 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio pela Companhia;		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
p) autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo não circulante imobilizado ou intangível da Companhia, em valor agregado superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;		Inalterado
q) autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia em valor agregado superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;		Inalterado
r) autorizar a realização de atos que importem renúncia de direitos pela Companhia em valor agregado superior a 0,1% (um décimo por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio, com exceção aos casos de competência específica da Assembleia Geral, conforme disposto no art. 10 acima;		Inalterado
s) fixar as condições gerais e, observadas as competências do Comitê de Transações com Partes Relacionadas (Art. 32), autorizar a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Controlada e Coligada, seus administradores, seus acionistas controladores e, ainda, entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como com quaisquer outras sociedades que com qualquer destas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, que atinjam, individual ou conjuntamente, no período de um ano, valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) sobre o patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado;	s) fixar as condições gerais e, observadas as competências do Comitê de Transações com Partes Relacionadas (Art. 33), autorizar a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Controlada e Coligada, seus administradores, seus acionistas controladores e, ainda, entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como com quaisquer outras sociedades que com qualquer destas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, que atinjam, individual ou conjuntamente, no período de um ano, valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) sobre o patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado;	Ajuste de remissão
t) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembleia Geral;		Inalterado
u) avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral ou de outro órgão estatutário;		Inalterado
v) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;		Inalterado
w) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;		Inalterado
x) aprovar as políticas, inclusive as previstas na Lei 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, as estratégias corporativas, o plano de investimentos , o plano de negócios para o exercício anual seguinte e o orçamento anual, o código de ética, as normas de conduta e integridade, e o Código de Governança , a carta anual de políticas públicas e governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa e o regulamento de licitações da Companhia;	x) aprovar as políticas, inclusive as previstas na Lei 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, as estratégias corporativas, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e o orçamento anual, o código de ética, as normas de conduta e integridade, a carta anual de políticas públicas e governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa e o regulamento de licitações da Companhia;	Exclusão da competência do CA para aprovação do Código de Governança Corporativa, descontinuado em função de seu conteúdo já estar inserido em outros documentos da Companhia, sobretudo no Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, exigido pela Instrução CVM nº 586/2017. Exclusão do termo "Plano de Investimentos" por se tratar de documento inexistente na Companhia.
y) aprovar a participação da Companhia em sociedades, no País e no exterior;		Inalterado
z) decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios dos empregados e da administração da Companhia, inclusive em relação à participação nos lucros, assim como quantitativo de pessoal próprio e programa de desligamento de empregados, observadas as orientações do acionista controlador para os empregados cedidos do Banco do Brasil S.A. e a legislação vigente;		Inalterado
aa) avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria da Companhia e de suas controladas, bem como dos órgãos auxiliares elencados no Capítulo VII deste Estatuto Social.		Inalterado
bb) Deliberar sobre alterações dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16, para dispensa de licitações;		Inalterado
cc) Analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;		Inalterado
dd) Manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;		Inalterado
ee) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado às questões de natureza estratégica de sua competência;		Inalterado
ff) identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pela Diretoria;		Inalterado
gg) supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;		Inalterado
hh) Aprovar a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;		Inalterado
ii) definir os assuntos e valores para a sua alçada decisória e da Diretoria Colegiada, por proposta da Diretoria;		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
jj) aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN'T, sem a presença do Presidente da Companhia;		Inalterado
Sem correlação	kk) aprovar o orçamento anual e as contratações do Comitê de Auditoria e da Auditoria Interna. No caso das contratações, os limites deverão ser estabelecidos nos respectivos regimentos internos;	Inclusão de competência do CA para aprovar a dotação orçamentária anual do Comitê de Auditoria e da Auditoria Interna, assim como eventuais contratações diretas
kk) aprovar as metas de desempenho de seus Diretores; e	ll) aprovar as metas de desempenho de seus Diretores;	Ajuste de pontuação Ajuste de numeração
ll) aprovar a constituição ou a participação da Companhia em fundos de venture capital, de investimento em participação ou de investimento em empresas emergentes.	mm) aprovar a constituição ou a participação da Companhia em fundos de venture capital, de investimento em participação ou de investimento em empresas emergentes;	Ajuste de pontuação Ajuste de numeração
Sem correlação	nn) aprovar os termos e condições do seguro de responsabilidade civil que vier a ser firmado pela BB Seguridade, observado o disposto no artigo 12 deste Estatuto Social; e	Consolidação de competência do CA, já estabelecida pelo Art. 12 deste Estatuto Social
Sem correlação	oo) aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pela BB Seguridade, observado o disposto no artigo 13 deste Estatuto Social.	Inclusão de competência para o Conselho de Administração autorizar a celebração de Contrato de Indenidade, observadas as diretrizes mínimas do novo artigo 13 deste Estatuto Social. Por meio do Contrato de Indenidade, estabelece-se as hipóteses de proteção financeira de administradores e demais profissionais vinculados à companhia quanto aos riscos do exercício de suas atribuições ou poderes. A aprovação pelo CA recairá sobre os termos e condições do “Instrumento padrão” do Contrato de Indenidade e não sobre cada instrumento contratual individualmente considerado.
§ 1º A deliberação das seguintes matérias , no caso de sociedades controladas que não possuem Conselho de Administração, bem como por quaisquer das sociedades ligadas diretas ou indiretas, será levada à apreciação prévia pelo Conselho de Administração da Companhia, cuja deliberação servirá como orientação da Companhia para os negócios e atividades das respectivas sociedades:		Inalterado
a) alteração, modificação e reforma do seu Estatuto Social;		Inalterado
b) participação em sociedades, no país ou no exterior;		Inalterado
c) alienação, no todo ou em parte, de ações do seu capital social mantidas em tesouraria; abertura de capital; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações; emissão de debêntures conversíveis em ações ou venda, se em tesouraria; venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior, sem prejuízo do disposto nos incisos "v", "vii" e "x" do Art. 10 deste Estatuto Social;		Inalterado
d) permuta de ações ou de outros valores mobiliários;		Inalterado
e) promoção de transformação, fusão, cisão e incorporação, bem como incorporação de ações, dissolução e liquidação;		Inalterado
f) autorização para a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerado o período de 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;		Inalterado
g) constituição ou participação em fundos de venture capital, de investimento em participação ou de investimento em empresas emergentes;		Inalterado
§ 2º Circunscrito às sociedades controladas, também se aplica o previsto no § 1º quando: I- da alienação de participação em sociedades, no país ou no exterior; II- da aprovação dos documentos constantes na aliena "x" do Art. 24 deste Estatuto Social; ou III- para a avocação, a qualquer tempo, de qualquer assunto referente aos negócios destas, que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral da BB Seguridade ou de outro órgão estatutário.	§ 2º Circunscrito às sociedades controladas, também se aplica o previsto no § 1º quando: I- da alienação de participação em sociedades, no país ou no exterior; II- da aprovação dos documentos constantes na aliena "x" do Art. 22 deste Estatuto Social; ou III- para a avocação, a qualquer tempo, de qualquer assunto referente aos negócios destas, que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral da BB Seguridade ou de outro órgão estatutário.	Ajuste de remissão
§3º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso aa deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.		Inalterado
§ 4º O processo de avaliação formal do Conselho de Administração será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho, que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.		Inalterado
CAPÍTULO VI - DIRETORIA		Inalterado
Art. 22. A Diretoria será composta por 4 (quatro) membros efetivos, residentes no Brasil, sendo necessariamente 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.	Art. 23. A Diretoria será composta por 4 (quatro) membros efetivos, residentes no Brasil, sendo necessariamente 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.	Ajuste de numeração
§ 1º O Diretor-Presidente designará o seu substituto em caso de ausência ou impedimento temporário.		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
§ 2º Serão concedidos(as): (i) afastamentos de até 30 (trinta) dias, bem como licenças, aos Diretores pelo Diretor-Presidente e ao Diretor-Presidente pelo Conselho de Administração.		Inalterado
§ 3º As atribuições individuais dos Diretores serão exercidas por outro Diretor:		Inalterado
(i) Nos casos de afastamentos e demais licenças de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante designação do Diretor-Presidente;		Inalterado
(ii) Nos casos de afastamentos ou demais licenças por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Conselho de Administração.		Inalterado
§ 4º Caso o cargo de Diretor-Presidente fique vago, competirá ao Conselho de Administração designar, dentre os demais Diretores, aquele que o substituirá até a posse do novo Diretor-Presidente eleito.		Inalterado
Art. 23 : Os eleitos para a Diretoria terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado o disposto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, além das demais normas aplicáveis.	Art. 24 . Os eleitos para a Diretoria terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado o disposto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, além das demais normas aplicáveis.	Ajuste de numeração
§ 1º. O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos membros eleitos.		Inalterado
§ 2º. Em se atingindo o prazo máximo a que se refere o Caput deste artigo, o retorno do membro à Diretoria só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.		Inalterado
Art. 24. Compete à Diretoria Colegiada a administração dos negócios em geral, bem como cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho e pelo Estatuto observando o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, seu Regimento Interno, demais normas aplicáveis bem como as boas práticas de governança corporativa.		Inalterado
§ 1º Compete, privativamente, ao Diretor-Presidente ou ao seu substituto:		Inalterado
(i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;		Inalterado
(ii) conceder licença aos demais membros da Diretoria, indicando os substitutos;		Inalterado
(iii) coordenar, planejar, supervisionar e presidir as atividades da Companhia;		Inalterado
(iv) garantir a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria;		Inalterado
(v) tomar decisões de competência da Diretoria, ad referendum desta, em caráter de urgência;		Inalterado
(vi) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria;		Inalterado
(vii) admitir, promover, reclassificar, designar, licenciar, transferir, remover, punir, demitir e dispensar empregados, na forma da lei e observadas as disposições previstas neste Estatuto e no regimento interno;		Inalterado
(viii) representar a Companhia nas reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais de Acionistas, quando outro Diretor não tenha sido convocado;		Inalterado
(ix) receber citações iniciais;		Inalterado
(x) representar a Companhia em juízo ou fora dele, quando o Conselho de Administração não tiver atribuído tal competência a outro Diretor;		Inalterado
(xi) afastar qualquer membro da Diretoria, devendo informar imediatamente sua decisão ao Conselho de Administração, de forma fundamentada, para que aquele colegiado decida sobre sua destituição;		Inalterado
(xii) exercer outros poderes e atribuições que não forem conferidos aos demais Diretores e as que lhe forem, de tempos em tempos, conferidos pelo Conselho de Administração;		Inalterado
(xiii) nomear, remover, promover, comissionar e descomissionar empregados, podendo para tal fim constituir procuradores ou designar prepostos, observado o artigo deste Estatuto que trata da constituição de mandatários.		Inalterado
§ 2º Compete ao Diretor de Relação com Investidores:		Inalterado
(i) representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação e administrar a política de relacionamento com investidores; e		Inalterado
(ii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Capítulo XI deste Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e/ou ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências.		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
§ 3º Os Diretores sem designação específica terão as atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração quando da sua eleição.		Inalterado
§ 4º Os cargos de Diretores da Companhia, inclusive o Diretor-Presidente, são privativos de empregados da ativa do Banco do Brasil S.A.		Inalterado
§ 5º Além dos requisitos previstos no Art. 11 deste Estatuto Social, devem ser observadas cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos de Diretor da Companhia, de suas controladas, bem como para a indicação a cargo de Diretor nas sociedades nas quais essas sociedades participem como acionistas ou sócias: (i) ser graduado em curso superior; e (ii) ter exercido, nos últimos cinco anos, por pelo menos dois anos, cargos estatutários, de superintendência, ou de gerência superior: a. em empresas cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar; ou b. em instituições financeiras; ou c. na própria Companhia, suas controladas ou coligadas.		Inalterado
§ 6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria da Companhia ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:		Inalterado
I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes da Companhia;		Inalterado
II – aceitar cargo de Administrador ou Conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e		Inalterado
III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.		Inalterado
§ 7º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria da Companhia fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto nos §§ 8º e 10º deste Artigo.		Inalterado
§ 8º Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 9º deste Artigo, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6º deste Artigo implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 7º deste Artigo, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.		Inalterado
§ 9º O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria da Companhia, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6º deste Artigo, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 7º deste Artigo, a partir da data em que o requerimento for recebido.		Inalterado
§ 10º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.		Inalterado
§ 11º Não é considerado impedimento para fins deste artigo a ocupação de cargo em empresas em que o acionista controlador possua participação relevante.		Inalterado
Art. 25 . A investidura em cargo da Diretoria da Companhia requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:	Art. 26 . A investidura em cargo da Diretoria da Companhia requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:	Ajuste de numeração
I – em sociedades controladoras ou controladas da Companhia, ou em sociedade das quais esta participe, direta ou indiretamente; ou		Inalterado
II – em outras sociedades, por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.		Inalterado
Art. 26 . A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada por: a) 02 (dois) Diretores em conjunto; b) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído; c) 02 (dois) procuradores, indistintamente, com poderes especiais, em conjunto; e d) 01 (um) Diretor isoladamente, ou por 01 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, individualmente, para a prática dos seguintes atos: a) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes; b) representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas; e c) representação da Companhia em juízo, ativa e passivamente.	Art. 27 . A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada por: a) 02 (dois) Diretores em conjunto; b) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído; c) 02 (dois) procuradores, indistintamente, com poderes especiais, em conjunto; e d) 01 (um) Diretor isoladamente, ou por 01 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, individualmente, para a prática dos seguintes atos: a) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes; b) representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas; e c) representação da Companhia em juízo, ativa e passivamente.	Ajuste de numeração
§ 1º As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de 02 (dois) Diretores, devendo observar precisa especificação de poderes e prazo de duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
§ 2º É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social da Companhia, sendo esses atos ineficazes em relação à Companhia.		Inalterado
§ 3º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que seu signatário deixe de integrar a Diretoria da Companhia, salvo se o mandato for expressamente revogado.		Inalterado
Art. 27- São atribuições da Diretoria Colegiada:	Art. 28. São atribuições da Diretoria Colegiada:	Ajuste de numeração
(a) submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Diretor-Presidente, ou por coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos “d”, “i”, “u”, “y”, “z” do Art. 21 deste Estatuto Social e sobre a revisão do Regimento Interno da Diretoria;	(a) submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Diretor-Presidente, ou por coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos “d”, “i”, “u”, “y”, “z” do Art. 22 deste Estatuto Social e sobre a revisão do Regimento Interno da Diretoria;	Ajuste de remissão
(b) fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral da Companhia;	(b) fazer executar as políticas, a estratégia corporativa e o orçamento geral da Companhia;	Proposta de exclusão dos termos "Plano Diretor" e "Plano de Investimentos" por se tratarem de documentos inexistentes na Companhia
(c) aprovar e fazer executar a alocação de recursos para investimentos;		Inalterado
(d) declarar dividendos e juros sobre o capital próprio com base nos lucros e reservas apurados nas demonstrações financeiras anuais, semestrais ou em menores períodos, bem como distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;		Inalterado
(e) fixar as alçadas dos Diretores da Companhia e dos demais órgãos da sua estrutura interna;		Inalterado
(f) fixar a linha de ação a ser adotada pela Companhia e suas controladas nas assembleias gerais das sociedades nas quais estas sejam acionistas ou sócias;		Inalterado
(g) acompanhar a gestão das sociedades coligadas diretas ou indiretas;		Inalterado
(h) indicar, quando for o caso, os nomes dos representantes da Companhia, de suas suas controladas, a serem submetidos às assembleias gerais das sociedades das quais estas sejam acionistas ou sócias, para exercer cargos de administração, de fiscalização, ou nos Comitês de Auditoria e Comitês Técnicos;		Inalterado
(i) autorizar a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerado o período de 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio, pela Companhia ou qualquer Controlada;		Inalterado
(j) autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo não circulante imobilizado ou intangível da Companhia, em valor agregado equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;		Inalterado
(k) autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia em valor agregado equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;		Inalterado
(l) autorizar a realização de atos que importem renúncia de direitos pela Companhia em valor agregado equivalente a, no máximo, 0,1% (um décimo por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio, com exceção aos casos de competência específica da Assembleia Geral, conforme disposto no Art. 10;		Inalterado
(m) fixar as condições gerais e, observada a competência do Comitê de Transações com Partes Relacionadas (Art. 32), autorizar a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Controlada e Coligada, seus administradores, seus acionistas controladores e, ainda, entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como com quaisquer outras sociedades que com qualquer destas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, que atinjam, individual ou conjuntamente, no período de 1 (um) ano, o valor de, no máximo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado;	(m) fixar as condições gerais e, observada a competência do Comitê de Transações com Partes Relacionadas (Art. 33), autorizar a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Controlada e Coligada, seus administradores, seus acionistas controladores e, ainda, entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como com quaisquer outras sociedades que com qualquer destas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, que atinjam, individual ou conjuntamente, no período de 1 (um) ano, o valor de, no máximo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado;	Ajuste de remissão
(n) decidir sobre a estrutura organizacional da BB Seguridade, inclusive a base de processos e a dotação das áreas, desde que observado o disposto no Art. 21, alínea "a" deste Estatuto Social;	(n) decidir sobre a estrutura organizacional da BB Seguridade, inclusive a base de processos e a dotação das áreas, desde que observado o disposto no Art. 22, alínea "a" deste Estatuto Social;	Ajuste de remissão
(o) decidir sobre a criação, extinção e funcionamento de Comitês no âmbito da Diretoria da Companhia e de unidades administrativas;		Inalterado
(p) decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência;		Inalterado
(q) submeter, a cada exercício, o relatório da administração e as demonstrações financeiras à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria; e		Inalterado
(r) orientar os negócios e atividades das sociedades controladas.		Inalterado
Parágrafo Único. As decisões da Diretoria Colegiada obrigam todos os Diretores.		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
Art. 28 . A Diretoria Colegiada reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, devendo constar da convocação a ordem do dia, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da Diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício.	Art. 29 . A Diretoria Colegiada reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, devendo constar da convocação a ordem do dia, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da Diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício.	Ajuste de numeração
§ 1º No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta entregue ao Diretor-Presidente, ou ainda, por correio eletrônico ou outro meio eletrônico/virtual que tenha instrumentos para garantir a autenticidade de seu voto.		Inalterado
§ 2º As reuniões da Diretoria Colegiada serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Será admitida a participação por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio que tenha instrumentos que garantam a autenticidade e que permita ao Diretor participar efetivamente da reunião, interagindo e manifestando seu entendimento, sendo tal participação considerada como presença pessoal.		Inalterado
3º Extraordinariamente, será admitida a realização de reuniões virtuais por meio de correio eletrônico ou outro meio eletrônico/virtual.		Inalterado
§ 4º Ao término da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria Colegiada da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do § 1º deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria Colegiada, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.		Inalterado
Art. 29 . As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes.	Art. 30 . As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes.	Ajuste de numeração
CAPÍTULO VII - ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO		
Art. 30 . A Companhia terá um Comitê de Auditoria com funcionamento permanente para exercer a função de órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.	Art. 31 . A Companhia terá um Comitê de Auditoria com funcionamento permanente para exercer a função de órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.	Ajuste de numeração
§ 1º Ao Comitê de Auditoria competirá, além do previsto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:		Inalterado
a) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço, além de supervisionar as atividades: (i) dos auditores independentes, a fim de avaliar: a sua independência, a qualidade dos serviços prestados, a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (ii) da área de controles internos da Companhia; (iii) da área de auditoria interna da Companhia, e (iv) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;		Inalterado
b) monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;		Inalterado
c) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da administração, a utilização de ativos da companhia e as despesas incorridas em nome da companhia;		Inalterado
d) avaliar e monitorar periodicamente as políticas e procedimentos relativos a transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidências;	d) avaliar, monitorar e recomendar ao Conselho de Administração a correção ou aprimoramento das políticas corporativas da Companhia;	Alteração para alinhamento ao disposto no Art. 22, inciso "iv", alínea "e" do regulamento do Novo Mercado da B3
Sem correlação	e) avaliar e monitorar a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;	Item parcialmente retirado da antiga alínea "d" com a adequação da redação ao disposto no Art. 38 "VI" do Decreto 8.945/2016
e) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (i) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia.		Inalterado
f) acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão da Companhia e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.		Inalterado
g) supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;		Inalterado
h) supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa estatal;		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
§ 2º Cabe ao Comitê de Auditoria exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.		Inalterado
§ 3º Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.		Inalterado
Art. 34 -O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por 3 (três) membros efetivos, salvo na hipótese do § 2o. do artigo 30, situação na qual terá 5 (cinco) membros, observado, em qualquer hipótese, que sejam em sua maioria independentes.	Art. 32 . O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por 3 (três) membros efetivos, salvo na hipótese do § 2o. do artigo 30, situação na qual terá 5 (cinco) membros, observado, em qualquer hipótese, que sejam em sua maioria independentes.	Ajuste de numeração
§1º Os mandatos dos membros do Comitê de Auditoria serão não coincidentes, com prazo de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição.		Inalterado
§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno e, adicionalmente, aos seguintes critérios:	§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto no Art. 11 deste Estatuto e em seu Regimento Interno e, adicionalmente, aos seguintes critérios:	Proposta de explicitação (tornar mais claro) que devem ser atendidos pelos indicados ao Coaud os requisitos e vedações dispostos no Art. 11 deste Estatuto Social
I – 1 (um) membro titular será indicado em conjunto, pelo(s) Conselheiro(s) de Administração representante(s) dos acionistas minoritários; e		Inalterado
II – os demais membros titulares serão indicados pelos outros membros do Conselho de Administração.		Inalterado
III - o Comitê de Auditoria será composto por, pelo menos, 1 (um) Conselheiro de Administração Independente, assim definido nos termos do art. 14 , § 4º deste Estatuto.	III - o Comitê de Auditoria será composto por, pelo menos, 1 (um) Conselheiro de Administração Independente, assim definido nos termos do art. 15 , § 4º deste Estatuto.	Ajuste de numissão
§ 3º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.		Inalterado
§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o §1º.		Inalterado
§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.		Inalterado
§ 6º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:		Inalterado
I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;		Inalterado
II - no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;		Inalterado
III- o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.		Inalterado
§7º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:		Inalterado
I – reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho de Administração, com a Diretoria Colegiada, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério;		Inalterado
II – o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto: a) membros do Conselho Fiscal; b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; c) quaisquer membros da Diretoria Colegiada ou empregados da BB Seguridade ou do Banco do Brasil S.A.; e d) quaisquer participantes externos ao Comitê, inclusive especialistas, observado o disposto no Regimento Interno do COAUD.		Inalterado
III - O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.		Inalterado
IV - A Companhia deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, salvo na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa estatal, situação em que apenas o seu extrato será divulgado.		Inalterado
§8º O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas a Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado-	§8º O Comitê de Auditoria disporá de meios para recepção e tratamento de denúncias e/ou informações, inclusive sigilosas, acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da confidencialidade da informação.	Adequação da redação ao disposto no Art. 22 "IV" "f" do regulamento do Novo Mercado
§9º Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição e poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.		Inalterado
§10º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §6º do artigo 24 deste Estatuto, observados os §§7º a 10º do mesmo artigo.	§10º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §6º do artigo 25 deste Estatuto, observados os §§7º a 10º do mesmo artigo.	Ajuste de remissão

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
§ 11º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §10º deste artigo os ex-membros do Comitê de Auditoria não oriundos do quadro de empregados do Banco do Brasil S.A. que, respeitado o § 6º do Art. 24, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.	§ 11º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §10º deste artigo os ex-membros do Comitê de Auditoria não oriundos do quadro de empregados do Banco do Brasil S.A. que, respeitado o § 6º do Art. 25, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.	Ajuste de remissão
§12º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.		Inalterado
§13º O Coordenador do COAUD será escolhido pelo Conselho de Administração.		Inalterado
Sem correlação	§ 14º As competências do coordenador do Comitê de Auditoria estarão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.	Art. 22 "III" do regulamento do Novo Mercado da B3 Ofício 618.2017 anexo I Cláudulas estatutárias
Sem correlação	§ 15º Os membros do Comitê de Auditoria deverão atender, também, aos requisitos e vedações previstos no Art. 11 deste Estatuto Social.	Proposta de padronização da redação todos os comitês estatutários. Exigência já prevista no Art. 11 do Estatuto Social.
Art. 32. A Companhia terá um Comitê de Transações com Partes Relacionadas, cuja constituição e instalação será deliberada pelo Conselho de Administração, observados os seguintes parâmetros:	Art. 33. A Companhia terá um Comitê de Transações com Partes Relacionadas, cuja constituição e instalação será deliberada pelo Conselho de Administração, observados os seguintes parâmetros:	Ajuste de numeração
§ 1º O Comitê de Transações com Partes Relacionadas será integrado por 3 (três) membros eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, dentre os quais:		Inalterado
I - 1 (um) membro independente, que será o Conselheiro Independente do Conselho de Administração eleito pelos acionistas minoritários na forma estabelecida no § 3º do Art. 14 deste Estatuto Social;	I - 1 (um) membro independente, que será o Conselheiro Independente do Conselho de Administração eleito pelos acionistas minoritários na forma estabelecida no § 3º do Art. 15 deste Estatuto Social;	Ajuste de remissão
II - 2 (dois) membros que serão indicados pelos demais Conselheiros do Conselho de Administração sendo 1(um) dos membros indicado dentre os empregados da ativa ou Diretores Estatutários da Companhia e 1 (um) dos membros indicado dentre os empregados da ativa do Banco do Brasil, ambos com comprovados conhecimentos nas áreas de finanças, contabilidade e/ou mercado brasileiro de seguridade.		Inalterado
§ 2º Caso o membro do Conselho de Administração eleito pelos acionistas minoritários não atenda aos requisitos de independência previstos no § 4º do Art. 14 deste Estatuto Social, caberá a ele indicar candidato que atenda, o qual será eleito pelo Conselho de Administração.	§ 2º Caso o membro do Conselho de Administração eleito pelos acionistas minoritários não atenda aos requisitos de independência previstos no § 4º do Art. 15 deste Estatuto Social, caberá a ele indicar candidato que atenda, o qual será eleito pelo Conselho de Administração.	Ajuste de remissão
§ 3º O membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas indicado na forma do § 2º deste artigo deverá atender, também, aos requisitos e vedações previstos no Art. 11 deste Estatuto Social.		Inalterado
§ 4º Em caso de vacância do cargo de Conselheiro de Administração eleito pelos acionistas minoritários que ocupe também a função de membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, caberá aos demais conselheiros de administração eleger, dentre os seus membros independentes, aquele que ocupará a função no Comitê de Transações com Partes Relacionadas até a eleição, pelos acionistas minoritários, do seu novo representante no Conselho de Administração.		Inalterado
§ 5º A função de integrante do Comitê não será remunerada, exceto para o membro independente eleito nas formas previstas nos §§ 1º e § 2º acima, cuja remuneração será definida pelo Conselho de Administração, dentro do limite estabelecido pela Assembleia Geral na ocasião da aprovação da Remuneração Global dos Administradores da Companhia.		Inalterado
§ 6º O membro independente do Comitê de Transações com Partes Relacionadas que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.		Inalterado
§ 7º O funcionamento do Comitê de Transações com Partes Relacionadas será regido por este Estatuto, pela Política de Transações com Partes Relacionadas e pelo Regimento Interno do Comitê, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.		Inalterado
§ 8º Os membros do Comitê de Transações com Partes Relacionadas permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.		Inalterado
§ 9º Os membros do Comitê de Transações com Partes Relacionadas serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.		Inalterado
§ 10º Compete ao Comitê de Transações com Partes Relacionadas aprovar previamente todas as transações com partes relacionadas, conforme definidas na Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como as revisões e rescisões dos contratos entre partes relacionadas, sendo que tais transações, revisões ou rescisões só serão aprovadas mediante o voto favorável do membro independente referido no § 1º, inciso I, acima.		Inalterado
§ 11º O membro independente deverá certificar-se de que o ato em questão foi realizado de acordo com a Política de Transações com Partes Relacionadas e com as práticas de mercado e sem prejuízo aos acionistas minoritários, ao interesse social e aos credores da Companhia.		Inalterado
§12º Perderá o cargo o membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.		Inalterado
Art. 33. O Comitê de Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por três membros efetivos.	Art. 34. O Comitê de Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por três membros efetivos.	Ajuste de numeração

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
§1º Os membros do Comitê de Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.		Inalterado
§ 2º O Comitê de Elegibilidade será composto por:		Inalterado
I - 01 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia;		Inalterado
II - 01 (um) membro do Comitê de Auditoria que não seja, também, membro do Conselho de Administração; e		Inalterado
III - 01 (um) membro da Diretoria da BB Seguridade.		Inalterado
§ 3º Os membros do Comitê terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes. Os membros do Comitê de Elegibilidade permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.		Inalterado
§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.		Inalterado
§5º São atribuições do Comitê de Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:		Inalterado
I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia;		Inalterado
II – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;		Inalterado
III – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.		Inalterado
§6º O funcionamento do Comitê de Elegibilidade será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração da Companhia.		Inalterado
§ 7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.		Inalterado
§ 8º Os membros do Comitê de Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.		Inalterado
§9º Os integrantes do Comitê de Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a aplicação da Lei 13.303/16 e do seu Decreto Regulamentador e da Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade.		Inalterado
§10º O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.		Inalterado
§11º As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, incluindo dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.		Inalterado
Sem correlação	§ 12º Os membros do Comitê de Elegibilidade deverão atender, também, aos requisitos e vedações previstos no Art. 11 deste Estatuto Social.	Proposta de padronização da redação todos os comitês estatutários. Exigência já prevista no Art. 11 do Estatuto Social.
Art. 34-A Companhia contará com Comitê de Riscos e de Capital permanente, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentações aplicáveis, assim como neste Estatuto Social e no seu Regimento Interno.	Art. 35 A Companhia contará com Comitê de Riscos e de Capital permanente, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentações aplicáveis, assim como neste Estatuto Social e no seu Regimento Interno.	Ajuste de numeração
§ 1º O Comitê de Riscos e de Capital será integrado por 3 (três) membros efetivos, todos eles independentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade e nas normas aplicáveis, bem como ao definido neste Estatuto e em seu Regimento Interno, sendo que:		Inalterado
I – 1 (um) membro será indicado, em conjunto, pelo(s) Conselheiro(s) de Administração representante(s) dos acionistas minoritários;		Inalterado
II - 1 (um) membro será indicado pelo Banco do Brasil S.A.; e		Inalterado
III – 1 (um) membro será indicado pelos demais membros do Conselho de Administração.		Inalterado
§ 2º Os requisitos de independência do membro do Comitê de Riscos e de Capital são aqueles definidos no Art. 14-§ 4º deste Estatuto Social.	§ 2º Os requisitos de independência do membro do Comitê de Riscos e de Capital são aqueles definidos no Art. 15 § 4º deste Estatuto Social.	Ajuste de remissão

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
§ 3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital deverão atender, também, aos requisitos e vedações previstos no Art. 11 deste Estatuto Social.		Inalterado
§ 4º Os mandatos dos membros do Comitê de Riscos e de Capital serão não coincidentes, com prazo de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição.		Inalterado
§ 5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.		Inalterado
§ 6º A remuneração dos membros do Comitê de Riscos e de Capital será definida pela Assembleia Geral, limitada à remuneração percebida pelos membros do Comitê de Auditoria.		Inalterado
§ 7º É indelegável a função de membro do Comitê de Riscos e de Capital.		Inalterado
§ 8º São atribuições do comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:		Inalterado
I – assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital da Companhia; e		Inalterado
II - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.		Inalterado
§9º Perderá o cargo o membro do Comitê de Riscos e de Capital que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.		Inalterado
§10º Cabe ao Comitê de Riscos e de Capital da BB Seguridade exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Riscos único, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 8.945/2016.		Inalterado
Art. 35 Observadas as disposições do Art. 11 desse estatuto, o funcionamento e impedimentos para nomeação de membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, do Comitê de Elegibilidade e do Comitê de Riscos e de Capital, bem como as regras de composição, funcionamento, requisitos e impedimentos dos demais Comitês que venham a ser constituídos no âmbito do Conselho de Administração serão por este órgão definidos e aprovados.	Art. 36 . Observadas as disposições do Art. 11 desse estatuto, o funcionamento e impedimentos para nomeação de membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, do Comitê de Elegibilidade e do Comitê de Riscos e de Capital, bem como as regras de composição, funcionamento, requisitos e impedimentos dos demais Comitês que venham a ser constituídos no âmbito do Conselho de Administração serão por este órgão definidos e aprovados.	Ajuste de numeração
CAPÍTULO VIII – AUDITORIA INTERNA		Inalterado
Art. 36 . A BB Seguridade disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.	Art. 37 . A BB Seguridade disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.	Ajuste de numeração
§ 1º Serão enviados, no mínimo trimestralmente, relatórios ao Conselho de Administração, ao Conselhos Fiscal e ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.		Inalterado
§ 2º O titular da Auditoria Interna será indicado dentre empregados da ativa do Banco do Brasil S.A. ou da BB Seguridade Participações S.A., e nomeado bem como dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do Art. 24 , alínea “m” deste Estatuto.	§ 2º O titular da Auditoria Interna será indicado dentre empregados da ativa do Banco do Brasil S.A. ou da BB Seguridade Participações S.A., e nomeado bem como dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do Art. 22 , alínea “m” deste Estatuto.	Ajuste de remissão
§3º O titular da Auditoria Interna terá mandato de três anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.		Inalterado
§ 4º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Auditoria Interna será submetida, pelo Presidente da Companhia, à aprovação da Controladoria Geral da União - CGU, após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.		Inalterado
§ 5º - O titular da Auditoria Interna que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função após o interstício de três anos.		Inalterado
CAPÍTULO IX - GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS		Inalterado
Art. 37 . A Companhia disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, tendo independência de atuação e vinculação ao Diretor-Presidente da Companhia, sendo conduzidas por ele próprio ou por outro Diretor estatutário.	Art. 38 . A Companhia disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, tendo independência de atuação e vinculação ao Diretor-Presidente da Companhia, sendo conduzidas por ele próprio ou por outro Diretor estatutário.	Ajuste de numeração
§ 1º São atribuições das áreas responsáveis pela gestão de riscos e controles internos, além de outras previstas na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis, identificar, analisar, avaliar, tratar, comunicar e monitorar os riscos a que estão sujeitos os negócios da Companhia, bem como avaliar e monitorar a eficácia dos controles internos e o estado de conformidade corporativo, promovendo o aprimoramento contínuo dos processos.		Inalterado
§ 2º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
CAPÍTULO X- CONSELHO FISCAL		Inalterado
Art. 38 . O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente, e será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.	Art. 39 . O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente, e será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.	Ajuste de numeração
§ 1º Em qualquer hipótese, 1 (um) membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente será indicado pelos titulares de ações ordinárias minoritárias, na forma da Lei das Sociedades por Ações, 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente será indicado pelo Ministro de Estado da Economia, como representante da Secretaria do Tesouro Nacional, na forma do Art. 26 da Lei nº 13.303/16, e 1 (um) membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente será indicado pelo Banco do Brasil S.A.		Inalterado
§ 2º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de Conselheiro Fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade.		Inalterado
§ 3º Além das condições estabelecidas no Art. 11 deste Estatuto, não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade por esta controlada, além de cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Acionista Controlador.		Inalterado
§ 4º Não poderá participar do Conselho Fiscal ex-membro da Diretoria ou do Conselho de Administração, pelo período de até 2 (dois) anos após término do prazo de gestão ou de atuação em que tenha sido atingido o limite de reconduções de que tratam os caputs dos artigos 14 e 23 .	§ 4º Não poderá participar do Conselho Fiscal ex-membro da Diretoria ou do Conselho de Administração, pelo período de até 2 (dois) anos após término do prazo de gestão ou de atuação em que tenha sido atingido o limite de reconduções de que tratam os caputs dos artigos 15 e 24 .	Ajuste de remissão
§ 5º O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.		Inalterado
§ 6º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:		Inalterado
I - Elegerão o seu Presidente; e		Inalterado
II - Assinarão o termo de adesão ao Código de Ética e Conduta e às Políticas da Companhia.		Inalterado
§ 7º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral.		Inalterado
§ 8º O termo de posse mencionado no §7º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no art. 52 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.	§ 8º O termo de posse mencionado no §7º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no art. 53 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.	Ajuste de remissão
§ 9º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será de 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores.		Inalterado
§ 10º No caso de ausência temporária ou renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente, até a posse do novo titular.		Inalterado
§ 11º Ocorrendo vaga de titular e seu suplente, no Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembleia Geral com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo vago até o término do mandato do Conselho Fiscal.		Inalterado
§ 12º Perderá o cargo, o membro do Conselho Fiscal que, além das hipóteses determinadas em lei ou demais normas aplicáveis ao CF da BB Seguridade, deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.		Inalterado
§ 13º Cabe ao Conselho Fiscal da BB Seguridade exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Conselho Fiscal único, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 8.945/2016.		Inalterado
Art. 39 . O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo constar da convocação a ordem do dia. A reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.	Art. 40 . O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo constar da convocação a ordem do dia. A reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.	Ajuste de numeração
§ 1º Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões do Conselho Fiscal que contarem com a presença da totalidade dos seus membros.		Inalterado
§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, observando-se que a participação dos seus membros por intermédio de qualquer um desses mecanismos será considerada como presença pessoal na referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião deverão expressar e formalizar seus votos, ou pareceres por meio de carta, ou correio eletrônico digitalmente certificado.		Inalterado
§ 3º Da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os Conselheiros Fiscais presentes à reunião, inclusive participantes por meio de teleconferência ou videoconferência, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
Art. 40 . O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.	Art. 41 . O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.	Ajuste de numeração
CAPÍTULO XI - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS E RESERVAS		Inalterado
Art. 41 . O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.	Art. 42 . O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.	Ajuste de numeração
Art. 42 . Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto sobre a renda e a contribuição social sobre o lucro, do resultado do exercício serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:	Art. 43 . Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto sobre a renda e a contribuição social sobre o lucro, do resultado do exercício serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:	Ajuste de numeração
a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício social em que o saldo da reserva legal acrescidos dos montantes das reservas de capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para constituição da reserva legal;		Inalterado
b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no art. 195 da Lei das Sociedades por Ações;		Inalterado
c) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado com as deduções e acréscimos previstos no art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;		Inalterado
d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei das Sociedades por Ações;		Inalterado
e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações;		Inalterado
f) após as destinações anteriores, poderão ser constituídas as seguintes Reservas Estatutárias:		Inalterado
I - Reserva para Equalização da Remuneração de Capital, com a finalidade de garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações, limitada a 80% do valor do capital social, sendo formada com recursos:		Inalterado
a) Equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício; e		Inalterado
b) Decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos.		Inalterado
II - Reserva para Reforço de Capital, com a finalidade de garantir meios financeiros para a operação da sociedade, inclusive para aumento do capital nas sociedades das quais participa como acionista e a aquisição de sociedades enquadradas no Art. 3º deste Estatuto, limitada a 80% do valor do capital social e sendo formada com recursos equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício.		Inalterado
g) os lucros não destinados às reservas acima descritas deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do § 6º, do art. 202, da Lei das Sociedades por Ações.		Inalterado
§ 1º. A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores da Companhia uma participação nos lucros, nos termos do § 1º, do art. 152, da Lei das Sociedades por Ações.		Inalterado
§ 2º. As constituições das reservas estatutárias previstas na alínea “f” deste artigo serão aprovadas pelo Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal, e deliberadas pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o Art. 8º deste Estatuto Social, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados.		Inalterado
Art. 43 . Os valores dos dividendos e juros sobre capital próprio devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, assembleia ou deliberação do Conselho de Administração.	Art. 44 . Os valores dos dividendos e juros sobre capital próprio devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, assembleia ou deliberação do Conselho de Administração.	Ajuste de numeração
Art. 44 . A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em menor período, podendo, com base nos mesmos, declarar, por ato da Diretoria Colegiada, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio, na forma da deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente.	Art. 45 . A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em menor período, podendo, com base nos mesmos, declarar, por ato da Diretoria Colegiada, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio, na forma da deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente.	Ajuste de numeração
Parágrafo Único. Os dividendos intermediários e intercalares e os juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, na forma da legislação.		Inalterado
Art. 45 . Os dividendos declarados e juros sobre capital próprio reverterão em favor da Companhia se não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.	Art. 46 . Os dividendos declarados e juros sobre capital próprio reverterão em favor da Companhia se não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.	Ajuste de numeração
CAPÍTULO XII - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, SAÍDA DO NOVO MERCADO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
Art. 46 . Para fins deste Estatuto Social e, em especial, neste Capítulo, os termos em letras maiúsculas terão o mesmo significado a eles atribuídos no Regulamento do Novo Mercado da B3 .	Art. 47 . Para fins deste Estatuto Social e, em especial, neste Capítulo, os termos em letras maiúsculas terão o mesmo significado a eles atribuídos no Regulamento do Novo Mercado da B3 .	Ajuste de numeração
Art. 47 . A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.	Art. 48 . A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.	Ajuste de numeração
Art. 48 . Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída da BB Seguridade do Novo Mercado pode ocorrer:	Art. 49 . Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída da BB Seguridade do Novo Mercado pode ocorrer:	Ajuste de numeração
I – de forma voluntária, em decorrência de decisão da Companhia;		Inalterado
II – de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou		Inalterado
III – em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta da BB Seguridade ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.		Inalterado
§1º A saída da BB Seguridade do Novo Mercado, somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e as disposições do Regulamento do Novo Mercado.		Inalterado
§2º A saída voluntária da BB Seguridade do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral.		Inalterado
Art. 49 . Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da BB Seguridade, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.	Art. 50 . Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da BB Seguridade, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.	Ajuste de numeração
Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura.		Inalterado
CAPÍTULO XIII - RELAÇÕES COM O MERCADO		Inalterado
Art. 50 -.A Companhia:	Art. 51 . A Companhia:	Ajuste de numeração
I – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei: a) o calendário anual de eventos corporativos; b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão da Companhia, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;		Inalterado
II – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações: a) referidas no Capítulo XI deste Estatuto; b) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso I deste Artigo;		Inalterado
III – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como: a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total a ser distribuído.		Inalterado
CAPÍTULO XIV - LIQUIDAÇÃO		Inalterado
Art. 51 . A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.	Art. 52 . A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.	Ajuste de numeração
CAPÍTULO XV - JUÍZO ARBITRAL		Inalterado
Art. 52 . A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.	Art. 53 . A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.	Ajuste de numeração
Parágrafo Único. Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvem direitos indisponíveis.		Inalterado
CAPÍTULO XVI – PUBLICAÇÕES OFICIAIS		Inalterado
Art. 53 . A Diretoria fará publicar regulamento que discipline o procedimento adotado pela Companhia para realizar licitações e contratações de serviços.	Art. 54 . A Diretoria fará publicar regulamento que discipline o procedimento adotado pela Companhia para realizar licitações e contratações de serviços.	Ajuste de numeração

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
Parágrafo único. Mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá ser adotado pela Companhia o Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A., observadas as disposições da Lei nº 13.303/16 e as melhores práticas empresarias de contratação preferencial de empresas de que participa.		Inalterado
CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS		Inalterado
Art. 54 . A Companhia poderá compartilhar custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação com o Banco do Brasil S.A. para a execução dos serviços necessários ao exercício de suas atividades operacionais e ao cumprimento da Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador.	Art. 55 . A Companhia poderá compartilhar custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação com o Banco do Brasil S.A. para a execução dos serviços necessários ao exercício de suas atividades operacionais e ao cumprimento da Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador.	Ajuste de numeração
Brasília (DF), 22 de dezembro de 2021	Brasília (DF), 29 de abril de 2022	Ajuste de data

ESTATUTO SOCIAL

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

Aprovado pela Escritura Pública de Constituição de Sociedade Anônima, em 20.12.2012, arquivada no registro do Comércio, sob o número 53300014582, em 27.12.2012 e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 22.2.2013 (20130267708, de 23.4.2013), 15.3.2013 (20130299162, de 28.3.2013) 28.3.2013, (20130313351, 8.4.2013), 29.11.2013 (20140030719 de 16.1.2014), 27.4.2015 (20150692340, de 10.09.2015), 31.8.2017, (20170930700, de 31.10.2017), 30.10.2019, (1346976 de 03.01.2020), 22.04.2020 (1382784 de 15.05.2020), 29.04.2021 (1686650 de 12.05.2021), 22.12.2021 (1787713 de 07/01/2022) e 29.04.2022 (a registrar).

BB Seguridade Participações

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º. A BB Seguridade Participações S.A. (“BB Seguridade” ou “Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social, pelas Leis nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 3º. A Companhia tem por objeto social participar, direta ou indiretamente, como acionista, sócia ou quotista, do capital de outras sociedades, no Brasil ou no exterior cujo objeto seja: (i) a comercialização de seguros de pessoas, de patrimônio, rural, de crédito, garantia, de automóveis ou qualquer outro tipo de seguro; (ii) a estruturação e comercialização de planos de previdência complementar bem como demais produtos e serviços admitidos às sociedades de previdência complementar; (iii) a estruturação e comercialização de planos de capitalização, bem como demais produtos e serviços admitidos às sociedades de capitalização; (iv) a corretagem de seguros dos ramos elementares, vida e saúde, títulos de capitalização, planos de previdência complementar aberta e a administração de bens; (v) a administração, comercialização ou disponibilização de planos privados de assistência odontológica a pessoas jurídicas e/ou físicas; (vi) efetuar operações de resseguro e retrocessão no País e no Exterior; (vii) a realização de quaisquer atividades reguladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pela Agência Nacional de Saúde – ANS; (viii) a prestação de serviços complementares ou relacionados àqueles empreendidos pelas sociedades citadas nos itens anteriores, bem como serviços a entidades financeiras; e (ix) a participação em sociedades voltadas para as finalidades anteriormente referidas.

Parágrafo único. É permitido à Companhia constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar de sociedades, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação.

Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 6.629.692.280,18 (seis bilhões, duzentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais e dezoito centavos) ~~R\$ 3.396.767.124,93 (três bilhões, trezentos e noventa e seis milhões, setecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e três centavos)~~, dividido em 2.000.000,000 (dois bilhões) de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição do Conselho de Administração.

§ 2º Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com quem a Companhia mantenha contrato de depósito em vigor, sem emissão de certificados.

§ 3º A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

§ 4º A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

BB Seguridade Participações

§ 5º As ações representativas do capital social serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Art. 6º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento, observadas as condições e requisitos expressos no art. 30 da Lei das Sociedades por Ações e disposições regulamentares aplicáveis.

Art. 7º. A Companhia poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, concedendo-se aos acionistas preferência para subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

§ 1º A critério da Assembleia Geral da Companhia, as emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, nos termos da lei e até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública, ou permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderão ser efetuadas sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, nos termos da lei e deste Estatuto Social.

§2º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS

Art. 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

§ 1º As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

§ 2º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu Vice-Presidente ou por qualquer administrador da Companhia ou, nas ausências e impedimentos destes, por um dos acionistas da Companhia presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará 1 (um) acionista ou administrador da BB Seguridade para atuar como secretário da Assembleia Geral.

§ 3º As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia, podendo ser realizadas fora da sede social por motivo de força maior ou outra modalidade prevista em lei ou instrução normativa dos órgãos competentes.

§ 4º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

Art. 9º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas na legislação aplicável, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos nulos e em branco.

Parágrafo único. As atas das Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Art. 10. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

- (i) alteração, modificação e reforma do presente Estatuto Social;

BB Seguridade Participações

- (ii) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (iii) aprovação das contas, das demonstrações financeiras anuais da Companhia e da destinação do resultado do exercício, instruídas com parecer do Conselho Fiscal;
- (iv) emissão de debêntures conversíveis em ações de sua emissão ou alienação desses títulos se mantidos em tesouraria;
- (v) alienação de debêntures conversíveis em ações de emissão de suas controladas que sejam de titularidade da Companhia;
- (vi) alteração do capital social da Companhia, inclusive aumento mediante a subscrição de novas ações, estabelecendo as condições da sua emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização;
- (vii) por proposta do Conselho de Administração, alienação, pela própria Companhia, no todo ou em parte, de ações representativas do seu capital social ou do capital social de suas controladas;
- (viii) emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;
- (ix) permuta de ações ou de outros valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (x) renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de sociedades controladas;
- (xi) transformação, fusão, cisão e incorporação da Companhia, bem como incorporação de ações de emissão da Companhia, sua dissolução, liquidação, eleição e destituição dos liquidantes e aprovação de suas contas;
- (xii) abertura de capital;
- (xiii) fixação da remuneração anual dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, global ou individual, observadas as disposições da Lei nº 6.404/1976, da Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, e das demais normas aplicáveis;
- (xiv) adoção de práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com Bolsa de Valores;
- (xv) pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia junto à CVM;
- (xvi) aprovação da saída da Companhia do Novo Mercado;
- (xvii) deliberação sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria; e
- (xviii) a prévia autorização para a Companhia promover ação de responsabilidade civil contra administrador pelos prejuízos causados ao seu patrimônio; e;
- ~~(xviii)~~(xix) a celebração de transações com partes relacionadas, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei e de acordo com o presente Estatuto Social, e contará com um órgão de auditoria interna subordinado hierarquicamente ao Conselho de Administração.

§ 1º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Diretor-Presidente da Companhia, ainda que interinamente.

§ 2º Os membros dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e dos Comitês estatutários da Companhia, assim como os indicados para ocupar quaisquer cargos estatutários nas sociedades controladas e coligadas, deverão ser ~~serão integrados por~~ brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76,

BB Seguridade Participações

Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade.

§ 3º Sempre que a Política de Governança, Indicação e Sucessão pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

§ 4º Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos, independentemente da prestação de caução, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 5º O termo de posse mencionado no § 4º contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no art. 543 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§ 6º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, estarão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos arts. 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 7º Os requisitos da eleição/nomeação deverão ser comprovados documentalmente, na forma estabelecida pela regulamentação, pela Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia e pela legislação aplicável.

§ 8º Não poderão ingressar ou permanecer nos órgãos da Administração, no Conselho Fiscal e nos Comitês estatutários da Companhia, assim como não poderão ser indicados para cargos estatutários nas sociedades controladas e coligadas, além dos impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade:

- (i) os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pela SUSEP, pelo Banco Central ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- (ii) os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- (iii) os declarados falidos ou insolventes;
- (iv) os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;
- (v) sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;
- (vi) os que estiverem inadimplentes com a Companhia, suas controladas ou com o Banco do Brasil S.A., ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;
- (vii) os que detenham controle ou participação relevante no capital social da pessoa jurídica inadimplente com as sociedades citadas na alínea anterior ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;
- (viii) os que houverem sido condenados por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;

BB Seguridade Participações

- (ix) os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação; e
- (x) os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com a Companhia, salvo dispensa da Assembleia.

§ 9º Perderá o cargo:

- I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; ou
- II – o membro da Diretoria Colegiada que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

§ 10º Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Colegiada e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

- I - comunicar à Companhia e à CVM:
 - a) até o primeiro dia útil após investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão da Companhia, de suas controladoras, controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;
 - b) as negociações com os valores mobiliários de que trata alínea “a” deste inciso até o quinto dia após a negociação.
- II - restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo ao que estiver previsto em Plano de Investimento e Desinvestimento, conforme exigido pela Política de Negociação com Valores Mobiliários da BB Seguridade de acordo com o Plano de Negociação elaborado com, no mínimo, seis meses de antecedência da negociação.
- III - no caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, na forma da legislação vigente.

§ 11º É incompatível com a participação nos órgãos da administração da Companhia e de suas controladas, a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda de cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

§ 12º Os membros dos órgãos de administração serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

Art. 12. A Companhia, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria da Companhia e de suas controladas e dos demais órgãos auxiliares da administração ~~de assessoramento técnicos ou consultivos~~ criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia e de suas sociedades controladas e coligadas.

BB Seguridade Participações

§ 1º O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no *caput* deste Artigo, autorizar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no *caput* para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

§ 2º O Conselho de Administração poderá, ainda, autorizar a contratação de extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

§ 3º Se alguma das pessoas mencionadas neste artigo no caput e no § anterior, for condenada por decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do Estatuto Social, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o *caput*, além de eventuais prejuízos.

§ 4º O seguro de responsabilidade civil de que trata o § 1º deste artigo poderá ser firmado no âmbito do acionista controlador, Banco do Brasil S.A.

Art. 13 A BB Seguridade poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria e dos demais órgãos auxiliares da administração criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a BB Seguridade.

§ 1º Os Contratos de Indenidade celebrados pela BB Seguridade poderão ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no caput deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

§ 2º O Contrato de Indenidade de que trata este artigo deverá ser firmado durante a vigência do mandato ou do vínculo com a Companhia.

§ 3º 3º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no caput:

- I. considerados ilegais ou danosos a BB Seguridade, mesmo no exercício de suas atribuições e poderes;
- II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social da BB Seguridade, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou o ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei 13.506/2017;
- III. fora das atribuições e poderes do cargo para o qual foi nomeado, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;
- IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usou, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para a BB Seguridade, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V. que no exercício das atribuições e poderes, não observou condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;
- VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação a BB Seguridade sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou da BB Seguridade;
- VII. que deixou de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais da Companhia ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão da BB Seguridade ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na

BB Seguridade Participações

decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados; e

IV. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

§ 4º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

- I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;
- II. o valor limite da cobertura oferecida;
- III. o prazo de vigência;
- IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;
- V. as hipóteses de resolução contratual;
- VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse da BB Seguridade; e

VII. a obrigatoriedade de devolução à Companhia dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irreversível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§ 5º O Contrato de Indenidade de que trata este artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pela BB Seguridade em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, desde que sejam empregados ou administradores do Banco do Brasil ou da BB Seguridade e que não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§ 6º O Contrato de Indenidade de que trata este artigo poderá ser firmado no âmbito do acionista controlador, Banco do Brasil S.A.

Art. 143. A remuneração global ou individual dos órgãos de administração será anualmente fixada pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/2016, do seu Decreto regulamentador e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. No caso de a Assembleia Geral fixar a remuneração global, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição entre os órgãos da Administração da Companhia.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 154. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por 7 (sete) membros, salvo na hipótese de exercício do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, caso em que será composto por 8 (oito) membros, todos pessoas naturais, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º Serão indicados para o Conselho de Administração, à deliberação da Assembleia Geral, obrigatoriamente:

- (i) o Diretor-Presidente da Companhia;
- (ii) 2 (dois) representantes do Ministro de Estado da Economia, sendo um deles na forma do parágrafo único do art. 31 da Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019;
- (iii) 3 (três) ou 4 (quatro) representantes do Banco do Brasil, observado o disposto no § 4º, sendo alternativamente:

BB Seguridade Participações

- a) 3 (três) representantes, dentre os integrantes da sua Diretoria Executiva, caso o Conselho de Administração seja composto por 7 membros; ou
- b) 4 (quatro) representantes, dentre os integrantes da sua Diretoria Executiva, caso o Conselho de Administração seja composto por 8 membros.

§ 3º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 1 (um) Conselheiro de Administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 4º No mínimo 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração, perfazendo um mínimo de 25% do total de membros, deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §3º, observadas ainda as seguintes disposições:

- (i) caberá ao Banco do Brasil a responsabilidade de indicar candidatos a Conselheiro Independente em quantidade suficiente para cumprir o disposto neste §4º, caso as demais indicações não atinjam o percentual mínimo definido;
- (ii) a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral e expressamente declarada na ata que o eleger;
- (iii) quando, em decorrência da observância do percentual referido neste §4º, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§ 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o disposto no § 1º do art. 11 deste Estatuto.

§ 6º Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração da Companhia aquele que não cumprir as condições previstas no Art. 11.

§ 7º Os membros do Conselho de Administração devem exercer suas atribuições de forma a atingir os interesses da Companhia, sendo-lhes vedado, nos termos do art. 156 da Lei das Sociedades por Ações, intervir em qualquer ato ou operação social em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia, bem como nas deliberações que a esse respeito tomarem os demais administradores, sendo que nestes casos o Conselheiro cujo interesse conflitar com o da Companhia deverá notificar seu impedimento, consignando em ata a natureza e extensão de seu interesse.

§ 8º No caso de membro do Conselho de Administração não residente no Brasil, a sua posse fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária. A procuração de que trata este § deverá ser outorgada com prazo de validade que deverá estender-se, por no mínimo, três anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

§ 9º Atingido o limite de reconduções de que tratam os artigos 154, 243 e 387, o ex-membro da Administração ou do Conselho de Fiscal não poderá participar do Conselho de Administração pelo período equivalente a um prazo de gestão.

§ 10º O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração, escolhido por maioria de votos dos demais membros do Conselho de Administração, devendo ser observado o § 1º do art. 11 deste Estatuto.

Art. 165. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições próprias a seu cargo e demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (i) coordenar as atividades do Conselho de Administração;
- (ii) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, além de indicar, dentre os demais membros, o secretário;
- (iii) convocar, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral e presidi-la;

BB Seguridade Participações

- (iv) decidir sobre a participação, em reuniões do Conselho de Administração, de pessoas que não sejam do órgão, para prestar esclarecimentos de qualquer natureza; e
- (v) conduzir o processo de avaliação anual do desempenho, individual e coletivo, dos Administradores.

Parágrafo único. O processo de avaliação citado no inciso v deste artigo, no caso de administradores respeitará os seguintes requisitos mínimos:

- (i) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- (ii) contribuição para o resultado do exercício; e
- (iii) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Art. 176. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação nos termos do Artigo 187 deste Estatuto Social.

Art. 187. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser requisitadas por qualquer de seus membros e deverão ser convocadas por seu Presidente ou Vice-Presidente. A convocação será realizada por notificação escrita entregue por carta ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de seu recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Independentemente das formalidades previstas no *caput* deste Artigo será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração presencialmente ou na forma do § 1º do Artigo 198 deste Estatuto Social.

Art. 198. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício.

§ 1º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

§ 2º No caso de vacância do cargo de Conselheiro:

- i. o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral a ser realizada após a referida vacância;
- ii. a Companhia comunicará o fato aos demais membros do órgão assim como aos entes relacionados nos §§ 2º e 3º do art. 154; e
- iii. se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

§ 3º Para os fins deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte ou renúncia de membro. No caso de término de mandato, aplica-se o disposto no § 1º do art. 154.

Art. 2019. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Será admitida a participação por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio que tenha instrumentos que garantam a autenticidade e que permita ao Conselheiro participar efetivamente da reunião, interagindo e manifestando seu entendimento, sendo tal participação considerada como presença pessoal.

§ 1º É admitida a gravação das reuniões.

§ 2º Extraordinariamente, será admitida a realização de reuniões virtuais por meio de correio eletrônico ou outro meio eletrônico/virtual.

BB Seguridade Participações

§ 3º Da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, inclusive participantes por meio de teleconferência ou videoconferência, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§ 4º Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 210. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes às reuniões. Em caso de empate, a matéria deverá ser decidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que terá o voto de qualidade.

§ 1º. Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§ 2º. Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 221. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

- a) eleger e destituir os membros da Diretoria, e definir suas atribuições;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- c) aprovar e alterar o regimento interno do Conselho de Administração e da Diretoria e dos Comitês vinculados a este Conselho;
- d) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, intercalares e o pagamento de juros sobre o capital próprio, que poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, observado o disposto no Capítulo XI deste Estatuto Social;
- e) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais a cada um dos membros da administração e membros dos comitês da Companhia, se existentes, conforme disposto neste Estatuto Social;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo ser exercida isoladamente por qualquer Conselheiro, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas Controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- g) decidir sobre a criação, extinção e funcionamento dos comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração, dos Comitês Técnicos e do Comitê de Auditoria, observadas as disposições do Capítulo VII deste Estatuto Social, bem como eleger e destituir seus membros;
- h) convocar a Assembleia Geral, nos termos do Artigo 8º acima, sempre que necessário ou exigido por lei ou por este Estatuto Social;
- i) manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas apresentadas pela Diretoria e as Demonstrações Financeiras anuais, bem como propor a destinação do lucro líquido de cada exercício da BB Seguridade;
- j) propor à Assembleia Geral a emissão de ações, debêntures conversíveis ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, bem como deliberar sobre o preço de emissão, a forma de subscrição e pagamento, o término e a forma para o exercício dos direitos de preferência e outras condições relativas a essas emissões;
- k) propor à Assembleia Geral a emissão de debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real, e de notas promissórias, na forma da legislação em vigor;
- l) autorizar a aquisição pela Companhia de ações de sua emissão para manutenção em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação;

BB Seguridade Participações

- m) aprovar a indicação de titular da auditoria interna e avaliar os motivos de sua destituição, sem prejuízo das competências do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, além de definir as atribuições e regulamentar seu funcionamento;
- n) autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- o) autorizar a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerado o período de 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio pela Companhia;
- p) autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo não circulante imobilizado ou intangível da Companhia, em valor agregado superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;
- q) autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia em valor agregado superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;
- r) autorizar a realização de atos que importem renúncia de direitos pela Companhia em valor agregado superior a 0,1% (um décimo por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio, com exceção aos casos de competência específica da Assembleia Geral, conforme disposto no art. 10 acima;
- s) fixar as condições gerais e, observadas as competências do Comitê de Transações com Partes Relacionadas (Art. 332), autorizar a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Controlada e Coligada, seus administradores, seus acionistas controladores e, ainda, entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como com quaisquer outras sociedades que com qualquer destas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, que atinjam, individual ou conjuntamente, no período de um ano, valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) sobre o patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado;
- t) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembleia Geral;
- u) avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral ou de outro órgão estatutário;
- v) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- w) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- x) aprovar as políticas, inclusive as previstas na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, as estratégias corporativas, ~~o plano de investimentos~~, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e o orçamento anual, o código de ética, as normas de conduta, ~~o Código de Governança~~, a Carta Anual de Políticas Públicas e de Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa e o regulamento de licitações da Companhia;

BB Seguridade Participações

- y) aprovar a participação da Companhia em sociedades, no País e no exterior;
- z) decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios dos empregados e da administração da Companhia, inclusive em relação à participação nos lucros, assim como quantitativo de pessoal próprio e programa de desligamento de empregados, observadas as orientações do acionista controlador para os empregados cedidos do Banco do Brasil S.A. e a legislação vigente;
- aa) avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho e o da Diretoria da Companhia, de suas controladas, bem como dos órgãos auxiliares elencados no Capítulo VII deste Estatuto Social;
- bb) deliberar sobre alterações dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16, para dispensa de licitações;
- cc) analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- dd) manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
- ee) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado às questões de natureza estratégica de sua competência;
- ff) identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pela Diretoria;
- gg) supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;
- hh) aprovar a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;
- ii) definir os assuntos e valores para a sua alçada decisória e da Diretoria Colegiada, por proposta da Diretoria;
- ~~jj)~~ aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Presidente da Companhia;
- ~~jj)kk)~~ aprovar o orçamento anual e as contratações do Comitê de Auditoria e da Auditoria Interna. No caso das contratações, os limites deverão ser estabelecidos nos respectivos regimentos internos;
- ~~kk)ll)~~ aprovar as metas de desempenho de seus Diretores;~~e~~
- ~~mm)~~ aprovar a constituição ou a participação da Companhia em fundos de venture capital, de investimento em participação ou de investimento em empresas emergentes;~~;~~
- ~~nn)~~ aprovar os termos e condições do seguro de responsabilidade civil que vier a ser firmado pela BB Seguridade, observado o disposto no artigo 12 deste Estatuto Social;~~e~~
- ~~oo)~~ aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pela BB Seguridade, observado o disposto no artigo 13 deste Estatuto Social.

§ 1º A deliberação das seguintes matérias, por quaisquer das sociedades controladas que não possuírem Conselho de Administração, bem como por quaisquer das sociedades coligadas diretas ou indiretas, será levada igualmente à apreciação prévia pelo Conselho de Administração da Companhia, cuja deliberação servirá como orientação da Companhia para os negócios e atividades das respectivas sociedades:

- a) alteração, modificação e reforma do seu Estatuto Social;
- b) participação em sociedades, no país ou no exterior;
- c) alienação, no todo ou em parte, de ações do seu capital social mantidas em tesouraria; abertura do capital; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; emissão de debêntures conversíveis em ações ou venda, se em tesouraria; venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas; ou, ainda,

BB Seguridade Participações

emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior, sem prejuízo do disposto nos incisos “v”, “vii” e “x” deste Estatuto Social;

- d) permuta de ações ou de outros valores mobiliários;
- e) promoção de transformação, fusão, cisão e incorporação, bem como incorporação de ações, dissolução e liquidação;
- f) autorização para a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerado o período de 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio; e
- g) constituição ou participação em fundos de venture capital, de investimento em participação ou de investimento em empresas emergentes.

§ 2º Circunscrito às sociedades controladas, também se aplica o previsto no § 1º quando:

- I. da alienação de participação em sociedades, no país ou no exterior;
- II. da aprovação dos documentos constantes na alínea “x” do Art. 221 deste Estatuto Social; ou
- III. para a avocação, a qualquer tempo, de qualquer assunto referente aos negócios destas, que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral da BB Seguridade ou de outro órgão estatutário.

§ 3º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso aa deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

§ 4º O processo de avaliação formal do Conselho de Administração será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho, que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Art. 232. A Diretoria será composta por 4 (quatro) membros efetivos, residentes no Brasil, sendo necessariamente 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

§ 1º O Diretor-Presidente designará o seu substituto em caso de ausência ou impedimento temporário.

§ 2º Serão concedidos(as): (i) afastamentos de até 30 (trinta) dias, bem como licenças, aos Diretores pelo Diretor-Presidente e ao Diretor-Presidente pelo Conselho de Administração.

§ 3º As atribuições individuais dos Diretores serão exercidas por outro Diretor : (i) Nos casos de afastamentos e demais licenças de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante designação do Diretor-Presidente; (ii) Nos casos de afastamentos ou demais licenças por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Conselho de Administração.

§ 4º Caso o cargo de Diretor-Presidente fique vago, competirá ao Conselho de Administração designar, dentre os demais Diretores, aquele que o substituirá até a posse do novo Diretor-Presidente eleito.

Art. 243. Os eleitos para a Diretoria terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado o disposto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, além das demais normas aplicáveis.

§ 1º. O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos membros eleitos.

BB Seguridade Participações

§ 2º. Em se atingindo o prazo máximo a que se refere o Caput deste artigo, o retorno do membro à Diretoria só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 254. Compete à Diretoria Colegiada a administração dos negócios em geral, bem como cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho e pelo Estatuto observando o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, seu Regimento Interno, demais normas aplicáveis bem como as boas práticas de governança corporativa.

§ 1º Compete, privativamente, ao Diretor-Presidente ou ao seu substituto: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) conceder licença aos demais membros da Diretoria, indicando os substitutos; (iii) coordenar, planejar, supervisionar e presidir as atividades da Companhia; (iv) garantir a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria; (v) tomar decisões de competência da Diretoria, *ad referendum* desta, em caráter de urgência; (vi) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (vii) admitir, promover, reclassificar, designar, licenciar, transferir, remover, punir, demitir e dispensar empregados, na forma da lei e observadas as disposições previstas neste Estatuto e no regimento interno; (viii) representar a Companhia nas reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais de Acionistas, quando outro Diretor não tenha sido convocado; (ix) receber citações iniciais; (x) representar a Companhia em juízo ou fora dele, quando o Conselho de Administração não tiver atribuído tal competência a outro Diretor; (xi) afastar qualquer membro da Diretoria, devendo informar imediatamente sua decisão ao Conselho de Administração, de forma fundamentada, para que aquele colegiado decida sobre sua destituição; e (xii) exercer outros poderes e atribuições que não forem conferidos aos demais Diretores e os que lhe forem, de tempos em tempos, conferidos pelo Conselho de Administração; (xiii) nomear, remover, promover, comissionar e descomissionar empregados, podendo para tal fim constituir procuradores ou designar prepostos, observado o artigo deste Estatuto que trata da constituição de mandatários..

§ 2º Compete ao Diretor de Relação com Investidores: (i) representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação e administrar a política de relacionamento com investidores; e (ii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Capítulo XI deste Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e/ou ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências.

§ 3º Os Diretores sem designação específica terão as atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração quando da sua eleição.

§ 4º Os cargos de Diretores da Companhia, inclusive o Diretor-Presidente, são privativos de empregados da ativa do Banco do Brasil S.A.

§ 5º Além dos requisitos previstos no Art. 11 deste Estatuto Social, devem ser observadas cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos de Diretor da Companhia, de suas controladas, bem como para a indicação a cargo de Diretor nas sociedades nas quais essas sociedades participem como acionistas ou sócias:

- (i) ser graduado em curso superior; e
- (ii) ter exercido, nos últimos cinco anos, por pelo menos dois anos, cargos estatutários, de superintendência, ou de gerência superior:
 - a) em empresas cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar; ou
 - b) em instituições financeiras; ou
 - c) na própria Companhia suas controladas ou coligadas.

BB Seguridade Participações

§ 6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria da Companhia ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

- I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes da Companhia;
- II – aceitar cargo de Administrador ou Conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e
- III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria da Companhia fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto nos §§ 8º e 10º deste Artigo.

§ 8º Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 9º deste Artigo, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6º deste Artigo implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 7º deste Artigo, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 9º O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria da Companhia, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6º deste Artigo, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 7º deste Artigo, a partir da data em que o requerimento for recebido.

§ 10º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§ 11º Não é considerado impedimento para fins deste artigo a ocupação de cargo em empresas em que o acionista controlador possua participação relevante.

Art. 265. A investidura em cargo da Diretoria da Companhia requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

- I – em sociedades controladoras ou controladas da Companhia, ou em sociedade das quais esta participe, direta ou indiretamente; ou
- II – em outras sociedades, por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

Art. 276. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada por:

- a) 02 (dois) Diretores em conjunto;
- b) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído;
- c) 02 (dois) procuradores, indistintamente, com poderes especiais, em conjunto; e
- d) 01 (um) Diretor isoladamente, ou por 01 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, individualmente, para a prática dos seguintes atos:
 - a) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes;
 - b) representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou

BB Seguridade Participações

demissão de empregados, e para acordos trabalhistas; e c) representação da Companhia em juízo, ativa e passivamente.

§ 1º As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de 02 (dois) Diretores, devendo observar precisa especificação de poderes e prazo de duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social da Companhia, sendo esses atos ineficazes em relação à Companhia.

§ 3º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que seu signatário deixe de integrar a Diretoria da Companhia, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Art. 287. São atribuições da Diretoria Colegiada:

- (a) submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Diretor-Presidente, ou por coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos “d”, “i”, “u”, “y”, “z” do Art. 221 deste Estatuto Social;
- (b) fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, ~~o plano de investimentos, o plano diretor~~ e o orçamento geral da Companhia;
- (c) aprovar e fazer executar a alocação de recursos para investimentos;
- (d) declarar dividendos e juros sobre o capital próprio com base nos lucros e reservas apurados nas demonstrações financeiras anuais, semestrais ou em menores períodos, bem como distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- (e) fixar as alçadas dos Diretores da Companhia e dos demais órgãos da sua estrutura interna;
- (f) fixar a linha de ação a ser adotada pela Companhia e suas controladas nas assembleias gerais das sociedades nas quais estas sejam acionistas ou sócias;
- (g) acompanhar a gestão das sociedades coligadas diretas ou indiretas;
- (h) indicar, quando for o caso, os nomes dos representantes da Companhia, e de suas controladas, a serem submetidos às assembleias gerais das sociedades das quais estas sejam acionistas ou sócias, para exercer cargos de administração, de fiscalização, ou nos Comitês de Auditoria e Comitês Técnicos;
- (i) autorizar a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerado o período de 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio, pela Companhia ou qualquer Controlada;
- (j) autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo não circulante imobilizado ou intangível da Companhia, em valor agregado equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;
- (k) autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia em valor agregado equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;
- (l) autorizar a realização de atos que importem renúncia de direitos pela Companhia em valor agregado equivalente a, no máximo, 0,1% (um décimo por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio, com exceção aos casos de competência específica da Assembleia Geral, conforme disposto no Art. 10;
- (m) fixar as condições gerais e, observada a competência do Comitê de Transações com Partes Relacionadas (Art. 332), autorizar a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Controlada e Coligada, seus administradores,

BB Seguridade Participações

seus acionistas controladores e, ainda, entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como com quaisquer outras sociedades que com qualquer destas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, que atinjam, individual ou conjuntamente, no período de 1 (um) ano, o valor de, no máximo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado;

- (n) decidir sobre a estrutura organizacional da BB Seguridade, inclusive a base de processos e a dotação das áreas, desde que observado o disposto no Art. 221, alínea “a” deste Estatuto Social;
- (o) decidir sobre a criação, extinção e funcionamento de Comitês no âmbito da Diretoria da Companhia e de unidades administrativas;
- (p) decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência;
- (q) submeter, a cada exercício, o relatório da administração e as demonstrações financeiras, à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria; e
- (r) orientar os negócios e atividades das sociedades controladas.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria Colegiada obrigam todos os Diretores.

Art. 298. A Diretoria Colegiada reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, devendo constar da convocação a ordem do dia, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da Diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício.

§ 1º No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta entregue ao Diretor-Presidente, ou ainda, por correio eletrônico ou outro meio eletrônico/virtual que tenha instrumentos para garantir a autenticidade de seu voto.

§ 2º As reuniões da Diretoria Colegiada serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Será admitida a participação por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio que tenha instrumentos que garantam a autenticidade e que permita ao Diretor participar efetivamente da reunião, interagindo e manifestando seu entendimento, sendo tal participação considerada como presença pessoal.

§ 3º Extraordinariamente, será admitida a realização de reuniões virtuais por meio de correio eletrônico ou outro meio eletrônico/virtual.

§ 4º Ao término da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria Colegiada da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do § 1º deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria Colegiada, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Art. 3029. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO VII - ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 310. A Companhia terá um Comitê de Auditoria com funcionamento permanente para exercer a função de órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

§ 1º. Ao Comitê de Auditoria competirá, além do previsto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

BB Seguridade Participações

- a) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço, além de supervisionar as atividades: (i) dos auditores independentes, a fim de avaliar: a sua independência, a qualidade dos serviços prestados, a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (ii) da área de controles internos da Companhia; (iii) da área de auditoria interna da Companhia, e (iv) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- b) monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- c) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da administração, a utilização de ativos da companhia e as despesas incorridas em nome da companhia;
- ~~d) avaliar e monitorar periodicamente as políticas e procedimentos relativos a transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidências avaliar, monitorar e recomendar ao Conselho de Administração a correção ou aprimoramento das políticas corporativas da Companhia;~~
- ~~d)e) avaliar e monitorar a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;~~
- e)f) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (i) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia;
- ~~f)g) acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão da Companhia e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança;~~
- ~~g)h) supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa; e~~
- ~~h)i) supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa estatal.~~

§ 2º Cabe ao Comitê de Auditoria exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 3º Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

Art. 321. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por 3 (três) membros efetivos, salvo na hipótese do § 2 do artigo 30, situação na qual terá 5 (cinco) membros, observado, em qualquer hipótese, que sejam em sua maioria independentes.

§ 1º Os mandatos dos membros do Comitê de Auditoria serão não coincidentes, com prazo de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia e nas normas aplicáveis,

BB Seguridade Participações

bem como ao disposto ~~no Art. 11~~ deste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

- I – 1 (um) membro titular será indicado em conjunto, pelo(s) Conselheiro(s) de Administração representante(s) dos acionistas minoritários; e
- II – os demais membros titulares serão indicados pelos outros membros do Conselho de Administração.
- III – o Comitê de Auditoria será composto por, pelo menos, 1 (um) Conselheiro de Administração Independente, assim definido nos termos do art. 154, § 4º deste Estatuto.

§ 3º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.

§ 4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o §1º.

§ 5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§ 6º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

- I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;
- II - no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;
- III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§ 7º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu regimento interno, observado que:

- I – reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho de Administração, com a Diretoria Colegiada, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério;
- II – o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:
 - a) membros do Conselho Fiscal;
 - b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna;
 - c) quaisquer membros da Diretoria Colegiada ou empregados da BB Seguridade ou do Banco do Brasil S.A; e
 - d) quaisquer participantes externos ao Comitê, inclusive especialistas, observado o disposto no regimento Interno do COAUD.
- III – o Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação; e
- IV – a Companhia deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, salvo na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa estatal, situação em que apenas o seu extrato será divulgado.

§ 8º O Comitê de Auditoria disporá de meios ~~para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas a Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado para recepção e tratamento de denúncias e/ou informações, inclusive sigilosas, acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à~~

BB Seguridade Participações

Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da confidencialidade da informação.

§ 9º Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição e poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 10º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §6º do artigo 245 deste Estatuto, observados os §§7º a 10º do mesmo artigo.

§ 11º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §10º deste artigo os ex-membros do Comitê de Auditoria não oriundos do quadro de empregados do Banco do Brasil S.A. que, respeitado o § 6º do Art. 245, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 12º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 13º O Coordenador do COAUD será escolhido pelo Conselho de Administração.

§ 14º As competências do coordenador do Comitê de Auditoria estarão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 15º Os membros do Comitê de Auditoria deverão atender, também, aos requisitos e vedações previstos no Art. 11 deste Estatuto Social.

Art. 332. A Companhia terá um Comitê de Transações com Partes Relacionadas, cuja constituição e instalação será deliberada pelo Conselho de Administração, observados os seguintes parâmetros:

§ 1º O Comitê de Transações com Partes Relacionadas será integrado por 3 (três) membros eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, dentre os quais:

- I - 1 (um) membro independente, que será o Conselheiro Independente do Conselho de Administração eleito pelos acionistas minoritários na forma estabelecida no § 3º do Art. 154 deste Estatuto Social;
- II - 2 (dois) membros que serão indicados pelos demais Conselheiros do Conselho de Administração sendo 1(um) dos membros indicado dentre os empregados da ativa ou Diretores Estatutários da Companhia e 1 (um) dos membros indicado dentre os empregados da ativa do Banco do Brasil, ambos com comprovados conhecimentos nas áreas de finanças, contabilidade e/ou mercado brasileiro de seguridade.

§ 2º Caso o membro do Conselho de Administração eleito pelos acionistas minoritários não atenda aos requisitos de independência previstos no § 4º do Art. 154 deste Estatuto Social, caberá a ele indicar candidato que atenda, o qual será eleito pelo Conselho de Administração.

§ 3º O membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas indicado na forma do § 2º deste artigo deverá atender, também, aos requisitos e vedações previstos no Art. 11 deste Estatuto Social.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Conselheiro de Administração eleito pelos acionistas minoritários que ocupe também a função de membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, caberá aos demais conselheiros de administração eleger, dentre os seus membros independentes, aquele que ocupará a função no Comitê de Transações com Partes Relacionadas até a eleição, pelos acionistas minoritários, do seu novo representante no Conselho de Administração.

§ 5º A função de membro do Comitê não será remunerada, exceto para o membro independente eleito nas formas previstas nos §§ 1º e § 2º acima, cuja remuneração será definida pelo Conselho de

BB Seguridade Participações

Administração, dentro do limite estabelecido pela Assembleia Geral na ocasião da aprovação da Remuneração Global dos Administradores da Companhia.

§ 6º O membro independente do Comitê de Transações com Partes Relacionadas que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

§ 7º O funcionamento do Comitê de Transações com Partes Relacionadas será regido por este Estatuto, pela Política de Transações com Partes Relacionadas e pelo Regimento Interno do Comitê, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 8º Os membros do Comitê de Transações com Partes Relacionadas permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.

§ 9º Os membros do Comitê de Transações com Partes Relacionadas serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§ 10º Compete ao Comitê de Transações com Partes Relacionadas aprovar previamente todas as transações com partes relacionadas, conforme definidas na Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como as revisões e rescisões dos contratos entre partes relacionadas, sendo que tais transações, revisões ou rescisões só serão aprovadas mediante o voto favorável do membro independente referido no § 1º, inciso I, acima.

§ 11º O membro independente deverá certificar-se de que o ato em questão foi realizado de acordo com a Política de Transações com Partes Relacionadas e com as práticas de mercado e sem prejuízo aos acionistas minoritários, ao interesse social e aos credores da Companhia.

§ 12º Perderá o cargo o membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

Art. 343. O Comitê de Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por três membros efetivos.

§ 1º Os membros do Comitê de Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§ 2º O Comitê de Elegibilidade será composto por:

- I. 01 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia;
- II. 01 (um) membro do Comitê de Auditoria que não seja, também, membro do Conselho de Administração; e
- III. 01 (um) membro da Diretoria da BB Seguridade.

§ 3º Os membros do Comitê terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes. Os membros do Comitê de Elegibilidade permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.

§ 4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 5º São atribuições do Comitê de Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

- I - assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia;

BB Seguridade Participações

- II - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- III - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

§ 6º O funcionamento do Comitê de Elegibilidade será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração da Companhia.

§ 7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

§ 8º Os membros do Comitê de Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§ 9º Os integrantes do Comitê de Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a aplicação da Lei nº 13.303/16 e do seu Decreto regulamentador e da Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade.

§ 10º O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 11º As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, incluindo dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 12º Os membros do Comitê de Elegibilidade deverão atender, também, aos requisitos e vedações previstos no Art. 11 deste Estatuto Social.

Art. 354 A Companhia contará com Comitê de Riscos e de Capital permanente, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentações aplicáveis, assim como neste Estatuto Social e no seu Regimento Interno.

§ 1º O Comitê de Riscos e de Capital será integrado por 3 (três) membros efetivos, todos eles independentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade e nas normas aplicáveis, bem como ao definido neste Estatuto e em seu Regimento Interno, sendo que:

- I - 1 (um) membro será indicado, em conjunto, pelo(s) Conselheiro(s) de Administração representante(s) dos acionistas minoritários;
- II - 1 (um) membro será indicado pelo Banco do Brasil S.A.; e
- III - 1 (um) membro será indicado pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Os requisitos de independência do membro do Comitê de Riscos e de Capital são aqueles definidos no Art. 154 § 4º deste Estatuto Social.

§ 3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital deverão atender, também, aos requisitos e vedações previstos no Art. 11 deste Estatuto Social.

§ 4º Os mandatos dos membros do Comitê de Riscos e de Capital serão não coincidentes, com prazo de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição.

§ 5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

BB Seguridade Participações

§ 6º A remuneração dos membros do Comitê de Riscos e de Capital será definida pela Assembleia Geral, limitada à remuneração percebida pelos membros do Comitê de Auditoria.

§ 7º É indelegável a função de membro do Comitê de Riscos e de Capital.

§ 8º São atribuições do comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital da Companhia; e
- II - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§ 9º Perderá o cargo o membro do Comitê de Riscos e de Capital que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 10º Cabe ao Comitê de Riscos e de Capital da BB Seguridade exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Riscos único, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 8.945/2016.

Art. 365. Observadas as disposições do Art. 11 desse estatuto, o funcionamento e impedimentos para nomeação de membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Partes Relacionadas, do Comitê de Elegibilidade e do Comitê de Riscos e de Capital, bem como as regras de composição, funcionamento, requisitos e impedimentos dos demais Comitês que venham a ser constituídos no âmbito do Conselho de Administração serão por este órgão definidos e aprovados.

CAPÍTULO VIII – AUDITORIA INTERNA

Art. 376. A BB Seguridade disporá de uma Auditoria Interna vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§ 1º Serão enviados, no mínimo trimestralmente, relatórios ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

§ 2º O titular da Auditoria Interna será indicado dentre empregados da ativa do Banco do Brasil S.A. ou da BB Seguridade Participações S.A., e nomeado bem como dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do Art. 221, alínea “m” deste Estatuto.

§ 3º O titular da Auditoria Interna terá mandato de três anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

§ 4º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Auditoria Interna será submetida, pelo Presidente da Companhia, à aprovação da Controladoria Geral da União - CGU, após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

§ 5º O titular da Auditoria Interna que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função após o interstício de três anos.

CAPÍTULO IX – GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Art. 387. A Companhia disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, tendo independência de atuação e vinculação ao Diretor-Presidente da Companhia, sendo conduzidas por ele próprio ou por outro Diretor estatutário.

BB Seguridade Participações

§ 1º São atribuições das áreas responsáveis pela gestão de riscos e controles internos, além de outras previstas na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis, identificar, analisar, avaliar, tratar, comunicar e monitorar os riscos a que estão sujeitos os negócios da Companhia, bem como avaliar e monitorar a eficácia dos controles internos e o estado de conformidade corporativo, promovendo o aprimoramento contínuo dos processos.

§ 2º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

CAPÍTULO X- CONSELHO FISCAL

Art. 398. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno funcionará de modo permanente, e será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º Em qualquer hipótese, 1 (um) membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente será indicado pelos titulares de ações ordinárias minoritárias, na forma da Lei das Sociedades por Ações, 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente será indicado pelo Ministro de Estado da Economia, como representante da Secretaria do Tesouro Nacional, na forma do Art. 26 da lei nº 13.303/16, e 1 (um) membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente será indicado pelo Banco do Brasil S.A.

§ 2º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de Conselheiro Fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade.

§ 3º Além das condições estabelecidas no Art. 11 deste Estatuto, não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade por esta controlada, além de cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Acionista Controlador.

§ 4º Não poderá participar do Conselho Fiscal ex-membro da Diretoria ou do Conselho de Administração, pelo período de até 2 (dois) anos após término do prazo de gestão ou de atuação em que tenha sido atingido o limite de reconduções de que tratam os caputs dos artigos 154 e 243.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.

§ 6º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

- I. Elegerão o seu Presidente; e
- II. Assinarão o termo de adesão ao Código de Ética e Conduta e às Políticas da Companhia.

§ 7º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral.

§ 8º O termo de posse mencionado no §7º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no art. 532 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§ 9º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será de 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores.

BB Seguridade Participações

§ 10º No caso de ausência temporária ou renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente, até a posse do novo titular.

§ 11º Ocorrendo vaga de titular e seu suplente, no Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembleia Geral com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo vago até o término do mandato do Conselho Fiscal.

§ 12º Perderá o cargo, o membro do Conselho Fiscal que, além das hipóteses determinadas em lei ou demais normas aplicáveis ao CF da BB Seguridade, deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§ 13º Cabe ao Conselho Fiscal da BB Seguridade exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Conselho Fiscal único, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 8.945/2016.

Art. ~~403~~⁹. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo constar da convocação a ordem do dia. A reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões do Conselho Fiscal que contarem com a presença da totalidade dos seus membros.

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, observando-se que a participação dos seus membros por intermédio de qualquer um desses mecanismos será considerada como presença pessoal na referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião deverão expressar e formalizar seus votos, ou pareceres por meio de carta, ou correio eletrônico digitalmente certificado.

§ 3º Da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, inclusive participantes por meio de teleconferência ou videoconferência, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. ~~41~~⁹. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

CAPÍTULO XI - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS E RESERVAS

Art. ~~42~~¹. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Art. ~~43~~². Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto sobre a renda e a contribuição social sobre o lucro, do resultado do exercício serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício social em que o saldo da reserva legal acrescidos dos montantes das reservas de capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para constituição da reserva legal;
- b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no art. 195 da Lei das Sociedades por Ações;

BB Seguridade Participações

- c) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado com as deduções e acréscimos previstos no art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;
- d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- f) constituição após as destinações anteriores, poderão ser constituídas as seguintes Reservas Estatutárias:
 - I. Reserva para Equalização da Remuneração de Capital, com a finalidade de garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações, limitada a 80% do valor do capital social, sendo formada com recursos:
 - a) equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício; e
 - b) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos.
 - II. Reserva para Reforço de Capital, com a finalidade de garantir meios financeiros para a operação da sociedade, inclusive para aumento do capital nas sociedades das quais participa como acionista e a aquisição de sociedades enquadradas no Art. 3º deste Estatuto, limitada a 80% do valor do capital social e sendo formada com recursos equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício.
- g) os lucros não destinados às reservas acima descritas deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do § 6º, do art. 202, da Lei das Sociedades por Ações.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores da Companhia uma participação nos lucros, nos termos do § 1º, do art. 152, da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º. As constituições das reservas estatutárias previstas na alínea “f” deste artigo serão aprovadas pelo Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal, e deliberadas pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o Art. 8º deste Estatuto Social, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados.

Art. 443. Os valores dos dividendos e juros sobre capital próprio devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, assembleia ou deliberação do Conselho de Administração.

Art. 454. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em menor período, podendo, com base nos mesmos, declarar, por ato da Diretoria Colegiada, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio, na forma da deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Os dividendos intermediários e intercalares e os juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, na forma da legislação.

Art. 465. Os dividendos declarados e juros sobre capital próprio reverterão em favor da Companhia se não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO XII - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, SAÍDA DO NOVO MERCADO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

BB Seguridade Participações

Art. 476. Para fins deste Estatuto Social e, em especial, neste Capítulo, os termos em letras maiúsculas terão o mesmo significado a eles atribuídos no Regulamento do Novo Mercado da B3.

Art. 487. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Art. 498. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída da BB Seguridade do Novo Mercado pode ocorrer:

- I - de forma voluntária, em decorrência de decisão da Companhia;
- II - de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou
- III - em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta da BB Seguridade ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM")

§ 1º A saída da BB Seguridade do Novo Mercado, somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§ 2º A saída voluntária da BB Seguridade do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 5049. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da BB Seguridade, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO XIII - RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 510. A Companhia:

- I – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:
 - a) o calendário anual de eventos corporativos;
 - b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão da Companhia, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
 - c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;
- II – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:
 - a) referidas no Capítulo XI deste Estatuto;
 - b) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso I deste Artigo;
- III – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:
 - a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

BB Seguridade Participações

- b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total a ser distribuído.

CAPÍTULO XIV - LIQUIDAÇÃO

Art. 5~~21~~²¹. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO XV - JUÍZO ARBITRAL

Art. 5~~32~~³². A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo único. Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvem direitos indisponíveis.

CAPÍTULO XVI – PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Art. 5~~43~~⁴³. A Diretoria fará publicar regulamento que discipline o procedimento adotado pela Companhia para realizar licitações e contratações de serviços.

Parágrafo único. Mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá ser adotado pela Companhia o Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A., observadas as disposições da Lei nº 13.303/16 e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 5~~54~~⁵⁴. A Companhia poderá compartilhar custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação com o Banco do Brasil S.A. para a execução dos serviços necessários ao exercício de suas atividades operacionais e ao cumprimento da Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador.

~~dezembro de 2021~~

Brasília (DF), ~~29 de abril de 2022~~ 22 de